



DJ 2265  
01/09/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2265 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	9
2ª CÂMARA CÍVEL .....	14
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	16
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	16
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	17
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL .....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	67

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

PAUTA Nº 03/2009  
3ª SESSÃO ORDINÁRIA

Será julgado, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos três (03) dias do mês de setembro de dois mil e nove (2009), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o seguinte processo, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas):

**FEITOS A SEREM JULGADOS:**

01 – ADMINISTRATIVO (ADM) Nº 38162/09 (09/0072072-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

REQUERENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO CIBELE MARIA BELLEZZIA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

RELATOR: Des. CARLOS SOUZA

**ASSUNTO A SER DELIBERADO:**

02 – OFÍCIO Nº. 110/09 (09/0076035-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: DAR EFICÁCIA AO ARTIGO 54, VII DA LC Nº 10/96

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 484/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 452/2009-GP, da lavra do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, resolve colocar, a partir desta data, a servidora GLÁUCIA MOROMIZATO, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos da Lei nº 6.999/82.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

PORTARIA Nº 398/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste sodalício, resolve **REVOGAR**, a partir desta data, as Portarias de nºs 395/2009, 396/2009 e 397/2009, publicadas no Diário da Justiça nº 2264, de 31 de agosto de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

PORTARIA Nº 399/2009

Designa a Juíza DÉBORAH WAJNGARTEN para atuar nos feitos abaixo especificados, todos da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 (\*Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009\*).

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Juíza Substituta Débora Wajngarten, respondendo pela Vara de Precatória, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, como cooperadora na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com competência para atuar nos processos cíveis abaixo relacionados: 2005.0000.1859-5; 2005.0000.0383-4; 2004.0000.9621-1; 2004.0000.9512-9; 2005.0000.7305-0; 2005.0001.6976-7; 2005.0001.8346-8; 2006.0000.4059-2; 2006.0000.9269-0; 2006.0001.2677-2; 2006.0001.7917-5; 2004.0000.3579-7; 2005.0000.6379-9; 2007.0010.8706-0; 2009.0003.8826-7; 2009.0005.1204-9; 2009.0005.1175-1; 2009.0004.9563-2; 2009.0005.8589-5; 2007.0010.8676-4; 2007.0010.8677-2; 2007.0010.8682-9; 2007.0010.8700-0; 2009.0004.2743-2; 2009.0005.1200-6; 2009.0005.1185-9; 2007.0009.8375-4; 2009.0004.2746-7; 2007.0010.8689-6; 2005.0001.1645-0; todos da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, conforme distribuição feita pela Comissão Gestora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

PORTARIA Nº 400/2009

Designa a Juíza EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA para atuar nos feitos abaixo especificados, todos da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 (\*Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009\*).

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Juíza Substituta Edssandra Barbosa da Silva, auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, como cooperadora na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com competência para atuar nos processos cíveis abaixo relacionados: 2005.0000.7357-3; 2004.0000.9766-0; 2004.0000.7612-4; 2007.0010.8705-1; 2007.0010.8713-2; 2009.0004.2749-1 apenso ao 2009.0004.2747-5 e apenso ao 2009.0004.2745-9; 2009.0005.1196-4 apenso ao 2009.0005.1194-8; 2009.0005.1178-6; 2009.0004.9559-4; 2009.0004.9561-6; 2009.0004.9575-6; 2009.0004.9567-5; 2009.0004.9571-3; 2009.0004.9574-8; 2007.0010.8687-0; 2004.0000.3051-5; 2004.0000.0515-4 e 2005.0000.0040-1; 2005.0000.3821-2; 2005.0000.4479-4; 2005.0000.5936-8; 2005.0003.2461-4; 2006.0000.6179-4; 2005.0000.1087-3; 2004.0001.0740-2; 2005.0000.6779-4;

2005.0003.9897-9; 2007.0010.8679-9; 2005.0000.5116-2; 2006.0001.7940-0; todos da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, conforme distribuição feita pela Comissão Gestora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 31 de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 401/2009**

Designa o Juiz FÁBIO COSTA GONZAGA para atuar nos feitos abaixo especificados, todos da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Fábio Costa Gonzaga, titular da Comarca de Novo Acordo, como cooperador na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, com competência para atuar nos processos cíveis abaixo relacionados: 2007.0010.0612-4; 2007.0010.8660-8; 2007.0010.8701-9; 2009.0004.9519-5; 2009.0004.9437-7; 2009.0004.9445-8 apenso ao 2009.0004.9443-1; 2005.0002.9569-0; 2005.0001.6220-7; 2005.0001.9179-7; 2005.0003.2369-3; 2006.0000.3982-9; 2009.0004.9507-1; 2009.0004.9441-5; 2009.0004.9469-2; 2007.0010.4720-3; 2004.0000.0105-1; 2004.0000.8923-4; 2005.0000.6904-5; 2006.0000.7316-0; 2006.0000.7285-0; 2006.0001.7941-8; 2006.0001.7949-3; 2006.0001.7971-0; 2009.0004.9509-8; 2009.0004.9435-0; 2009.0004.9498-9; 2006.0001.7195-6 e 2006.0001.7984-1; todos da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, conforme distribuição feita pela Comissão Gestora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 31 de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

**PORTARIA Nº 066 /2009**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 5º, I, do Regimento Interno da Corregedoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e pulverização nas dependências do prédio que abriga a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

**CONSIDERANDO** que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender os trabalhos na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no dia 04 de setembro do fluente ano, sexta-feira, a partir das 13:00h, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2009.

Desembargador BERNARDINO LUZ  
Corregedor-Geral

### Provimento

**PROVIMENTO Nº 14 /2009-CGJ**

*Allera o artigo 6º, do Provimento n.º 10/2009.*

O DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a maioria dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Tocantins não dispõe, ainda, de segurança e condições físicas adequadas para centralizar a guarda dos objetos apreendidos, sobretudo, das armas de fogo e munições;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos PA n.º 38818, em trâmite nesta Corregedoria Geral da Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o artigo 6º do Provimento n.º 10/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os objetos/bens apreendidos serão recolhidos em depósito, sob a responsabilidade do escrivão e supervisão do juiz da respectiva Vara, conforme a distribuição do feito, e mantidos devidamente etiquetados, pelo tempo necessário."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas, 24 de AGOSTO de 2009.

Desembargador Bernardino Luz  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

### Decisão

**PROCESSO - RD-CGJ Nº 1.505 (07/0060952-0)**

Reclamante: VÍTOR E FRANCESCHINI LTDA

Advogado : Alfredo Farah

Reclamada : Juíza da 1a Vara Cível da Comarca de Araguaína

**DECIDO.**

Analizados pormenorizadamente os presentes autos, percebe-se uma confusão na inicial, quanto ao objeto da reclamação: ora trata do processo de execução, em que é parte a reclamante Vítor e Franceschini Ltda., ora trata de reclamação do advogado sobre o tratamento dispensado a processos em que atua, de forma generalizada.

Em princípio, a Reclamação para Garantia de Preservação de Decisão Judicial, conforme prevista e regulamentada no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nos arts. 262 e seguintes, tem natureza judicial e, por isso, a competência para apreciação é do Tribunal Pleno. A Corregedoria Geral de Justiça possui competência tão somente para apreciar questões de ordem administrativa.

A reclamação disciplinar não pode ser utilizada como meio idóneo para análise de decisões, ou procedimentos judiciais, cuja impugnação deve se dar através dos recursos previstos na lei processual.

Este também é o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, como se constata dos acórdãos transcritos a seguir:

"Recurso Administrativo. Reclamação Disciplinar. Mos Judiciais. Arquivamento Mantido. - 'A Reclamação Disciplinar não é meio idóneo para questionamento de erro de forma ou conteúdo de decisão judicial. nem tampouco é sucedâneo do meio processual destinado à arguição de parcialidade do órgão jurisdicional. Arquivamento que encontra previsão no art. 31. inciso I, do RICNJ. Recurso a que se nega provimento".

"Recurso Administrativo. Reclamação Disciplinar. Exame da matéria judicial. Arquivamento sumário mantido. - "A Reclamação Disciplinar não se presta ao exame de matéria judicial. Como cediço, é instrumento destinado ao exame da atividade funcional - e não judicante - dos membros e demais órgãos integrantes do Poder Judiciário. Recurso não provido. '

"Recurso Administrativo. Reclamação disciplinar. Discussão de matéria judicial. Impossibilidade.

- "I) A reclamação disciplinar não constitui meio idóneo à discussão de questões judiciais. Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a notícia da prática de infração funcional por magistrados, servidores do Poder Judiciário ou de serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

II) A irrisignação em face dos provimentos judiciais que movimentaram processo de execução, supostamente em desacordo com a legislação de regência, constitui matéria judicial, cujo exame é inviável em sede administrativa.

III) Recurso a que se nega provimento."3

Por este motivo deixo de apreciar as questões de cunho judicial. Quanto ao alegado atraso, no andamento da Execução Provisória de Sentença n.º 2006.0001.9259-7/0, a reclamada justificou que o processo esteve paralisado, mas em cumprimento a ordem expedida pelo Tribunal de Justiça, e depois, em decorrência de ter estado de licença e em gozo de férias.

Além disso, juntou aos autos o documento de fls.45/46, onde consta que o processo, após o retorno da reclamada à atividade, teve seu curso normalizado, e o reclamante, quando lhe foi oportunizado, não contestou as informações.

Com o andamento do feito, conclui-se que a providência buscada pelo requerente já foi alcançada, exaurindo-se seu objeto, vez que a alegada paralisação indevida está devidamente justificada.

Nos casos em que não se vislumbra elemento indicativo de falta funcional, o Conselho Nacional de Justiça tem decidido, reiteradamente, pelo arquivamento dos autos.

"Recurso Administrativo. Reclamação Disciplinar. Arquivamento sumário mantido. - "Arquiva-se a Reclamação Disciplinar que não aponta qualquer elemento indicativo do cometimento de falta funcional. Recurso Administrativo a que se nega provimento.

Assim, diante do exposto e do exaurimento do objeto destes autos, nego-lhe provimento e determino seu arquivamento, com as devidas cautelas.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de AGOSTO de 2009.

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

**DIRETORIA GERAL**

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

**Portarias****PORTARIA Nº 596/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 68, resolve conceder ao Servidor **LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA**, Chefe de Serviço, Matrícula 352347, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, para acompanhar os serviços necessários no quadro geral da rede elétrica da Comarca de Porto Nacional, no dia 26 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2009.

**SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 597/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 67, resolve conceder ao Servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, 01 (uma) e 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Alvorada, para levar equipe do Cerimonial a referida Comarca, nos dias 27 e 28 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2009.

**SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 598/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 70, resolve conceder ao Servidor **VICENTE SALOMÉ GOMES**, Assistente de Gabinete, Matrícula 73846, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Colinas, para buscar os servidores João Zaccariotte Walcácer (Auxiliar Técnico/telecomunicações) e Wagner William Vottolini (Técnico Manutenção Informática), no dia 28 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2009.

**SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 599/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2007 e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo-PA 38839 (09/0076505-4), resolve conceder ao Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, Ajuda de Custo na importância de R\$ 300,96 (trezentos reais e noventa e seis centavos), por seu deslocamento à Comarca de Augustinópolis nos dias 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 27, 29 de maio e 01, 02, 03, 04, 05 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2009.

**SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 600/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo-PA 38839 (09/0076505-4), resolve conceder ao Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, 09 (nove) e 1/2 (meia) diárias, na importância de R\$ 1.491,50 (um mil e quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento à Comarca de Augustinópolis nos dias 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 27, 29 de maio e 01, 02, 03, 04, 05 de junho do corrente ano..

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2009.

**SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 601/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP, resolve revogar a Portaria nº 590/2009-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2264, de 31/08/09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2009.

**Sérgio de Oliveira Santos**  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1911/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 83381-3/09 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

REQUERIDO: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS

RELATORA: Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 739/740, a seguir transcrita: “Vistos. O Estado do Tocantins – Tribunal de Justiça – pretende suspender liminar proferida pela MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas, onde concedeu liminar e suspendeu a decisão da Presidente do Tribunal que concluiu pela rescisão do contrato nº. 001/2008, firmado pelo Tribunal de Justiça e a empresa Confiança Administração e Serviços Ltda. No caso, a decisão da Excelentíssima Senhora Presidente teve como amparo o Relatório Final apresentado e sugerido pela Comissão Especial formada para apurar irregularidades no cumprimento do contrato firmado com a empresa Confiança Administração e Serviços. (fls. 100- 1º vol.).Vejo que, a decisão de 1ª Instância deve ser suspensa, pois foi proferida sem a prévia manifestação do Tribunal, além do que, ingressou no âmbito da administração, inclusive analisou contratos e suas condições, inviável em sede de liminar. (decisão fls. 709/711 – 4º vol.). Observo que houve a oportunidade para a empresa manifestar no processo administrativo (fls. 179/200 – 1º vol. E 203 – 2º vol.). Deve, portanto, a questão proposta na Ação Anulatória ser apreciada no seu julgamento de mérito. Assim, concedo a liminar e suspendo a decisão de fls. 00709, proferida nos autos nº. 2009.0008.3381-3/0, de 24 de agosto de 2009. Notifique-se a MMª. Juíza. Intime-se a Empresa Confiança Administração e Serviços Ltda. Palmas, 28 de agosto de 2009”. (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1665/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 698/93 do TJ – TO

EXEQUENTE: ADONÍSIO VIEIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E VINÍCIUS COELHO CRUZ

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 416, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Cite-se o Executado para opor Embargos nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2009”. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA.

**EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2425/01**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: GEISA MARIA SARAIVA DA SILVA BARROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS

EXECUTADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 124, a seguir transcrito: “Analisando os autos do Mandado de Segurança verifico que a Impetrante/ Exequente por meio das fls. 117/118, requereu Execução Definitiva de Acórdão (fls. 82/83), em desfavor do Estado do Tocantins, visando receber a importância de R\$ 231.469,27 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), bem como a cominação da multa. Pois bem. Como se trata de quantia certa, defiro o processamento da Execução na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. Cite-se, portanto, o executado, na pessoa de seu procurador, para opor embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias. Quanto ao pedido de aplicação da multa de 10% sobre o valor da condenação prevista no artigo 475 – J do Código de Processo Civil, não é aplicável a este caso. Indefiro-o, pois a execução contra a Fazenda Pública é disciplinada nos artigos 730 e 731 da Norma Processual Cível, não incidindo, assim, a respectiva multa. Cite-se. Palmas, 24 de agosto de 2009”. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3021/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

AGRAVADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 394/395, a seguir transcrito: “Trata-se de Agravo Regimental (ff. 386/392) em face da decisão do Presidente desta Corte (ff. 357/358) que acolheu, em parte, os embargos ofertados pelo ora agravado, conferindo-lhe efeitos infringentes, para suprimir na decisão embargada a condenação em honorários advocatícios (ff. 344/347). Registra que a decisão incorreu em duplo error in iudicando. O primeiro, quando concedeu efeito modificativo aos embargos de declaração sem a oitiva da parte embargado. O segundo, no que concerne à supressão da condenação em honorários advocatícios, estes devidos, eis que houve resistência do agravado em cumprir a determinação judicial já transitada em julgado. Sienta, ainda, que houve erro de julgamento, pois inexistia qualquer prova nos autos apta a comprovar a afirmativa do agravado de que, efetivamente, cumprira a ordem judicial. Há, nos autos, apenas afirmativa simplória de

que, desde janeiro de 2006, as exequentes-agravantes já vinham recebendo os seus proventos com base nos cargos ascendidos. Encerra pugnando pela reforma da decisão, "...tendo por justa e válida a execução promovida pelas Exequentes, em todos os seus termos, e tanto mais quanto os valores constantes do laudo demonstrativo que a instrui apenas atualizam o valor da redução salarial promovida pelo Executado: mantida a condenação em honorários, porque pertinente e cabível na espécie..." (f. 392). É, em síntese, o relatório. Os elementos existentes nos autos dão conta de que a decisão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Estado, inclusive conferindo-lhe efeitos infringentes, foi prolatada sem que, previamente, fossem intimadas as embargadas. Data venia, entendo que ocorreu violação ao princípio do contraditório. Em casos como este, a ausência de intimação da parte contrária viola o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, quando conferido efeito modificativo aos declaratórios. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 434742/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 01/07/2005; AgRg no REsp 615449/PB, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 26/09/2005; EDcl nos EDcl na AR 1228/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Pargendler, DJe 02/10/2008, este assim ementado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. A atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração supõe a prévia intimação da contraparte: sem o contraditório, o respectivo julgamento é nulo. Embargos de declaração opostos por Bancocidade Corretora de Valores Mobiliários e de Câmbio Ltda. conhecidos e acolhidos. Prejudicados os embargos declaratórios opostos por Bolsa de Valores do Rio de Janeiro." Assim, utilizando-me do juízo de retratação, amparada no art. 252 do Regimento Interno deste Colegiado, nulifico a decisão de ff. 357/358, determinando que seja aberta vista às agravantes – ali embargantes – para que se manifestem, querendo, a respeito do alegado nos aclaratórios opostos pelo Estado. Após, voltem os autos conclusos, para decisão. Palmas, 24 de agosto de 2009. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3738/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: IRENILDES ALVES GAMA  
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
IMPETRADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 344, a seguir transcrito: "Considerando que o feito está paralisado desde 15 de julho de 2009, intime-se a impetrante, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar-lhe andamento. Palmas, 25 de agosto de 2009". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4255/09 (09/0072865-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MILTON VIEIRA BARBOSA  
Advogados: Sólton Costa Santos e Rogério Gomes Coelho  
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 9240/09 DO TJ/TO  
RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 126, a seguir transcrito: " Nos termos do artigo 69, § 4º, do RITJ/TO, encaminhem os presentes autos à Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Em substituição".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4192/09 (09/0071786-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: VANIA MARIA PORTO GONÇALVES  
Advogados: Luis Gustavo de César e Maurício Haeffner  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
LITIS. NEC.: ADRIANA ALVES DA CRUZ  
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 288, a seguir transcrito: "Ante a manifestação da litisconsorte ADRIANA ALVES DA CRUZ, retornem-se os autos ao Ministério Público de Cúpula. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### **APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA No 3777/08 (08/0063837-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO  
Advogada: Etienne dos Santos Souza  
APELADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)  
LIT. PAS. NEC.: ELAINE CRISTIINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 318/319, a seguir transcrito: "O impetrante LUCIUS FRANCISCO JULIO interpôs recurso de Apelação, contra acórdão que pôs termo ao mandado de segurança interposto contra ato dos SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO e DE SEGURANÇA PÚBLICA DO

ESTADO DO TOCANTINS. O art. 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, assim dispõe: 'Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça'. Grifei Sendo tais ações de competência originária do Tribunal de Justiça é cediço que nestes casos os tribunais superiores – Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal – funcionam como segundo grau de jurisdição'. Nesta hipótese, a competência do relator exaure-se quando da publicação do acórdão que pôs termo à ordem mandamental, salvo quando existentes embargos de declaração. Nos termos do art. 12, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a competência do Presidente deste Tribunal é a de fazer a admissibilidade dos recursos interpostos para os tribunais superiores. 'Art. 12. Ao Presidente, além de dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir o Tribunal Pleno, o Conselho da Magistratura, a Comissão de Distribuição e a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, inclusive suas sessões e de exercer a superintendência de todos os serviços do Tribunal compete: § 2º. Em matéria judicial: II - decidir sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, resolvendo as questões suscitadas'. Tendo sido o recurso de fls. 293/314 endereçado à Presidente desta Corte e sendo competência de esta proceder à análise de sua admissibilidade, remeto-lhe os autos. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### **INQUÉRITO Nº 1753/09 (09/0073320-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 86389-7/09 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)  
INDICIADO: NORALDINO MATEUS FONSECA (Prefeito Municipal de Araguañá)  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 52/53, a seguir transcrito: "O presente inquérito foi instaurado por força de representação criminal (08/13) em desfavor de Noraldino Mateus Fonseca, então prefeito municipal de Araguañá, ofertada pela suposta vítima, Hotel das Américas Ltda., imputando ao indiciado a prática do delito de estelionato (artigo 171, § 2º, VI, do CPB), materializado na emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos (fls. 25). Em razão do foro privilegiado o feito foi alçado a esta instância, onde o Órgão de Cúpula Ministerial se manifestou no sentido do arquivamento do inquérito, porquanto o cheque foi emitido em 21/11/2006 e somente apresentado para pagamento em 18/06/2007, ou seja, em prazo superior ao declinado em lei, 30 dias na mesma praça e 60 dias em praça diversa. Assim, uma vez que o credor ficou de posse da cártula por tempo superior a 6 meses, sem a respectiva apresentação, houve o desnaturamento do cheque, que perdeu a sua qualidade de ordem de pagamento a vista, passando a ser promessa de pagamento, não constituindo a sua devolução em ilícito penal mas mero descumprimento contratual, sem relevância na esfera criminal. É a suma que interessa, DECIDO. Com efeito, assiste razão ao douto representante ministerial, o qual, na condição de 'dominus litis', pugnou pelo arquivamento do inquérito. Segundo orientação jurisprudencial uníssona, a utilização do cheque como garantia ou promessa de pagamento desnatura sua característica principal de ordem de pagamento a vista, cuja consequência é a não configuração do crime de estelionato, por ausência de dolo. Não há, portanto, na conduta descrita, relevância jurídica na esfera criminal, restando à parte prejudicada se valer da esfera civil. FACE DISSO, acolhendo o requerimento ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito, devolvendo-se o cheque acostado às fls. 25 ao credor nele indicado. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3904/08 (08/0066147-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: KLEBER HENRIQUE RODRIGUES DE ASSIS  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues  
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB), GEORGE AMÍLCAR SOUSA DE BRITO, GEORGE CANJÃO JÚNIOR, MABSON CARVALHO DOS SANTOS, DJALMA ALVES BARROS JÚNIOR E MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA  
LIT. PAS. NEC.: VANESSA DE DEUS LIMA  
Advogado: Domingos da Silva Guimarães  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 252/253, a seguir transcrito: "Trata-se de Mandado de Segurança em que KLEBER HENRIQUE RODRIGUES DE ASSIS figura como impetrante e, na condição de impetrados, os SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. O Impetrante maneja a presente ação mandamental, insurgindo-se contra o Edital no 31, de 11 de julho de 2008, que torna público o resultado final na primeira etapa do concurso público, sustentando ter sido prejudicado ante a ausência de seu nome dentre o rol dos candidatos convocados. Alegou, em síntese, que as autoridades impetradas não respeitaram as normas editalícias, posto que mesmo aprovado nos exames de capacidade física, psicológica e médica, conforme previsto no edital de abertura do certame, não fora convocado para o Curso de Formação Profissional. Ressaltou ainda terem-lhe informado, em contato telefônico com a Comissão do Concurso, que a aprovação nos editais anteriores não ensejaria na alteração do resultado da primeira etapa do concurso público, estando correta a lista dos candidatos convocados, publicada no edital 31/2008, da qual não faz parte. Por fim, argumentou não se tratar de exclusão pelo critério de vagas, pois candidato com menor número de pontos na prova objetiva consta na relação dos convocados para o Curso de Formação Profissional. Em sede de liminar, o impetrante pleiteou a inclusão de seu nome na relação do edital no 31, de 11 de julho de 2008, por acreditar ter sido aprovado em todas as fases do certame, com a consequente convocação para matrícula no Curso de Formação Profissional a ser realizado na Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Requeveu, de forma

alternativa, a suspensão do ato impugnado (editado no 31, de 11 de julho de 2008), com fulcro no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Acostados, à inicial, vieram os documentos de fls. 8/146. Às fls. 149/150, indeferi a liminar pleiteada, por não vislumbrar a ocorrência dos requisitos ensejadores a tal medida. A autoridade coatora prestou informações às fls. 158/170. É o relatório. Decido. O objeto deste 'writ' se encontra, de fato, esvaziado. Conforme relatado, insurgiu-se o impetrante contra o ato da autoridade coatora que não o incluiu dentre os convocados para o Curso de Formação Profissional, conquanto, segundo argumentou, obteve aprovação nas provas objetivas com nota superior à dos convocados. Acontece que o ato que o impetrante almejava atacar já se consumou por ter o concurso público findado e terem sido nomeados os candidatos aprovados, e a prestação jurisdicional, nesta fase processual, para ele não tem mais valia. Nítida, portanto, está a perda superveniente do interesse processual, razão pela qual julgo prejudicado o presente Mandado de Segurança e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4354/09(09/0076532-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CONSTRUTORA WALLI LTDA.

Advogado: Carlos Canrobert Pires

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 55/59, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pela CONSTRUTORA WALLI LTDA, contra ato cuja prática imputa ao PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ - TO. Sustenta, em síntese, ter vencido a licitação para execução de obra de instalações hidrossanitárias em Escola Rural Pública, no valor de R\$ 204.944,40 (duzentos e quatro mil reais, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Assevera que recebeu a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, sendo que “passado mais de um ano da emissão da nota fiscal 00180, sem o seu pagamento, agora, a autoridade coatora resolveu aniquilar de vez o direito da impetrante, entregando a execução final da obra, sem licitação, a uma terceira pessoa” (fl. 04). Pretende ‘seja concedido o remédio heróico liminarmente e inaudita altera pars, para que seja suspenso o pagamento à pessoa que concluiu as obras até que sejam medidos e pagos os serviços executados pela impetrante’ (sic, fl. 11). Acosta à inicial os documentos de fls. 13/52, dentre eles procuração sem qualquer assinatura. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. De conformidade com o artigo 10 da Lei 12.016/2009, a inicial será indeferida de plano quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos daquela lei, ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. Dá-se a ausência de requisito para a propositura do mandamus quando verificada a ausência de pressuposto lógico da impetração, como a falta de prova pré-constituída dos fatos e situações que ensejam o exercício do alegado direito líquido e certo. No caso em exame, verifica-se que o impetrante não acostou à exordial comprovante da execução da obra referente à nota fiscal 180, emitida em 16 de maio de 2008. Juntos apenas uma planilha orçamentária que não serve para provar efetivamente seu direito líquido e certo, pois elaborada unilateralmente. Competia ao impetrante juntar prova real que permitisse aferir a alegada violação ao seu aventado direito líquido e certo ao recebimento da nota fiscal 180, emitida em 26 de maio de 2008. Inviável, portanto, sem esse documento, a apreciação do pedido formulado no presente writ, por falta de prova pré-constituída do direito alegado. Como é sabido e de elementar conhecimento no estudo do processo civil, o mandado de segurança é uma ação de rito especial, para cuja propositura são exigidos, além dos pressupostos normais de qualquer ação, outros específicos que lhe são próprios. Dentre os requisitos imprescindíveis estão a necessidade de prova pré-constituída, a legitimidade ativa e passiva para figurar em ambos os pólos da ação, a competência para processar e julgar o mandamus e a existência de direito subjetivo líquido e certo e do ato que provocou lesão a este direito. Não se admite, portanto, dilação probatória, posto que, como dito acima, nesta ação as provas têm de ser pré-constituídas, de modo a evidenciar latente ofensa ao direito líquido e certo invocado pelo impetrante. Esse é o entendimento assente na Doutrina e na Jurisprudência. Nesse sentido, válido é transcrever: “Por se exigir situações e fatos comprovados de plano e que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações”. ‘Em sede de mandado de segurança se exige a prova pré-constituída dos fatos, a fim de que reste demonstrada de plano a violação a direito líquido e certo’. “Resta incontroverso em todo o constructo doutrinário e jurisprudencial que o mandamus não admite dilação probatória, daí porque a prova do alegado direito líquido e certo deve ser pré-constituída’. Assim, incabível o mandado de segurança, pois diante da necessidade de dilação probatória deve o impetrante socorrer-se de outras ações que possam atender o seu anseio. Ademais, a nota fiscal emitida pelo impetrante, no valor de R\$ 53.056,36 (cinquenta e três mil, cinquenta e seis reais e trinta e seis reais), cujo pagamento pretende receber, foi emitida em 16 de maio de 2008, sendo que o presente mandamus foi impetrado em 19 de agosto de 2009, portanto, fora do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no artigo 23 da Lei 12.016/2009. Assim, forçoso é reconhecer a decadência do direito à impetração. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: ‘AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. PUBLICAÇÃO DO ATO IMPUGNADO NO DIÁRIO OFICIAL. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. ‘O direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.’ (art. 18 da Lei nº 1.533/51). 2. O prazo decadencial para impetrar mandado de segurança conta-se a partir do dia da publicação, no Diário Oficial, do ato impugnado. Precedentes. 3. Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.’ (Súmula do STF, Enunciado nº 430). 4. Agravo Regimental improvido’. MANDADO DE SEGURANÇA. FIXAÇÃO DO MARCO INICIAL PARA IMPETRAÇÃO DO ‘WRIT’. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. ATO DE EFEITOS CONCRETOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS EFEITOS PRODUZIDOS. PRECEDENTES. I - Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da efetiva constrição ao pretenso direito líquido

e certo invocado. II - In casu, a Lei Estadual nº 7.357/98 produziu efeitos concretos desde a sua publicação - 30 de dezembro de 1998 - sendo certo que o mandamus somente foi impetrado aos 02 de outubro de 2001, impondo o reconhecimento da decadência nos termos do art. 18 da Lei nº 1533/51. III - Agravo interno desprovido’. Por fim, como último defeito a ser apontado, constato que a procuração juntada aos autos não está assinada. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do artigo 10º da Lei 12.016/2009, c.c. artigo 30, II, ‘e’, do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO A INICIAL, eis que patente a falta de pressupostos lógicos da impetração, quais sejam, a ausência de prova pré-constituída e intempestividade. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4356/09 (09/0076668-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WESLEY MAULER COSTA CASTRO

Advogadas: Nara Radiana Rodrigues da Silva e Zeruya Magalhães Silva

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/27, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por WESLEY MAULER COSTA CASTRO em face de ato praticado pelo PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Consta nos autos que o impetrante é servidor público da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na função de técnico ministerial, matrícula nº. 1973, tendo iniciado o exercício de função comissionada de Diretor Administrativo em 06/01/1999, sendo exonerado da mesma em 10/01/2009, razão pela qual interpusera requerimento administrativo, com vistas à concessão de estabilidade financeira, haja vista ter ostentado a função de chefia por mais de 10 anos. Assevera que a autoridade impetrada denegou solicitação sob o argumento de vedação de incorporação de gratificação, conforme se depreende da cópia anexa originária do Processo administrativo nº. 2009/0701/000007. Alega que as prerrogativas do funcionário público incumbido de função de direção por longo período consecutivo, período este em que auferiu vencimentos superiores, proporcionando aos seus um padrão de vida correspondente e, que apesar da transitoriedade das vantagens pecuniárias, estas permaneceram por longa data, podendo, assim, serem considerado patrimônio do servidor. Aduz que na hipótese em apreço a matéria litigiosa recai sobre questões de direito, versando sobre a estabilidade financeira de servidor que perpetuou em função de confiança por longos dez anos, empreendendo durante esse período um nívelamento de classe econômica, fazendo jus à manutenção de sua remuneração. Assevera estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* necessários a concessão a liminar pretendida. Pugna, pela concessão de liminar, a fim de que seja determinada a concessão ao recebimento da remuneração percebida pelo impetrante consecutivamente por dez anos. No mérito requer seja reconhecida a estabilidade financeira do impetrante. Acostou à inicial os documentos de fls. 13/22. Distribuídos, coube-me o relato (fls. 24). É o relatório. Concedo o beneplácito da justiça gratuita. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada uando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Pelo que se vê, a pretensão do Impetrante, através do presente writ é obter a concessão liminar da segurança, para o fim de receber remuneração percebida por ele consecutivamente por dez anos em que exerceu função comissionada de Diretor Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Analisando a situação apresentada, entendo que, pelo menos neste momento, não assiste razão ao Impetrante quanto a sua pretensão, pois, contrariamente ao que entende, percebo não haver qualquer violação a direito, conforme reclamado. Ademais, para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Analisando os presentes autos não vislumbro nesta fase perfunctória, a presença do *fumus boni iuris* a ensejar a concessão da medida liminar pleiteada, para assegurar o recebimento da remuneração percebida pelo impetrante durante os dez anos que exerceu função comissionada de Diretor Administrativo, razão pela qual deixo de apreciar, em face da absoluta inocuidade, a existência do *periculum in mora*. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o *fumus boni iuris*. Comunique-se o inteiro teor desta decisão, à autoridade impetrada, notificando-a para prestar as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 27 de agosto de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4262/09 (09/0073045-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS CHAVES DO VALE

Advogado: Auri-Wlange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 40/43, a seguir transcrita: “O presente Mandado de Segurança interposto por LUIS CHAVES DO VALE, Capitão da Polícia Militar, em face do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, tem por objetivo, frear, Segundo o Impetrante, o Comandante Geral da Polícia Militar, que instaurou Sindicância, por delegação, através da Portaria nº 1477/2008, de 16.09.2008, com a finalidade de apurar o envolvimento e possíveis irregularidades do mesmo. Ocorre que a Sindicância foi instaurada em setembro do ano

de 2008, e a autoridade nomeada pela presente portaria, deu prosseguimento à sindicância, em abril do ano de 2009, na data de 15.04.2009, através dos ofícios 22 e 23/2009. No dia 13.04.2009, o Impetrante, protocolou junto ao Presidente da Sindicância, resposta à acusação, referente ao Ofício nº 593/09-1º BPM/419-P/1, através de Portaria impugnada, requerendo o fim de serem acolhidas as Preliminares de nulidade dos atos administrativos e no mérito alega a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com o devido arquivamento da Sindicância. Assevera acerca dos aspectos legais, doutrinários e jurisprudências que envolvem a questão, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar para que se suspenda os efeitos das diligências estabelecidas no item III, da Portaria nº 147/2008, tendo em vista a ilegalidade no prosseguimento do processo de Sindicância disciplinar em questão, até o julgamento final da presente impetração. É o relatório. Decido. Objetiva, o Impetrante, através do presente writ, em síntese, a suspensão da Sindicância instaurada pelo Impetrado, contra si, tendo em vista a preclusão do prazo de sua conclusão, conforme determinado pelo Artigo 26 do Decreto Governamental nº 1.642 – RDPMTO. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso se discute matéria afeta a direito constitucional, que ampara a pretensão do Impetrante. O artigo 26 do Decreto Governamental nº 1.642 – RDPMTO, versa em seu bojo que: ‘(...) Art. 26 - O prazo para conclusão de sindicância é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), por solicitação do encarregado. Parágrafo único - Quando houver urgência na apuração do fato, o prazo será o estabelecido pela autoridade designadora. (...)’. O fumus boni iuris manifesta-se, a priori, na afronta aos princípios constitucionais e às normas atinentes à matéria em exame. Há de se ressaltar que o Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos, ao que me parece, demonstrou a ilegalidade do ato praticado pelo Impetrado. Já o periculum in mora, repousa sobre o fato de o Impetrante poder ser punido, de forma ilegal, por meio de Sindicância, instaurada de forma inadequada, que se encontra preclusa nos termos da Lei. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: ‘A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade’. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, concedo a liminar para determinar que se suspenda os efeitos das diligências estabelecidas no item III, da Portaria nº 147/2008, tendo em vista a ilegalidade no prosseguimento do processo de Sindicância disciplinar em questão, até o julgamento final da presente impetração. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, a autoridade coatora, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao Impetrante, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de agosto de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

### **Acórdãos**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4132/09 (09/0070497-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILVIO MARINHO JACA

Advogados: Bolivar Camelo Rocha e Silvana Ferreira Dias

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juíza convocada FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL. AJUDA DE CUSTO. REMUNERAÇÃO ORIGINÁRIA. O Policial Militar, afastado da corporação para frequentar curso de formação profissional da Polícia Civil, não faz jus à remuneração originária, sobretudo quando recebe, durante o curso, a ajuda de custo prevista em lei para os alunos ali matriculados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4132/09, nos quais figuram como Impetrante Silvio Marinho Jaca, e como Impetrados o Governador do Estado do Tocantins e a Secretária Estadual da Administração. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, por ausência de ofensa a direito líquido e certo nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador. ACÓRDÃO de 6 de agosto de 2009.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4057/08 (08/0068099- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONE ARARECIDA DE MELO

Advogado: Mozart Manuel M. Felix

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. JUSTIÇA GRATUITA. POLÍCIA CIVIL. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. MATRÍCULA SUB JUDICE. AJUDA DE CUSTO. Segundo dispõe o art. 4º da Lei no 1.060/50, para concessão do benefício da assistência judiciária, basta a declaração de ausência de condição financeira para suportar o ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento, situação que encontra reforço no fato de tratar-se de candidata a cargo público, frequentadora de curso de formação profissional, em regime de dedicação exclusiva e sem percepção da ajuda de custo prevista para a hipótese. Se a liminar que permitiu o prosseguimento em concurso público de candidato ao cargo de Delegado de Polícia Civil não faz ressalvas restritivas de direitos, faz jus o aluno à percepção da ajuda de custo prevista na legislação Estadual e no edital do certame.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4057/08, nos quais figuram como Impetrante Simone Aparecida de Melo, e como Impetrados o Estado do Tocantins e o Secretário Estadual de Segurança Pública. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, para determinar o pagamento, à Impetrante, da ajuda de custo devida pela frequência ao Curso de Formação Profissional da Academia Estadual da Polícia Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e a Exma. Sra. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Abstiveram-se de votar os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador Geral de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3961/08 (08/0066383- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. 2- O estatuto dos policiais do Estado do Tocantins não prevê a obrigatoriedade na realização de exame psicotécnico, no qual somente por lei pode criar novos requisitos ou fases em concursos públicos. 3- Segurança concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3961/08, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante Alexandro de Arruda dos Santos Moraes e como impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, na 4ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 13/08/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do “writ” por próprio e tempestivo, e conceder a ordem no sentido de garantir ao impetrante a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, preencha os demais requisitos exigidos no edital para tanto, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Povoá, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Abstenção por parte da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência do Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausência momentânea do Desembargador José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4139/09 (09/0070667-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS E RUDSON ALVES BARBOSA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. ÊXITO NO EXAME PSICOLÓGICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Presente o direito líquido e certo dos impetrantes deve ser concedida à ordem pleiteada, assegurando o direito de permanecer no concurso público e o direito à posse se classificados dentro do número de vagas oferecidas. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4139/09 em que é Impetrante Adão Pereira dos Santos e Rudson Alves Barbosa e Impetrado Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, acolhendo o parecer ministerial, em conceder a segurança pleiteada, assegurando aos Impetrantes o direito de permanecer no concurso público e o direito à posse se classificados dentro do número de vagas oferecidas, para o cargo na Regional, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator, na 4ª Sessão Extraordinária Judicial de julgamento do dia 13/08/2009. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Jacqueline Adorno e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). O Desembargador Luiz Gadotti votou divergentemente,

apenas e tão somente quanto a conclusão do voto do Relator, no sentido de conceder a segurança, de forma a assegurar, em definitivo, a inclusão dos Impetrantes na etapa seletiva, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no que foi acompanhado pelo Desembargador Bernardino Lima Luz. O Desembargador José Neves, proferiu voto oral divergente pela denegação da segurança. Abstiveram-se de votar o Desembargador Liberato Póvoa e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Maço Villas Boas). Ausência do Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 1597/09 (09/0070185-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3.3126-708 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
REQUERENTE: GILVAN RODRIGUES DE JESUS  
Advogado: Wilson Lopes Filho  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REVISOR: Desembargador AMADO CILTON  
RELATORA: Juíza convocada MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – REVISÃO CRIMINAL – DESISTÊNCIA DE RECURSO POR DEFENSOR PÚBLICO SEM A ANUÊNCIA DO CONDENADO – NULIDADE INSANÁVEL – HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – DESCONSTITUIÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA – EXTINÇÃO DA REVISÃO. 1. A renúncia e a desistência de recurso apelatório exigem o exercício pessoal do réu ou a outorga de procuração com poderes específicos para tal desiderato. 2. Assim, se a Defensora Pública desiste do recurso interposto contra a sentença condenatória sem que o réu lhe tenha dado a devida anuência, fica o processo, a partir daquele ponto, maculado pela nulidade absoluta. 3. Habeas Corpus concedido de ofício para anular o processo a partir da desistência do recurso apelatório, desconstituindo o trânsito em julgado da sentença condenatória e determinando que nova intimação seja efetuada ao defensor do réu, dando-lhe prazo para apresentar as razões da apelação criminal já interposta. 4. Considerando que o condenado encontra-se preso preventivamente desde a fase de inquérito policial (há cerca de um ano e meio), tendo sido devidamente processado e condenado a 24 (vinte e quatro) anos de reclusão, fica mantida, por agora, a sua prisão cautelar, cuja análise quanto à necessidade de preservação remete-se ao Juiz singular. 5. Em face desta decisão, extingue-se a presente Revisão Criminal em decorrência da perda de um de seus pressupostos de admissibilidade, qual seja, o trânsito em julgado da sentença condenatória.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da REVISÃO CRIMINAL Nº 1597/09, em que figuram como requerente GILVAN RODRIGUES DE JESUS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os membros do egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila e nos termos do voto da relatora, acordam por maioria em conceder-lhe Habeas Corpus de ofício para anular o processo a partir da desistência do recurso apelatório, desconstituindo o trânsito em julgado da sentença condenatória e determinando que nova intimação seja efetuada ao seu defensor, dando-lhe prazo para apresentar as razões da apelação criminal já interposta. Em face desta decisão, extingue-se a presente Revisão Criminal em decorrência da perda de um de seus pressupostos de admissibilidade, qual seja, o trânsito em julgado da sentença condenatória. Fica mantida, por agora, a prisão cautelar do requerente, cuja análise quanto à necessidade de preservação remete-se ao Juiz singular. Votaram acompanhando a relatora os Desembargadores Carlos Souza (divergindo apenas quanto ao Habeas Corpus, entendendo que os fundamentos do voto devem integrar a própria Revisão Criminal), Liberato Póvoa, José Neves, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e os Juizes Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). O revisor, Desembargador Amado Cilton, proferiu voto divergente no sentido de prover a Revisão Criminal para, de ofício, cassar a decisão que homologou a desistência do recurso e desconstituir o trânsito em julgado da sentença, devendo o magistrado colher a manifestação do sentenciado quanto ao prosseguimento do recurso já interposto e, se positiva a resposta, que lhe seja nomeado outro Defensor Público para desincumbir-se do encargo, ficando prejudicada a análise do mérito da presente revisional. Houve sustentação oral pelo advogado Dr. Wilson Lopes Filho, OAB/MA nº 4.431, e pelo Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, que representou o Órgão de Cúpula Ministerial. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4208/09 (09/0071965-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO SOUZA ARAÚJO  
Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobeck da Costa e Martônio Ribeiro Silva  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES, MARIA LEIDE BRITO CHAVES, DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES, NEUSETTE MARQUES DA SILVA, ANDERSON CABRAL BEZERRA, ANA KELMA LIMA COELHO E JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CERTAME PÚBLICO – HOMOLOGAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA. Se o certame o qual participou o impetrante já fora homologado sem que esse participasse da segunda etapa do concurso, não há como lhe garantir o direito a "nomeação e posse", já que não é mais possível submeter o candidato a etapa já realizada. Não se trata de falta de interesse processual, mas de impossibilidade de concessão do bem pleiteado Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4208/09, em que figuram como impetrante Luis Fernando Sousa Araujo e impetrados o Governador do Estado do Tocantins e Outros. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila –Presidente, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/08/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, ante a ausência de direito líquido e certo a ser tutelado, acompanhando o parecer ministerial, em denegar a segurança perseguida, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao

Desembargador Daniel Negry). Abstenção da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3818/08 (08/0065177-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DÍDIMO DE MELO AIRES  
Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia, Daielly Lustosa Coelho e Danton Brito Neto  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. SUPERADA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADOS. MESMO CRITÉRIOS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE.

- Em caso de ato omissivo continuado, que envolve obrigação de trato sucessivo, o prazo para o ajuizamento da ação mandamental renova-se mês a mês, não havendo que se falar em decadência do direito à impetração. - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, a rigor do que estabelece o art. 40, §4º, da Constituição Federal. - O mandado de segurança não serve para o recebimento de subsídios anteriores a data da impetração, nos termos das súmulas 269 e 271 do STF.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em CONCEDER em parte a segurança pleiteada, para que seja o impetrante reenquadrado na classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins, nos termos da Lei 1.177/2007, bem como sejam pagas as diferenças dos valores em atraso, ao impetrante, a partir da data do ajuizamento do presente mandamus. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, e os Juizes RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausências momentâneas dos Desembargadores AMADO CILTON e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4088/08 (08/0068860-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 225/227  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes  
EMBARGADO: WENDER FÁBIO BEZERRA MONTELO  
Advogada: Delma Maria Guimarães Vilarinho  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Embargos Declaratórios em Mandado de Segurança. Questão de ordem. Dispensa de referendo. Inexistência de omissão. Improvimento da oposição. 1 – Não há qualquer nulidade no fato do decism concessivo de liminar não ter sido Referendado, posto que, há muito vinha sendo dispensada a imposição do artigo 165 do Regimento Interno, tanto que, em 18.06.09, na 9ª Sessão Ordinária Administrativa do Colendo Pleno, houve a revogação de mencionado dispositivo. 2 – Inocorre ingerência, pois é cediço que, os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si, entretanto, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. 3 – Não há falar em omissão acerca de nova data para realização do teste, oportunidade oferecida a todos os candidatos, posto que, o candidato lesionado, não tinha o poder de curar-se de acordo com as datas aprazadas pela Comissão do Concurso, a realização de novo teste deveria ser oportunizada a partir da alta médica e não por deliberação unilateral, sem que o impetrante tivesse condições físicas para suportar o esforço. 4 – A pretensão não fere os preceitos da Lei Estadual nº. 1.654/06 ou dos artigos 37, caput e incisos I e II e 5º caput da Constituição Federal, posto que, não pretende escusar-se da realização do teste físico, objetiva apenas concorrer em condições de igualdade com os demais candidatos. Permitir que o candidato se restabeleça para concorrer igualmente com os demais não representa violação ao artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, ao contrário, demonstra que o processo seletivo observa os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 225/227 proferido nos autos do Mandado de Segurança nº. 4088/08 impetrado por Wender Fábio Bezerra Montelo. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Willamara Leila - Presidente, aos 13.08.09, na 4ª Sessão Extraordinária Judicial, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em rejeitar a questão de ordem e conhecer dos presentes embargos, mas negar-lhes provimento para manter incólume o acórdão fustigado, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Abstenção por parte da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência do Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO 13 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4110/08 (08/0069588-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT  
 Advogados: Daniel Almeida Vaz e Outros  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Juíza convocada FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. DESLOCAMENTO DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. VIA ELEITA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE. NÃO-INCIDÊNCIA. ARTIGO 12, I, DA LEI COMPLEMENTAR NO 87/96 E ARTIGO 20, I, DA LEI ESTADUAL NO 1.287/01. INCONSTITUCIONALIDADE. Afigura-se adequada a via do mandado de segurança quando se constata a existência, nos autos, de elementos probatórios suficientes para o conhecimento da controvérsia, ficando a discussão acerca da existência ou não da liquidez e certeza do direito para o momento do exame do mérito da demanda. O simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte não constitui fato gerador do ICMS. Precedentes do STF e do STJ. Consideram-se inconstitucionais os dispositivos da Lei Complementar no 87/96 e da Lei Estadual no 1.278/01, que definem como um dos fatos geradores do ICMS o momento da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte para outro estabelecimento do mesmo titular, posto não ter havido transferência da titularidade da mercadoria, que constitui a regra-matriz do imposto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4110/08, no qual figuram como Impetrante Global Village Telecom Ltda. – GVT e Impetrado Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder, em definitivo, a segurança almejada para determinar à autoridade coatora que se abstenha de, pessoalmente ou por seus subordinados, atuar a impetrante GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., pelo não-pagamento do ICMS sobre as operações de transferência de bens de seu ativo imobilizado entre seus próprios estabelecimentos, quer em operações interestaduais ou internas, destinadas ao Estado do Tocantins ou oriundas deste para outros Estados da Federação, e declarar "incidenter tantum" a inconstitucionalidade do artigo 12, I, da Lei Complementar no 87/96 e do artigo 20, I, da Lei Estadual no 1.287/01, por afronta ao artigo 155, II, da Constituição Federal, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, DANIEL NEGRY, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e a Exma. Sra. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador Geral de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4061/08 (08/0068210-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: APARECIDA DE FÁTIMA CHAVES COELHO  
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – LICENÇA POR MOTIVO DE ADOÇÃO – NEGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO – ABUSO CONFIGURADO – SEGURANÇA CONCEDIDA. Se a licença maternidade está prevista no artigo 98 da lei 1818/07, age com abuso de poder a administração ao negar a impetrante o que é seu de direito. Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4061/08, em que figuram como impetrante Aparecida de Fátima Chaves Coelho e impetrada a Secretária da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila –Presidente, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/08/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acompanhando o parecer ministerial, em conceder a segurança perseguida em parte, no sentido de garantir a impetrante o gozo da licença maternidade pelo período de 30 (trinta) dias, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, e os Juízes Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4165/09 (09/0071467-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: PETERSON LIMA FERREIRA  
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA. Não logrando o candidato êxito em se classificar na primeira etapa do concurso dentro do número de vagas oferecidas para a regional administrativa a que se submeteu, afastada fica a presença de direito líquido e certo de ver seu nome no rol dos aprovados no referido certame. Inteligência da norma contida no item 14.2.1 do edital do concurso. Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4165/09, em que figuram como impetrante Peterson Lima Ferreira e impetrados o Governador do Estado do Tocantins e Outros. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/08/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acompanhando o parecer ministerial, em denegar a presente Ordem Mandamental, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Abstenção

da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4049/08 (08/0067926- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
 Advogados: Francelurdes de Araújo Albuquerque e Raul de Araújo Albuquerque  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAIS MILITARES – MOVIMENTAÇÃO E OU REMOÇÃO – INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE DO ATO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE INEXISTENTE – SEGURANÇA DENEGADA. 1. – A remoção de Policiais Militares para localidades destacadas da Corporação, com o intuito de suprir efetivo e possibilitar a operacionalização das funções da PM, está albergada na Lei nº. 7988/93. 2. – Assim, a ocorrência de tal ato é admitido como corriqueiro na carreira do Policial Militar, mormente quando houver necessidade de preenchimento de cargos e funções, sendo garantido ao servidor removido a matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época na nova localidade, independentemente da existência de vaga – inteligência do art. 99 da Lei nº. 8112/90. 3. – Inexistência de lesão a direito líquido e certo, segurança denegada. DIREITO ADMINISTRATIVO – ATO DE REMOÇÃO – PUBLICIDADE – PORTARIA PUBLICADA EM BOLETIM ORGÂNICO DA CORPORAÇÃO E OFÍCIO ENDEREÇADO AO REMOVIDO – CIÊNCIA INEQUIVOCA – VALIDADE DO ATO. 1. – Configura-se a ciência inequívoca do ato administrativo a informação do mesmo através de ofício, endereçado ao Policial Militar removido, bem como, considera-se atendido o princípio da publicidade dos atos administrativos a publicação da portaria de remoção no Boletim Orgânico da Corporação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados estes autos de Mandado de Segurança, nº. 4049, onde figura como Impetrante Wanderley Rodrigues da Silva e Impetrado o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, em sessão presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, realizada em 06/08/2009 por unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada, em razão da total ausência de direito líquido e certo a amparar as pretensões contidas na presente mandamental, tudo nos termos do relatório e voto do Exmo. Sr. Desembargador José Neves – Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanham o voto vencedor Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, e Liberato Póvoa. Abstenção por parte dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Moura Filho e da Exma. Juíza Flávia Afini Bovo. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA QUEIXA-CRIME Nº 1516/08 (08/0069887-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 165/166)  
 EMBARGANTE: KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES  
 Advogados: Gisele de Paula Preença, Valdenez Sobreira de Lima e José Luiz D'Abadia Júnior  
 EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. DESCABIMENTO. Inadmissível atribuir aos embargos de declaração efeito infringente, com fim de discutir questões julgadas no mérito do acórdão, ultrapassando os limites estabelecidos pelo artigo 620 do Código de Processo Penal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Acompanham o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e aos Juízes RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Declarou-se impedido o Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4249/09 (09/0072580- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO  
 Advogado: Marison de Araújo Rocha  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXTINÇÃO PELA LITISPENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CERTIDÃO NEGATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PENDÊNCIAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. - Compete ao Tribunal Pleno deste Egrégio Sodalício o processamento e julgamento do mandado de segurança impetrado contra ato do presidente do Tribunal de Contas, a rigor do artigo 7º do RITJTO. Assim, impossível extinguir esse feito pela litispendência, considerando que a outra ação tramita em juízo incompetente. - O fornecimento de certidão positiva pelo Tribunal de Contas não constitui ato ilegal ou arbitrário quando existem pendências na prestação de contas de Município, ainda que causadas por Gestor que não se encontra mais no Poder.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer

ministerial, em DENEGAR a segurança pleiteada. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUIZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, e os Juizes RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausências momentâneas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4063/08 (08/0068221-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: AGEU LOPES DA SILVA, ARGEMIRO ALVES PINTO, MOISÉS BARROS NASCIMENTO, SÉRGIO RIBEIRO MACIEL, SIDNEY PINTO RIBEIRO, VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS E WIRIS PEREIRA GLÓRIA  
Advogado: Bernardino de Abreu Glória  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** I – MANDADO DE SEGURANÇA – AUTORIDADE COATORA – LEGITIMIDADE PASSIVA. A legitimidade para figurar no polo passivo de mandado de segurança é daquele que detém atribuição para adoção das providências tendentes a executar ou corrigir o ato combatido. II - MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAIS MILITARES PARTICIPANTES DO CURSO DE FORMAÇÃO. CONCURSO DA POLÍCIA CIVIL. PROVA DO PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. SEGURANÇA DENEGADA. Quando a impetrante não demonstra, de forma inequívoca, o direito líquido e certo a ser amparado, não há que se falar na concessão da segurança para tal mister, ainda mais, quando evidenciada a ausência de prejuízo. Segurança denegada. II - RESTITUIÇÃO DE VALORES. RETROATIVIDADE À DATA DA IMPETRAÇÃO. IMPROPRIEDADE. AÇÃO MANDAMENTAL NÃO É MEIO SUBSTITUTIVO DA AÇÃO DE COBRANÇA. SÚMULAS 269 E 271 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, anteriores à data da impetração, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. E de sabença que o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança (Súmulas n.º 269 e 271 do STF)."

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, colhendo o parecer Ministerial de Cúpula, em virtude da inadequação da via processual eleita, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, em julgar extinto o processo sem resolução de mérito, em relação ao pagamento do subsídio de setembro de 2008 e, quanto ao período posterior, durante o curso de formação, denegar a segurança, em virtude da ausência de direito líquido e certo, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho - Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência momentânea dos Desembargadores AMADO CILTON e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9675/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº. 69084-2- 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas  
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : MÁRCIO CHAVES DE CASTRO  
AGRAVADO : ELIAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em face de decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Previdenciária nº. 69084-2 proposta por Elias Pereira da Silva. Consta dos autos que, referida ação foi proposta com a pretensão de obter a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez ou subsidiariamente o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, posto que, segundo consta, o requerente trabalhava em indústria de móveis no manuseio de máquina de alta rotação (plaina) e, em 07.02.05 sofreu acidente de trabalho que resultou na amputação de quatro dedos da mão direita e um da mão esquerda, fato que acarretou seqüelas consolidadas e irreversíveis, determinando a incapacidade para trabalhos que utilizem as mãos. Solicitou auxílio-doença junto ao INSS e teve o pedido deferido em 08.02.05, entretanto, em 20.05.08, cessou a concessão do benefício sem realizar nova perícia médica (fls. 16/28). Na decisão ora agravada o Magistrado a quo deferiu, em caráter antecipatório, a medida solicitada para determinar ao INSS que restabeleça o pagamento do benefício auxílio-doença acidentário, da forma como vinha pagando anteriormente (fls. 87/88). Aduz a agravante que, a tutela antecipada é medida extrema que, somente deve ser concedida ante a presença das condições exigidas em lei. O recorrente acostou apenas atestados médicos, por outro lado, a perícia realizada pelo Instituto reveste-se das qualidades incontestáveis de um relatório médico e o benefício somente foi cessado após a realização da perícia médica no INSS. Os documentos acostados aos autos apontam redução da capacidade laboral (mão direita 80% e mão esquerda 15%), porém não atestam que, referida redução

tenha gerado incapacidade hábil a alicerçar o auxílio-doença. O diagnóstico se amolda ao auxílio-acidente e não ao auxílio-doença concedido. Todos os exames contidos nos autos afastam a plausibilidade do direito alegado, não havendo que, em caráter antecipatório, desacreditar do laudo médico elaborado por profissional. Ainda que haja opinião médica divergente e contemporânea à do perito do INSS, referida discrepância de entendimento, bem como, a alegação de caráter alimentar não suficiente para gerar a antecipação de tutela. Estão presentes os requisitos autorizadores do provimento jurisdicional de urgência no presente Agravo de Instrumento eis que, o fumus boni iuris está representado pelos fundamentos apresentados nas presentes razões recursais e o periculum in mora assentase no fato de que, o Instituto será obrigado a promover pagamento indevido do benefício e, dificilmente, será ressarcido dos valores pagos. Requeru a concessão de efeito suspensivo para suspender a eficácia da decisão monocrática rechaçada ou a conversão em benefício que se amolde ao diagnóstico das lesões e, ao final, o provimento recursal para cassar o decisum fustigado, sendo que, no caso de manutenção, deve o Tribunal manifestar-se acerca das matérias argumentadas que, ficam desde já prequestionadas (fls. 02/15). Acostou aos autos os documentos de fls. 16/88. É o relatório. Preliminarmente, insta ressaltar que, a apreciação e o julgamento do presente recurso é da competência desse Tribunal, pois conforme estabelecido na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça, compete a justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Acerca dos requisitos de admissibilidade a presente interposição não deve ser conhecida, posto que, desprovida do devido preparo. É cediço que no ato da interposição de recursos como o Agravo de Instrumento em apelo, a parte recorrente deve apresentar o comprovante de pagamento do preparo, sob pena de não conhecimento da insurgência, entretanto, referida providência não foi observada no feito em apelo. Segundo previsão da Súmula 178 do STJ, o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual e os presentes autos tratam de benefício previdenciário consubstanciado em auxílio-doença em razão de acidente de trabalho, portanto, não há falar em isenção de custas, vez que, aplicável somente ao acidentado e não ao Instituto Nacional de Seguridade Social. É o entendimento jurisprudencial observado nesse Sodalício: Ementa: Apelação Cível. INSS. Ação Acidentária de Trabalho na justiça estadual. Ausência de Preparo. Súmula 178 do STJ. Recurso não Conhecido. 1 – Em consonância com a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça o Instituto Nacional de Seguridade Social não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual. Ausente o preparo, não merece conhecimento o recurso apelatório. De igual forma nos demais Tribunais brasileiros: Ementa: "Apelação Cível. Ação acidentária. INSS. Ausência de preparo. Deserção. Inadmissibilidade do recurso apelatório. Cumulação de auxílio. Acidente e aposentadoria. (...). I – O Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Autarquia Federal, não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça), razão pela qual é seu dever fazer o preparo de recurso voluntário que interpõe, sob pena de deserção. II – (...). Apelo não conhecido. Remessa conhecida e desprovida." Ementa: "Agravo de Instrumento. Ação previdenciária. Antecipação de tutela concedida para restabelecimento do benefício postulado pela autora. Insurgência recursal do réu. Ausência de preparo. Deserção caracterizada. Seguimento negado. Inadmissibilidade manifesta. Aplicação do art. 557, cabeça, do CPC. O artigo 1º-A da Lei 9494/97 não se aplica no caso em análise porque o INSS não é equiparado aos entes ali relacionados quando responde ação decorrente de acidente de trabalho. Nesses casos é inteiramente aplicada a orientação da Súmula 178 do STJ. A isenção do pagamento de custas e verbas relativas a sucumbência prevista no art. 129 da Lei 8213/91, é dirigida ao obreiro acidentado e não ao INSS. Precedentes do STJ e desta Câmara. Não se nega que o INSS, por força do art. 511 do CPC e do art. 8º, § 1º, da Lei 8.620/93, é isento do pagamento de preparo. Entretanto, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, prevalece o princípio federativo, ficando, pois, afastada, no particular, a incidência da lei federal isencional. Precedentes do STJ e desta Câmara. (...). A ausência de preparo caracteriza a deserção tornando-se inadmissível o recurso, razão pela qual, com base no art. 557, cabeça, do CPC, a ele se nega seguimento." Dessa forma, não sendo o INSS isento de custas em ações como a do feito em apelo, impõe-se o não seguimento do recurso por inadmissibilidade representada pela ausência de preparo. Ex positis, com escólio no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento eis que, não efetuado o preparo recursal. É o meu voto que, submeto à apreciação dos Ilustres Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Sodalício. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 TJTO – AC 3677/03, 1ª Câm. Cível, v. u., 03.09.03, Relª. Desª. Daniel Negry.

2 TJGO – DGJ 18425-9/195, 3ª Câm. Cível, j. 19.05.09, Relª. Sandra Regina Teodoro Reis.

3 TJPR – AGI nº. 0467937-6, 6ª Câm. Cível, j. 22.01.08, Relª. Luiz Cezar Nicolau.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8691/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4451/04 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.  
AGRAVANTE : AGIP DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : Mauro José Ribas e Outro  
AGRAVADO : NEVES COSTA LTDA, HERBERT TEIXEIRA COSTA E MARIA HELENA NEVES COSTA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Com fulcro no artigo 25, parágrafo único da Lei nº. 6.830/80 e artigo 20 da Lei nº. 11.033/04 torna sem efeito a citação de fls. 277, determinando a citação pessoal da Fazenda Pública Nacional, na pessoa de seu Representante Legal, com carga dos autos na Secretaria da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I. Palmas/TO, 04 de agosto de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1615/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 896/02-DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)  
 REQUERENTE : PEDRO RODRIGUES DE FREITAS  
 ADVOGADOS : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 REQUERIDO : ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS REPRESENTADO POR BRÍGIDA SOUZA SANTANA DE MEDEIROS  
 ADVOGADOS : WANDER NUNES DE RESENDE  
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “ Denota-se que inobstante tenha o autor apontado a pretensão de rescindir a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau de jurisdição, da exposição constante da exordial constata-se a interposição de recurso de apelação contra a mesma (AC 4244), que manteve a decisão atacadada em todos os seus termos, depreendendo-se, portanto, ser este o decisum rescindendo. Desta forma, volvam os autos à distribuição, eis que, a teor do art. 10, II, “e”, do Regimento Interno desta Corte, a competência para conhecimento e processamento de “Ação Rescisória” de acórdão das Turmas Julgadoras compete à Câmara da qual faz parte, in casu, a 2ª Câmara Cível. Cumpra-se. almas, 17 de agosto de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8676/2009**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 44627-0/06 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ADIJAÍRO JOSÉ DE MORAES  
 ADVOGADA : IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES  
 APELADO : MARLEDES JOSÉ HILÁRIO  
 ADVOGADO : TÚLIO DIAS ANTÔNIO  
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “ Providencie o procurador do apelante, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, bem como juntada do termo de nomeação de inventariante da Sra. Silvana Felix Moreira, sob pena de não reconhecimento da insurreição. Intimem-se. Palmas, 30 de julho de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9674/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM Nº 69037-0/09, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : CAFÉ PARAÍSO EXPRESSO LTDA - ME  
 ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
 AGRAVADO : FERNANDO REZENDE DE CARVALHO  
 ADVOGADOS : MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo proposto por CAFÉ PARAÍSO EXPRESSO LTDA. - ME, qualificada, representada por advogado constituído, por não se conformar com a decisão interlocutória de fls. 26, prolatada pelo Juízo da 1ª instância, que deferiu o sequestro do veículo ora descrito, no âmbito da Ação Cautelar de Sequestro c/c Pedido liminar, proposta por Fernando Rezende de Carvalho, qualificado, em trâmite pela 4ª Cível da Comarca de Palmas, com fulcro no artigo 522 e seguintes do CPC, pelas razões constantes na minuta do recurso. Alega o Agravante que, teve seu direito de posse de um veículo turbada. Sabe-se que, a venda de veículo é concretizada pela tradição de entrega das chaves. O Agravante aduz que, de forma hostil e cheia de inverdades foi requerido pelo Agravado, e infelizmente induzido o julgador a erro, quando do proferimento de sua decisão na concessão da liminar de sequestro para apreensão do veículo. Para melhor compreensão, o Agravado propôs, em face da Agravante, a ação já referida, tendo sido então surpreendido com a apreensão de seu veículo, que vinha sendo pago sem qualquer problema, justificando o Agravado que a apreensão dava-se única e exclusivamente pelo motivo do veículo não ter sido transferida a propriedade para a titularidade do Agravante. Diz na decisão monocrática: “Ressalta-se, por oportuno, que a medida liminar que irá ser adotada é de trato eminentemente reversível, caso se revelem improcedentes as alegações trazidas pelo requerente”. Assevera finalmente, que o Agravante fora impedido de fazer a transferência, no momento oportuno estipulado no contrato, pois o documento deveria constar à assinatura do representante legal do agente financeiro, REAL LEASING AS ARRENDAMENTO MERCANTIL e não a assinatura do agravado, cujo veículo está arrendado conforme documento anexo. Que somente o agente financeiro poderia assinar o CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO. Ao final, requer o recebimento do presente Agravo de Instrumento, por tempestivo. Requer ainda, o provimento do recurso, a fim de que seja dada a liminar pleiteada, revogando a decisão proferida, no sentido de que o veículo marca MITSUBISHI, modelo PAJERO FULL, ano 2007/2008, cor PRETA, placa MXG-9100, chassi JMYLYV98W8JA00975, dando a posse ao Agravante, depositando em suas mãos, como estava antes, ficando este como fiel depositário, já que é de seu interesse permanecer com o “bem” e honrar os pagamentos como sempre vinha fazendo, até final da lide. Requer também, seja atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 527, II do CPC. Juntou os documentos de fls. 015/054. Relatados, DECIDO. A Agravante interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento lastreado no não cumprimento do Contrato Particular de Venda e Compra por parte do Agravado, uma vez que a autorização para transferência de veículo foi assinada pelo Sr. Fernando Rezende de Carvalho, ora agravado. Assim, a Agravante fora impedida de fazer a transferência, no momento oportuno estipulado no contrato, pois o documento deveria constar à assinatura do representante legal do agente financeiro, REAL LEASING AS ARRENDAMENTO MERCANTIL e não a assinatura do agravado, cujo veículo está arrendado conforme documento anexo. Analisando detalhadamente o pedido e os documentos constantes dos autos, entendo que deve ser negado o efeito suspensivo pleiteado, uma vez que a decisão agravada encontra-se bem fundamentada. E, o prazo para a transferência do veículo expirou-se em 26/12/2008, conforme estipulado no contrato, apesar de devidamente

notificado para tanto. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo ao presente recurso. Notifique-se o MM. Juízo da Causa para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de agosto de 2009. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5407/06**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9368-2/06- DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOSÉ FERREIRA SANTANA, ANTÔNIO PEREIRA DE LUCENA, MIGUEL DA ROCHA FERREIRA, CLEIDE ALVES DOS REIS VALADARES, VANDECY PEREIRA ARAÚJO, RAIMUNDO SIMPLÍCIO DA SILVA, ELENA PIRES DE OLIVEIRA, JOSÉ FIDÉLIO SILVA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, DEUSDETE RIBEIRO DAS NEVES, MARIA DIVINA DE JESUS, IVAN ALVES DE CARVALHO E EDVAN ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
 APELADA : SILVIO FERRAZ DE OLIVEIRA E MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
 ADVOGADO :ALDO JOSÉ PEREIRA  
 RELATOR :Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que a Advogada dos Apelantes, Cristiane Delfino Rodrigues Lins, informou, às fls. 942 usque 943 dos autos, que encaminhou notificação de renúncia ao mandado procuratório em atendimento ao art. 45 do CPC, proceda-se a intimação dos Apelantes para que nomeie novo patrono para a causa. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2009. ”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4514/2004**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3645/00- DA 2ª VARA CÍVEL)  
 EMBARGANTE/APELANTE : CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA  
 ADVOGADO : ATAU CORRÊA GUIMARÃES E NADIA BECMAM LIMA  
 EMBARGADO/APELADO : FABRO CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADA : PAULA ZANELLA DE SÁ  
 RELATORA : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Notícia as fls. 176/177 dos autos que a procuradora do apelado foi vítima de Acidente Vascular Cerebral e, por isso, deverá ficar afastada por 90 (noventa) dias de suas atividades profissionais a contar de 20.04.2009. Assim sendo, como já transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias, intime-se a procuradora do apelado pessoalmente para manifestar no feito e requerer o que entender necessário no prazo de 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos com URGÊNCIA. Intime-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de agosto de 2009. ”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.652/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9242-4/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADA: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADOS: MARIA RAMOS PESCONI  
 ADVOGADO.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos de uma Ação de Indenização movida por MARIA RAMOS PESCONI. Alega o Agravante que a decisão recorrida carece de fundamentação, argumentando que “a Agravada requereu a inversão do ônus da prova, mas a par do referido pedido, desacompanhado de qualquer argumento salvo ‘se tratar de relação consumerista’, sobreveio decisão que indevida e ilegalmente deferiu a inversão”. Assim, no seu entender, houve violação do disposto no art. 93, XI, da Constituição Federal. Aduz que não estão atendidos os pressupostos para a inversão do ônus da prova, bem como que a citada inversão não pode abranger os danos materiais, vez que cabe a Agravada saber e comprovar o que alega ter perdido. Sustenta estar presente os requisitos necessários para a concessão de liminar, qual seja o fumus boni iuris e o periculum in mora. Requereu, ainda, a expressa manifestação sobre as matérias suscitadas, para efeito de pré-questionamento. Ilustra sua tese com julgados de tribunais pátrios. Finaliza, postulando o recebimento e a suspensão dos efeitos da decisão agravada até o julgamento final do presente recurso e, no mérito, o seu provimento, reformando-se a decisão no tocante à inversão do ônus da prova. Relatados, decido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requeri-mento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento definitivo da turma ou câ-mara.” Nesta esteira interativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à

concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ( TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNANIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou a Agravante, a princípio, demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alçar o provimento postulado. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter inócua a decisão atacada, por falta de razões mais relevantes. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7319/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA Nº 6709/01 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : GEORGES JACQUES DANTON QUARENGHI  
ADVOGADO : UMBERTO LUIZ QUARENGHI  
AGRAVADO : ANÁLIA BARBOSA DE MENEZES  
ADVOGADO : DIRENE AGUIAR DOS SANTOS E OUTROS  
RELATORA : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o Agravante interpôs o presente Agravo Regimental recurso no dia 12 de junho de 2009 e deixou de promover o preparo no momento de interposição. No caso vertente, face ao disposto no art. 251 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, impossível conhecer-se do presente Agravo, uma vez que é manifestamente intempestivo. A certidão de fls. 66 dos autos atesta que a decisão do AGI circulou no Diário da Justiça nº 1.753 no dia 21.06.2007 (quinta-feira). Logo, o prazo começou a ser contado no dia 22.06.2007 (sexta-feira), primeiro dia útil após a ciência, prazo este de 05 (cinco) dias a que alude o artigo 251 do RITJ-TO para a interposição do Agravo Regimental. Desta forma, o dia ad quem para a interposição do recurso de Apelo seria o dia 26 de junho de 2007, uma terça-feira. Conforme se depreende da análise do protocolo de fls. 71, o recurso foi protocolizado tão somente no dia 28 de junho de 2007, extrapolando o prazo recursal de 05 (cinco) dias, evidenciando, portanto, a sua intempestividade. Ante a ausência de pressuposto de sua admissibilidade, isto é, a interposição em tempo hábil, impõe-se não conhecer do presente recurso. Diante tais considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por manifestamente intempestivo. Palmas (TO), 10 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8809/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 189- AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53599-9/07 –VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMEIROPOLIS – TO.)  
EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADOS: GLAUCO DE GÓES GUITTI E OUTROS  
EMBARGADO: LAURINDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : FRANCIELTON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face da decisão fls. 189 dos autos. O Agravante, ora Embargante, volta-se contra a decisão de fls. 189, que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento pela perda superveniente do seu objeto. Sustenta, em suma, que houve contradição no julgamento, já que existe apelação concedendo efeito suspensivo ao presente agravo, e, por esta razão, a apelação não poderá ser julgada enquanto não houver decisão de mérito neste agravo. Em suma, o relatório DECIDO. Assiste razão ao Embargante. Explico. De simples leitura ao art. 559 do CPC, percebo que realmente houve um pedacinho na decisão combatida de fls. 189. Com efeito, a decisão merece ser reconsiderada, sob pena de afrontar as disposições contidas no art. 559 do CPC, senão, vejamos: "Art. 559 do CPC - A apelação não será incluída em pauta antes do agravo de instrumento interposto no mesmo processo. Ante o exposto, RECONSIDERO a decisão combatida de fls. 189, e determino o regular prosseguimento do feito, o qual se encontra maduro para julgamento. Publique-se, após, volvam-me conclusos com URGÊNCIA. Palmas (TO), 21 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9684/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 4.3281-4/06 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.  
AGRAVANTE: VALFREDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO  
AGRAVADO: DEUZIRENE LOPES DA SILVA  
ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "VALFREDO PEREIRA DOS SANTOS, via Advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Monitória nº 43281-4/06 – da Única Vara da Comarca de Cristalândia/TO, que denegou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado em sede de Recurso de Apelação e, em consequência, declarou-o deserto, sem, entretanto, abrir prazo para o recolhimento do preparo. Diz o Agravante ser pessoa idosa e detém, como única renda, os benefícios pago pelo INSS, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e, diante disso, não possui condições de arcar com as custas processuais do processo sem que, para tanto, seja privado de recursos imprescindíveis à sua subsistência. Assevera que, mesmo tendo demonstrado a sua real situação econômica, o MM. Juiz indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita, sem, entretanto, abrir prazo para o recolhimento do preparo, julgando o recurso deserto. Alega estarem presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida pleiteada, quais sejam, o periculum in mora e o fumus in mora. Finaliza, requerendo: a) que seja deferida a liminar antes explicitada para que seja determinada a imediata suspensão do trâmite do processo nº 2006.0004.3281-4 – Ação Monitória; b) o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos presentes autos; c) que seja provido o presente recurso, com a cassação da decisão agravada, determinando-se o regular processamento da Ação Monitória. RELATADOS, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata de questões exemplificadas na norma processual supra citada. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, o recurso de Apelação Cível interposto pelo ora Agravante não será conhecido. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Depreende-se da decisão atacada que o Juízo de primeiro grau ao indeferir os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, rejeitando o Apelo em face da deserção, e sem conceder abertura de prazo para o recolhimento das custas processuais entrou em flagrante discordância com a jurisprudência dominante pacificada no âmbito da Corte Superior. Senão vejamos: "FGTS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DESERÇÃO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO PELO TRIBUNAL A QUO. 1. Se a questão suscitada restou suficientemente apreciada nos embargos de declaração, não há por que cogitar de ofensa ao disposto no art. 535 do CPC. 2. É necessária análise prévia de pedido de assistência judiciária gratuita para que se possa declarar a deserção recursal. Na hipótese de indeferimento do pleito, deve ser concedido prazo para que o requerente realize o devido preparo. 3. Recurso especial provido." (STJ: REsp 889.659/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.05.2007, DJ 05.06.2007 p. 312) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE EXAME DA PRETENSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. RECURSO. DESERÇÃO. Negada a assistência judiciária, deve ser oportunizado à parte prazo para efetuar o preparo, não sendo correta a declaração imediata da deserção. Agravo interno a que se nega provimento." (AgRg no REsp 836.180/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08.05.2007, DJ 18.06.2007 p. 263) Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em seu favor. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para suspender a decisão atacada, determinando que o Juízo de primeiro grau examine, de modo fundamentado, o pleito de Assistência Judiciária Gratuita, e, na hipótese de indeferimento, que seja concedido ao Agravante a oportunidade para a realização do devido preparo. Noutro giro, defiro ao Agravante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita no presente Agravo de Instrumento. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.941**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REF.: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3781/96 (2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS  
ADVOGADO: DRª JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
APELADO: SUPER POSTO TERRA LTDA  
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta por BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – BEG, contra a sentença que julgou procedentes os Embargos à Execução. A Ação de Execução

originária foi proposta com base em Cédula de Crédito Bancário representativa de contrato de abertura de crédito em conta-corrente com Nota Promissória a ela vinculada. O apelante insurge quanto à decisão de primeiro grau que entendeu não se caracterizar o contrato de abertura de crédito como título de crédito extrajudicial. Requereu a sua reforma, a fim de que pros siga a execução. Para tanto, busca socorro através do presente Recurso de Apelação. Houve contra-razões, a qual o apelado pugnou pela manutenção da decisão fugitada. É o sucinto relatório. DECIDIDO. Pois bem. Por via de Embargos à Execução o Executado, ora Apelado, impugnou a validade dos documentos utilizados pelo Exequirente para instruir a ação executiva. Conforme entendimento jurisprudencial dominante no Superior Tribunal de Justiça e Súmulas, não se constitui em título hábil a embasar ação de execução o contrato de abertura de crédito: "AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. SÚMULA 223/STJ. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. LEI N.9.756/98. – "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo" (Súmula n. 233 - STJ). Agravo improvido." AgRg no Ag526621/MG, Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, julgada em 16.08.2005. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - NOTA PROMISSÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §4º, DO CPC. I - O contrato de abertura de crédito não constitui título executivo, ainda que subscrito pelo devedor e por duas testemunhas e acompanhado dos demonstrativos de evolução do débito. A nota promissória vinculada ao contrato de abertura de crédito não goza de autonomia, em face da própria iliquidez do título que a originou. II - Mantém-se a decisão agravada no ponto em que, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, arbitrou os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito monetariamente corrigido. AGRESP 221658/SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL (1999/0059125-9), DJ DATA:19/02/2001 PG:00164, Min. NANCY ANDRIGHI (1118), T3 - TERCEIRA TURMA, Execução. Embargos à execução. Contrato de abertura de crédito. Nota promissória. Súmulas nº 233 e nº 258 da Corte. Transação descartada. 1. Descartando a sentença a transação, feita após o ajuizamento da ação, porque não homologada judicialmente, considerando assim como títulos em execução o contrato de abertura de crédito e a nota promissória ao mesmo vinculada, ausente a apelação do Banco ora recorrente, correta é a decisão do Tribunal de origem que extinguiu a execução por ausência de título executivo. Súmulas nº 233 e nº 258 da Corte. 2. Recurso especial não conhecido. RESP 329933/SP, RECURSO ESPECIAL (2001/0071517-2), DJ DATA:06/05/2002 PG:00287, Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108), T3 - TERCEIRA TURMA Assim, restando cristalino que a matéria encontra-se sumulada no STJ, outro caminho não há, senão negar seguimento ao presente recurso, com escopo no art. 557 do CPC. Vejamos as Súmulas e o art. 557 do CPC: STJ Súmula nº 258: A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. STJ Súmula nº 233: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. Nesse diapasão, dispõe o art. 557 do CPC: Art. 557 do CPC - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, considerando que a matéria está sumulada no Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 233 e Súmula nº 258), NEGO SEGUIMENTO à Apelação interposta, com escopo no art. 557 do CPC. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 13 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.512**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 32107-5/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)  
AGRAVADA: LOIDE DE CASTRO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN)  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "BANCO BRADESCO S/A, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos da Ação de Exibição de Documentos, em que lhe move LOIDE DE CASTRO NASCIMENTO. Em síntese, alega o Agravante que o MM. Juiz a quo, determinou "a exibição do contrato relativo à abertura da conta corrente em nome da Agravada, bem como a exclusão das restrições existentes em nome da Autora dos Órgão de Proteção de Crédito, no exigiu prazo de cinco (05) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais)". Assim, aduz que a tal determinação não pode prosperar, vez que "a decisão de fls. 17 determinou a expedição de ofício ao SEARA para que este órgão procedesse à baixa das restrições, bem como pelo fato de que o prazo de 05 (cinco) dias é extremamente exiguo para o cumprimento da obrigação. Bate pela ausência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, argumentando que o nome da agravada foi legitimamente incluído nos cadastros do SERASA e SPC, e que "a tutela antecipada somente deve ser concedida quando se constatar sua real necessidade, ou seja, se constatada que sem a sua concessão a efetividade da prestação jurisdicional estaria comprometida, o que não se vislumbra no caso concreto". Alfim, postula pela atribuição de efeito suspensivo, até o julgamento final, pugnano pelo cancelamento da multa arbitrada, bem como que seja concedido prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para que o Agravante possa proceder à baixa das restrições existentes em nome da autora, até o julgamento final da demanda, em que se provará que a restrição é legítima. Relatados, decidido. Conforme relatado, trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por BANCO BRADESCO S/A contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas que, nos autos de uma Ação de Exibição de Documentos movida pela Agravada, LOIDE DE CASTRO NASCIMENTO. Consta dos autos que a Agravante ingressou com a competente Ação de Exibição de Documentos cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela, tendo sido determinado (fls. 43/44) que se oficiasse "à SERASA para suspender imediatamente os efeitos dos registros em nome da autora, por conta do que ora se discute", bem como apresentar os documentos em 5 dias. No entanto, às fls. 51/52 compareceu aos autos a Agravada, informando que embora tenha o Banco, ora Agravado tomado ciência da citada decisão, a ordem judicial restou descumprida, requerendo, assim, que este fosse intimado para cumprir as determinações contidas na

citada decisão, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juiz monocrático. Em seguida (fls. 53), o Juiz singular deferiu o pedido adrede mencionado, determinando-se que intimasse o Agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias cumprir a decisão acostada às fls. 43/44, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis a favor da Agravada. O Agravante foi intimado desta decisão, constando nos autos a juntada do "AR". Ato contínuo, contra tal decisão, o Agravante interpôs o presente recurso. Em relação à determinação para que suspenda os efeitos do Registro do nome da Agravada junto ao SERASA, entendo que restou preclusa qualquer discussão sobre a matéria, eis que quando o Magistrado singular determinou a exclusão, o Agravante não apresentou nenhum recurso contra tal decisão. Vê-se, pois, que o presente recurso deverá ser conhecido apenas quanto ao arbitramento de multa, vez que a fixação da aludida multa pelo Juiz a quo foi objeto de decum distinto, ou seja, a última decisão prolatada pelo Juiz, que originou o presente recurso. Passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requeri-mento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento definitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira interativa, somente se justi-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é me-dida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e peri-culum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimen-tal desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ( TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instru-mento, na hipótese de restarem não-de-monstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento ado-tado da decisão agravada. Decisão. UNA-NIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)." No caso dos autos, não logrou o Agravante, a princípio, demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, vez que tendo em vista que o objetivo da multa imposta, não é penalizar a parte que deve cumprir a ordem, mas imprimir efetividade à decisão mandamental, entendo que o valor fixado em R\$ 100,00 por dia limitada a um prazo de 30 (trinta) dias, é razoável, bem como o prazo de cinco dias para que cumpra a determinação. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO reque-rido, para manter incólume a decisão atacada, por faltar razões mais relevantes. Comunique-se a ilustre Magistrada que preside o feito, para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6161/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 322/02 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
EMBARGANTE/ AGRAVANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
EMBARGADO/ AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE JACI NUNES DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO(S): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO/DESPACHO: "Prevalece a tese demonstrada pelo Embargante. É que a decisão que antecipou a tutela nos autos da Ação de Indenização nº 322/05 foi proferida no mesmo ato da sentença, o que originou dois recursos, um de Apelação relativo ao mérito e outro relativo à antecipação de tutela também concedida na decisão de mérito, ocasionando o equívoco. Logo, reconsidero a decisão de fls. 135, tornando-a insubsistente para, via de consequência, conhecer dos Embargos de Declaração ofertados pelo peticionante. Logo, revogo o decum de fls. 135 que julgou prejudicado o recurso, por perda superveniente do seu objeto e determino o regular prosseguimento do processo. Fica, portanto, mantido o deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso acostado às fls. 100/103. Após, retornem-me os autos conclusos imediatamente para julgamento do Agravo de Instrumento. P. R. I. C. Palmas (TO), 12 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6738/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 46667-0/06 - DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO  
ADVOGADOS: Jair Alves Pereira e Outro  
AGRAVADO(A): TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA  
ADVOGADO: Dilmar de Lima  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte

DESPACHO/DECISÃO: "Tendo em vista ser de conhecimento público que o Agravante, DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO, faleceu, proceda-se a intimação do Advogado que atua no feito para as providências de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6796/2007**

ORIGEM : COMARCA DE PALMÁS-TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2231/01- 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : JOAQUIM FLORENCIO VIANA.  
ADVOGADO(S) : REMILSON AIRES CAVALCANTE  
APELADO : ADJAIRO JOSÉ DE MORAES.  
ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Noticiado nos autos, às fls. 196/199, o falecimento do autor da ação, ora apelado, a Srª Silvana Felix Moreira requereu sua habilitação nos autos na qualidade de substituta processual, porém, não apresenta documentos pessoais e nem mesmo certidão de nascimentos dos filhos do de cujo. Vejo, também, que a petição veio desacompanhada do instrumento procuratório. Desta forma, por imposição legal, seja desentranhada a petição de habilitação de fls. 196/197, bem como os documentos que à acompanham, e proceda a autuação e formação de INCIDENTE PROCESSUAL DE HABILITAÇÃO, em autos apartados, conforme estabelece o Código de Processo Civil em seus artigos 43, 265, I, e 1.055, que, "em caso de morte de qualquer das partes, deve o feito ser suspenso até a efetiva substituição pelo respectivo espólio ou sucessores, através de procedimento de habilitação". Proceda, ainda, a intimação do procurador da pretensa habilitante, Srª Silvana Felix Moreira, para que regularize a representação processual, bem como junte aos autos cópia dos documentos pessoais da sua cliente e certidão de nascimento dos 4 (quatro) filhos do de cujo, conforme consta da certidão de óbito. Determino a suspensão do feito (Recurso de Apelação) até que definida a questão da substituição processual. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6218/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO POPULAR Nº 17650-0/05, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMÁS/TO)  
AGRAVANTE : RENAN VIEIRA DE CARVALHO.  
ADVOGADO : DR. LEANDRO FINELLI E OUTROS.  
LITISCONSORTES ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO : SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA.  
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em face da decisão fls. 100/104 dos autos. O ora requerente volta-se contra a decisão de fls. 100/104, "que recebeu o Agravo de Instrumento em ambos os efeitos, para determinar a suspensão da decisão "a quo" que cancelou a anulação da doação ao Agravante". Sustenta, em suma, que haverá graves prejuízos à parte ré no agravo de instrumento, além de vultosos prejuízos ao povo tocaninense. De mais a mais, sustenta que a decisão combatida afronta diretamente a legislação adjetiva civil, constitucional e administrativa. Às fls. 132, a magistrada monocrática informa que sua decisão apenas foi para que o beneficiário da doação se abstenha de realizar qualquer edificação no imóvel descrito na Lei Estadual nº 1.520/2004, enquanto durar a contenda judicial. Asseverou que EM NENHUM MOMENTO a decisão proferida anulou a doação discutida na ação popular em tela. Relatados, DECIDO. Assiste razão ao requerente, desta forma, de início, informo que receberei o presente Agravo Regimental em forma de pedido de reconsideração, conforme faculdade esposada no art. 252 do Regimento Interno do TJ/TO, senão, vejamos: Art. 252. Após o registro, o agravo regimental será, sem outra formalidade, submetido ao prolator da decisão, que poderá reconsiderá-la ou submeter o recurso, na primeira sessão, ao julgamento do órgão competente. Pois bem. De simples olhadela nos autos, percebo que realmente houve um pedacinho na decisão ora combatida de fls. 100/104. Com efeito, a decisão merece ser reconsiderada, sob pena de macular o conteúdo acertado da decisão de piso, que NÃO anulou a doação, mas, tão somente, determinou que o beneficiário da doação se abstenha de realizar qualquer edificação no imóvel descrito na Lei Estadual nº 1.520/2004, enquanto durar a contenda judicial. Assim, verifico que a liminar concedida em sede de 1º grau, teve como objetivo resguardar direitos e evitar prejuízos que possam ocorrer ao longo do processo, antes do julgamento do mérito da causa. Porquanto, ainda em sede de mera análise perfunctória, tenho como correta a decisão de 1º grau, a qual deve ser restabelecida em caráter de URGÊNCIA. Ante o exposto, analisando a questão, ainda que superficialmente, por questão de cautela e prudência, RECONSIDERO a decisão fustigada de fls. 100/104, e, por consequência, mantenho inalterada a decisão de base constante às fls. 81/82-TJ, a qual, em suma, "determinou que o beneficiário da doação se abstenha de realizar qualquer edificação no imóvel descrito na Lei Estadual nº 1.520/2004, enquanto durar a contenda judicial". Após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso, volvam-me conclusos com URGÊNCIA, tendo em vista que o feito encontra-se maduro para julgamento de mérito. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de agosto de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8330/08**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO DE IMÓVEL RURAL Nº 57717-7/08 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS  
APELADO : ANTON KELLER  
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
RELATORA : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA ingressou com Medida Cautelar de Arresto de Imóvel Rural nº 57.717/08 em face de Anton Keller, pretendendo a concessão como forma de garantir futura execução, com averbação de inteiro teor da decisão à margem da matrícula do imóvel. O Juiz de piso, não vislumbrando a possibilidade de complementação da inicial, indeferiu-a, extinguindo o processo sem resolução de mérito e fulcrado nos artigos 3º, 267, VI e 295, III, do CPC. Irresignado o Recorrente apela, aduzindo que vendeu ao Apelado em 25.08.2006, em parcelas, um imóvel rural situado no município de Monte do Carmo-TO e as duas últimas parcelas não foram pagas, totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). No intuito de resguardar seus direitos, diz que se há indícios de risco para o crédito e evidência de que o devedor não pretende pagá-lo, justifica-se a concessão da medida liminar. Afirma que foi pessoalmente ao CRI de Monte do Carmo, não sendo averbada à margem da matrícula do imóvel e que estão transferindo o domínio sem contar a hipoteca que favorece o Apelante. Requer o provimento do recurso para cassar a sentença e determinar o arresto do imóvel, deixando o Apelante como fiel depositário ou qualquer pessoa de confiança deste Juízo. Em contra-razões pugna pela manutenção da sentença, sob o argumento de que as partes entabularam Contrato de Confissão de Dívida com Garantia Real e Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural, devidamente averbados junto à margem do registro do imóvel ao CRI de Monte do Carmo. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se a perda superveniente do objeto desta lide, tendo em vista o Contrato Particular de Confissão de Dívida c/c Garantia Real e Promessa de Compra, datado de 23 de outubro de 2008 e que se encontra acostado aos autos às fls. 75/78, enquanto o recurso foi interposto no dia 22 de outubro de 2008. Logo, entendo que houve a perda do objeto superveniente a propositura do recurso com a supressão do interesse processual. Desta forma, esvaecido o objeto do presente recurso, JULGO-O PREJUDICADO, em face da inexistência do interesse proces-sual e ante o ESWAE-CIMENTO SUPERVENIENTE PELA PERDA DO OBJETO. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Palmas (TO), 12 de Agosto de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8516/2008**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 64825-4/07- DA VARA DE FAM., SUC. INF. JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE –TO)  
AGRAVANTE : J. C. DE M.  
ADVOGADO(S) : DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTROS  
AGRAVADO : I.A.L. DA S. REPRESENTANDO POR SU GENITORA L.L.DA S.  
ADVOGADO : JOCREANY DE SOUZA MAYA E OUTRA  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Notifique o magistrado de 1º grau para que informe qual o atual andamento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias. Após a chegada da informação, volvam-me conclusos, com URGÊNCIA. Cumpra-se. Palmas(TO), 20 de agosto de 2009. ".(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8109/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA : AÇÃO DE DIVISÃO DE IMÓVEL "SERRA TALHADA" Nº 42/00 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO  
AGRAVANTE : ARCINO XAVIER GOMES E VERA LÚCIA XAVIER GOMES  
ADVOGADO : PALMERON DE SENA E SILVA  
AGRAVADO : ACHILLES DE SANTANA E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO IVO DA SILVA  
RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " Notifique o magistrado de 1º grau para que informe qual o atual andamento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias. Após a chegada da informação, volvam-me conclusos, com URGÊNCIA. Cumpra-se. Palmas(TO), 19 de agosto de 2009. ".(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7933/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (Ação de Rescisória nº 2005.8189-4/0 – 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)  
AGRAVANTE : JORGE ANTÔNIO DA SILVA COUTO  
ADVOGADOS : Mauro José Ribas e Outros  
1ª AGRAVADA : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADOS : Karlla Pinto Rodrigues dos Passos e Outros  
2ª AGRAVADA : ARAGUAIA CONSTRUTORA , INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADOS : Júlio César Bomfim e Outros  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Tendo em vista as informações obtidas pelo site desta Corte de Justiça, noticiando o arquivamento da Ação Rescisória nº 2005.8189-4/0, que tramitou na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. ". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1531/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2513/00 – TJ/TO)  
REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S) : ELAINE AYRES BARROS  
REQUERIDO(A) : AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI  
ADVOGADO : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro em parte o pedido de fls. 734. Baixem-se os autos à d. Secretária da 1ª Câmara Cível para que se proceda a degravação da 22ª Sessão do dia 1º de julho do corrente ano apenas em relação à sustentação oral do Des. AMADO CILTON no julgamento da ACIN nº 1.531. No que tange a cópia da fita, defiro-a, desde que o Solicitante arque com as custas. Cumpra-se. Palmas (TO), 20 de agosto de 2009.". A Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3682/01**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA : AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS Nº 3690/01 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTE(S): TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO(S) : ÉLSON GOMES DE SIQUEIRA E OUTRO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA  
ADVOGADO(S): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações fornecidas pelos servidores Thalita e Beto da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, noticiando o arquivamento da Ação Cautelar de Protesto Contra Alienação de Bens nº 3.690/01, que reatuados receberam a numeração 440 e posteriormente 2008.0008.6399-4, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpras-se. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009..". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9402/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 38287-0/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.)  
AGRAVANTE : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S) : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS  
AGRAVADA : VANESSA AQUINO E CASTRO ROCHA  
ADVOGADA : CAMILA MOREIRA PORTILHO  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Inobstante o BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, ora Agravante, por meio da petição de fls. 286, requer a sua desistência do Agravo interposto, verifica-se que o advogado THIAGO PEREZ RODRIGUES não tem substabelecimento nos autos. Intime-se o Agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual nos autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009..". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8946 (08/0070121-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 107649-0/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.  
AGRAVANTE: MARCELO SOUTO VIEIRA  
ADVOGADOS: Marcelo Palma Pimenta Furlan e Outro  
AGRAVADOS: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 184/187), interposto pelo agravante MARCELO SOUTO SILVEIRA, contra decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento em epígrafe, em face da ocorrência da deserção. Como se sabe, o recurso de agravo de instrumento está sujeito ao recolhimento de preparo, exceto se gozar o recorrente dos benefícios da assistência judiciária gratuita. É exigência legal estampada no artigo 511 do CPC que o recorrente comprove o preparo ao interpor o recurso, sob pena de deserção. Inclusive o artigo 240, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, não destoa deste entendimento e assim disciplina: "Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto." O agravante manejou o recurso de agravo de instrumento tempestivamente, porquanto consta a data do protocolo em 18 de dezembro de 2008 (fls. 02), tendo o prazo se iniciado no dia 17 de dezembro de 2008, conforme certidão de fls. 32. Ocorre que, conforme se infere da guia de fls. 104, é patente o recolhimento do preparo no dia 19 de dezembro de 2008, ou seja, em data posterior a protocolização da peça recursal. Assim, resta indubitado a deserção do presente recurso de agravo de instrumento. Desta forma, o agravante neste pedido de reconsideração não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, mas ao contrário, confirmou a deserção, tentando justificar o pagamento tardio, o que não é suficiente a ensejar a alteração de meu posicionamento lançado na decisão. Por fim, a título de esclarecimento, recebo o pedido de reconsideração, como simples petição interlocutória, sem lhe emprestar carga de reconsideração ou mesmo agravo regimental, pois se assim fizesse não deveria sequer conhecê-lo por flagrante intempestividade, uma vez que a decisão foi publicada em 22/07/09 (fls. 183) e a protocolização ocorreu em 07/08/09, ou seja, decorreu um período bem superior aos cinco dias de prazo, previstos regimentalmente. Assim, tenho que a decisão ora impugnada há de ser mantida por seus

próprios fundamentos. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9489 (09/0074407-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Exoneração de Obrigação de Alimentos nº 9257-0/09 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO.  
AGRAVANTE: M. R. DOS P. P.  
ADVOGADOS: Emmanuel R. R. Rocha e Outros  
AGRAVADO: N. P. DO N.  
ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 112/114), interposto por M. R. DOS P. P., contra decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento em epígrafe, face a intempestividade. Decido. A agravante, neste pedido de reconsideração, não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, mas ao contrário, juntou julgado com o conteúdo de que em processo suspenso é possível a realização de atos urgentes. Ora, sem dúvida, agravo de instrumento com decisão concessiva de liminar, é ato urgente, que deve ser atacado dentro do prazo previsto em lei, sob pena de intempestividade. O que se vê é que a agravante tenta justificar o protocolo extemporâneo de seu recurso, o que não é suficiente a ensejar a alteração de meu posicionamento lançado às fls. 107/109. Assim, tenho que a decisão ora impugnada há de ser mantida por seus próprios fundamentos. P.R.I.C. observando a Secretaria as cautelas devidas, haja vista que o presente feito tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9623 (09/0075621-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Embargos de Terceiro nº 5.2692-9/09 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: Elfas Cavalcante L. A. Elvas  
AGRAVADA: ESMERALDA ALVES CARDOSO  
ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outra  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Pedido de Reconsideração, aviado por ESMERALDA SOARES CARDOSO, em razão da decisão monocrática de fls. 174/176, que deferiu o pedido de antecipação da tutela recursal para suspender a decisão agravada até o julgamento do mérito do presente agravo. A agravada alega a inexistência de fraude à execução e a ausência de "fumus boni iuris" para o agravante. Aduz que o marco inicial para a presunção de fraude à execução por parte de terceiro é o registro de penhora sobre o bem. Dessa forma, ausente o registro, cabe ao credor demonstrar que o comprador sabia da execução fiscal contra o vendedor ou agiu em combinação com ele. Assevera, ainda, a existência de "periculum in mora" inverso, pois vem sofrendo inúmeros danos gerados pela conduta indevida da agravante, a qual adentra no patrimônio de terceiro de boa-fé que nada tem em relação com a lide principal, onde são partes os ex-proprietários dos bens e a agravante, o que não justifica ser ela privada do pleno exercício do seu direito de propriedade. Afirma que os executados possuem outros bens passíveis de penhora, o que desnatura a fraude contra credor, devendo a exequente, Fazenda Pública, diligenciar na penhora de outros bens livres e desembaraçados ao invés de bloquear os adquiridos de boa-fé. Desta feita, requer a reconsideração da decisão liminar proferida, a fim de que se indefira o restabelecimento do bloqueio sobre os veículos de sua propriedade, haja vista não haver, na ocasião de suas aquisições, qualquer impedimento para a compra, ademais, no momento do impedimento judicial, os bens já se encontravam em seu nome. É o relatório. Decido. A agravada não traz fatos novos, e as alegações presentes no pedido em nada modificaram o contexto fático do presente feito. Em que pesem os argumentos aduzidos por ela, há de se ponderar que, ao examinar o caso em apreço, não obstante ter-se feito apenas uma "análise superficial", foi possível vislumbrar, de maneira incontestável, a presença dos requisitos imprescindíveis para a concessão do efeito suspensivo almejado no aludido recurso. O "fumus boni iuris" se evidencia ante a possibilidade de os veículos terem sido alienados em fraude à execução, pois a aquisição deles pela agravada se deu após a inscrição do débito da alienante na Dívida Ativa da União. Quanto ao "periculum in mora", este se mostra presente no fato de que o desbloqueio determinado pelo Juiz uno pode acarretar a nova alienação desses bens a terceiros e, dessa forma, frustrar a satisfação do crédito intentado na Execução Fiscal, caso comprovada a fraude à execução. Posto isso, nada há a reconsiderar na decisão de fls. 174/176, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Dê-se normal seguimento ao Agravo de Instrumento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 27 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9681 (09/0076379-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos a Execução nº 5.2578-/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí - TO.  
AGRAVANTES: THIAGO STEFANELLO FACCO E OUTRA  
ADVOGADOS: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo e Outra  
AGRAVADO: MULTIGRAIN S/A  
ADVOGADOS: Edegar Stercker e Outros  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por THIAGO STEFANELLO FACCO e ANGÉLICA LAURINI ROSSATO, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 5.2578-7/09, opostos pelos Agravantes em desfavor da MULTIGRAIN S/A, ora Agravada, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO. Na decisão agravada (fls. 07/08-TJ), a magistrada a quo, por entender que o valor da causa nos embargos à execução deve guardar, em princípio,

correspondência com o valor da execução, intimou os Embargantes, ora Agravantes, para emendar a petição inicial, nos termos do art. 282, inc. V, do CPC, salientando-se representado o real benefício patrimonial visado com a medida, sob pena de indeferimento da mesma, bem como para que seja complementado o pagamento das custas processuais iniciais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Em seu arrazoado recursal, os Agravantes pretendem a pronta reforma da decisão vergastada alegando, em síntese, que a obrigação é inexistente e, em assim sendo, não possui valor econômico, o que os levou a fixar o valor da causa em equivalência a um salário mínimo nacional, em observância dos requisitos processuais da inicial, já que toda causa deve corresponder a um valor, ainda que não possua conteúdo econômico imediato. Aduzem que após seu recolhimento, as custas processuais e taxa judiciária são de difícil reparação, pelo que não se justifica a exigência do pagamento de R\$ 2.156,35 a título de complementação de custas processuais e mais R\$ 5.113,38 para complementar a taxa judiciária (fl. 93-TJ), implicando no dispêndio de mais de R\$ 7.269,73, como se vê na cópia do cálculo procedida pela contadoria da Comarca de Guaraí, para ver reconhecida a inexistência da obrigação, ainda mais quando atribuíram valor determinado à causa e sobre ela recolheram os valores devidos. Requerem, ao final, a reforma da decisão. Colaciona os documentos de fls. 07/93-TJ. Distribuídos, vieram-me estes autos ao relato por sorteio. É o relatório. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o mérito causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Não obstante o que alegam os Agravantes, não vislumbro, nesta análise perfunctória, a presença do fumus boni juris. A princípio, o valor da causa nos embargos à execução deve corresponder ao valor da dívida exequenda. A propósito, trago à colação os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. QUANTUM ECONÔMICO IMPUGNADO IDÊNTICO AO DA EXECUÇÃO. É iterativa a jurisprudência desta Corte no sentido de que o valor da causa nos Embargos à Execução deve corresponder ao valor da dívida exequenda se o embargante ataca a Execução pela integralidade dos valores cobrados. Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg no Ag 967743/MG, Ministro SIDNEI BENETI, DJe 11/02/2009). "Nos embargos à execução, o valor da causa deve corresponder à diferença entre o valor que está sendo executado e aquele que se entende devido." (STJ, REsp 426.342/RS, Min. ELIANA CALMON, DJ: 20/09/2004). Ao exposto, não configurado um dos requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela recursal pleiteada. REQUISITEM-SE informações à MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9682 (09/0076392-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 71127-0/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.  
AGRAVANTE: LUZIENE BOTELHO DA SILVA PERES  
ADVOGADO: Germiro Moretti  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente para que seu nome seja excluído dos órgãos de proteção ao crédito e/ou para que seja o agravado proibido de efetuar o lançamento de qualquer restrição em nome da agravante até o julgamento de mérito deste recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Além de não existir manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9696 (09/0076567-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Desapropriação por Utilidade Pública nº 745/99 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE SELMAN ARRUDA ALENCAR  
ADVOGADO: Éder Barbosa de Sousa  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente no sentido de que se determine o arquivamento do processo expropriatório nº 0745/99, por abandono da parte autora, oficiando-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, que proceda à devida averbação de restituição do bem ao espólio de Raimundo da Silva Alencar. Requer, outrossim, os benefícios da justiça gratuita, uma vez que se encontra sem condições no momento de arcar com as custas processuais. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, conheço deste recurso sob os auspícios da Gratuidade da Justiça. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Além de não existir manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9718 (09/0076612-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8434-1/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro  
AGRAVADA: JOANA RIBEIRO LIMA  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, contra a decisão de fl. 29, a qual deferiu o provimento acautelatório "inilio litis" para determinar que cesse o desmatamento da área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estrelto. O agravante informa que a ação cautelar movida em seu desfavor tem por objeto a produção antecipada de provas no sentido de averiguar: a) se a área na qual o autor desempenha suas atividades se insere na área necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) o reconhecimento das atividades exercidas por ele de vazanteiro agregado, e c) os lucros cessantes decorrentes da paralisação destas atividades. Aduz que a agravada detém a posse indireta da área de várzea, na qual realiza atividades agrícolas, atividade de cunho sazonal, aproveitável apenas nas épocas de vazante do rio Tocantins. Assevera que a agravada fundamentou o seu pleito no fato de não ter sido procurada pelo consórcio para tratar de sua indenização e, sabendo que o reservatório da usina encher-se-ia neste mês de agosto, manejou ação cautelar a fim de resguardar a sua pretensão. Argumenta que a decisão agravada traz-lhe prejuízos de difícil reparação, por não ser a agravada proprietária de quaisquer benfeitorias ou acessões específicas na área a ser inundada, ao contrário, afirma nela produzir as culturas agrícolas de arroz, feijão, milho, melancia, melão e abóbora. Presume que a área reclamada pela agravada é vizinha à propriedade de RAIMUNDO FALCÃO DO ESPÍRITO SANTO, alienada ao consórcio por R\$ 233.654,91 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos). Explica que a área objeto do litígio não permite a propriedade de quaisquer benfeitorias ou acessões de caráter permanente, por ser área inundável pelo rio. Sustenta que aludida área, utilizada para as atividades agrícolas da agravada, pertence à União Federal, por outorga do Governo Federal para a utilização do empreendimento. Ressalta que o Magistrado de primeiro grau proibiu o desmatamento de uma área vizinha daquela em que a agravada diz exercer suas atividades, adquirida pelo CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE de forma legal e regular de seu antigo proprietário, mediante desapropriação extrajudicial, retirando-lhe, portanto, o uso e gozo dos direitos inerentes à propriedade que lhe pertence. Frisa que a área reclamada pela agravada não será objeto de desmatamento, por consistir no próprio leito do rio Tocantins, eis que nela inexistem mata ou vegetação nativa a ser retirada. Relata que, ao contrário do alegado pela agravada, o alagamento das áreas afetadas pelo

reservatório da usina dar-se-á no segundo semestre de 2010. No cronograma de implantação da usina prevê-se para setembro de 2009 o desvio do rio Tocantins, procedimento distinto do enchimento do reservatório, o qual não gerará o mesmo impacto ambiental do primeiro. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Ante as razões apresentadas, vislumbro prima facie o periculum in mora, pois há despacho anterior no sentido de que o pedido de medida liminar será apreciado após a contestação, e caso permaneça a situação em apreço, a prova não subsistirá, vez que é iminente o desmatamento da área para a preparação do lago, o qual por sua vez abastecerá a Usina Hidrelétrica do Estreito. Denoto também a presença do fumus boni iuris, pois há notícias de que o proprietário do imóvel foi indenizado e o requerente não, razão pela qual determino a suspensão de todo e qualquer desmatamento levado a efeito pelo CESTE ou por algum dos seus prepostos, apenas na área objeto deste litígio, a qual se encontra identificada nos autos, até que o CESTE apresente sua contestação, o que de certa forma deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias". Pleiteia, por fim, a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada e sua confirmação quando do exame meritório. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 26/123. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído: razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbra os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A suspensão liminar da decisão combatida, contudo, revela-se precipitada, ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pela ora agravada. Isso porque a agravada denomina-se posseira das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, se resguardar de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local e reclamada pela ora agravada. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas, somente tem razão de ser, se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar à agravada prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovidio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuam rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintidário tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Filadélfia –TO. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

### Decisões/ Despachos

#### Intimações às Partes

##### HABEAS CORPUS N.º 5927/09 (09/0076475-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR,  
JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO E FERNANDA HAUSER MEDEIROS  
PACIENTE: MARLISÂNGELA GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido da ré por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a Juíza indigitada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelos impetrantes. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Juíza-impetrada para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

##### HABEAS CORPUS N.º 5930/09 (09/0076520-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RODRIGO MELLER FERNANDES  
PACIENTE: MARLISÂNGELA GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: RODRIGO MELLER FERNANDES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido LIMINAR para soltura da paciente, quando então o Juízo indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA Nº 31/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

##### 1)-APELAÇÃO - AP-9136/09 (09/0075655-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 6.7641-0/07 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 157 § 2º I, II E V, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 69, TODOS DO C.P. (1º APELANTE); ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO DO C.P (2º E 3º APELANTES); ART. 180, § 1º DO C.P (4º APELANTE).  
APELANTE: LINDOVANDO COSTA DE SOUSA.  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
APELANTES: ERBIS CARLOS DE SOUSA, MARCELO LOPES DE OLIVEIRA E CELSO GOMES FERREIRA.  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

##### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

##### 2)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2312/09 (09/0070884-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 62570-8/08- VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 121,CAPUT,DO CP.

RECORRENTE: MARCOS MARTINS DE SÁ.  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA HENRIQUE DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA (FLS. 163)  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa  
 Desembargador Amado Cilton  
 Juiz Rafael Gonçalves de Paula

RELATOR  
 VOGAL  
 VOGAL

# DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

## Decisões/ Despachos Intimações às Partes

### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1516

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7813/08  
 AGRAVANTE : LUCAS PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADOS : SAVIO BARBALHO e OUTROS  
 AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC. MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2009.

### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1515

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7814/08  
 AGRAVANTE : RUTH RESENDE DE LIMA  
 ADVOGADOS : SAVIO BARBALHO e OUTROS  
 AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC. MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2009.

### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1514

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7811/08  
 AGRAVANTE : JULIA RESENDE DE LIMA  
 ADVOGADOS : SAVIO BARBALHO e OUTROS  
 AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC. MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2009.

### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1513

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7810/08  
 AGRAVANTE : SIMÃO PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO  
 ADVOGADOS : SAVIO BARBALHO e OUTROS  
 AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC. MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2009.

# DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

## EXAC: 1552

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2426/01 TJ/TO)  
 EXEQUENTE: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

## LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

### 1. INTRODUÇÃO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA –no exercício da presidência, em cumprimento ao Despacho às fls. 28 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta Laudo Técnico Demonstrativo de

Cálculos contendo a Memórias Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 04/06.

### 2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores aprovados e adotados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, e adotada pela Douta Corregedoria do Estado do Tocantins.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses que ocorreram à lesão até 31 de julho de 2009, nos termos da Decisão às fls. 20/24 e Acórdão às fls. 25.

Os juros de mora de 0,5% ao mês, a partir dos vencimentos abaixo relacionados que tiveram seus valores suprimidos até 31 de julho de 2009, em conformidade ao Art. 1º-F da Lei 9.494/1997.

### 3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R\$ 862,60	2,0964211	R\$ 1.808,37	64,50%	R\$ 1.166,40	R\$ 2.974,77
dez/98	R\$ 862,60	2,1002014	R\$ 1.811,63	64,00%	R\$ 1.159,45	R\$ 2.971,08
13º sal	R\$ 862,60	2,1002014	R\$ 1.811,63	64,00%	R\$ 1.159,45	R\$ 2.971,08
jan/99	R\$ 862,60	2,0914175	R\$ 1.804,06	63,50%	R\$ 1.145,58	R\$ 2.949,63
fev/99	R\$ 862,60	2,0779110	R\$ 1.792,41	63,00%	R\$ 1.129,22	R\$ 2.921,62
mar/99	R\$ 862,60	2,0514474	R\$ 1.769,58	62,50%	R\$ 1.105,99	R\$ 2.875,57
abr/99	R\$ 862,60	2,0255207	R\$ 1.747,21	62,00%	R\$ 1.083,27	R\$ 2.830,49
mai/99	R\$ 862,60	2,0160453	R\$ 1.739,04	61,50%	R\$ 1.069,51	R\$ 2.808,55
jun/99	R\$ 862,60	2,0150378	R\$ 1.738,17	61,00%	R\$ 1.060,28	R\$ 2.798,46
jul/99	R\$ 862,60	2,0136282	R\$ 1.736,96	60,50%	R\$ 1.050,86	R\$ 2.787,81
ago/99	R\$ 862,60	1,9988368	R\$ 1.724,20	60,00%	R\$ 1.034,52	R\$ 2.758,71
set/99	R\$ 862,60	1,9879034	R\$ 1.714,77	59,50%	R\$ 1.020,29	R\$ 2.735,05
out/99	R\$ 862,60	1,9801807	R\$ 1.708,10	59,00%	R\$ 1.007,78	R\$ 2.715,89
nov/99	R\$ 862,60	1,9613517	R\$ 1.691,86	58,50%	R\$ 989,74	R\$ 2.681,60
dez/99	R\$ 862,60	1,9430867	R\$ 1.676,11	58,00%	R\$ 972,14	R\$ 2.648,25
13º sal	R\$ 862,60	1,9430867	R\$ 1.676,11	58,00%	R\$ 972,14	R\$ 2.648,25
jan/00	R\$ 862,60	1,9288135	R\$ 1.663,79	57,50%	R\$ 956,68	R\$ 2.620,48
fev/00	R\$ 862,60	1,9171190	R\$ 1.653,71	57,00%	R\$ 942,61	R\$ 2.596,32
mar/00	R\$ 862,60	1,9161609	R\$ 1.652,88	56,50%	R\$ 933,88	R\$ 2.586,76
abr/00	R\$ 862,60	1,9136732	R\$ 1.650,73	56,00%	R\$ 924,41	R\$ 2.575,15
mai/00	R\$ 862,60	1,9119524	R\$ 1.649,25	55,50%	R\$ 915,33	R\$ 2.564,58
jun/00	R\$ 862,60	1,9129089	R\$ 1.650,08	55,00%	R\$ 907,54	R\$ 2.557,62
jul/00	R\$ 862,60	1,9071873	R\$ 1.645,14	54,50%	R\$ 896,60	R\$ 2.541,74
ago/00	R\$ 862,60	1,8810408	R\$ 1.622,59	54,00%	R\$ 876,20	R\$ 2.498,78
set/00	R\$ 862,60	1,8585524	R\$ 1.603,19	53,50%	R\$ 857,71	R\$ 2.460,89
out/00	R\$ 862,60	1,8505948	R\$ 1.596,32	53,00%	R\$ 846,05	R\$ 2.442,37
nov/00	R\$ 862,60	1,8476386	R\$ 1.593,77	52,50%	R\$ 836,73	R\$ 2.430,50
dez/00	R\$ 862,60	1,8422959	R\$ 1.589,16	52,00%	R\$ 826,37	R\$ 2.415,53
13º sal	R\$ 862,60	1,8422959	R\$ 1.589,16	52,00%	R\$ 826,37	R\$ 2.415,53
jan/01	R\$ 862,60	1,8322187	R\$ 1.580,47	51,50%	R\$ 813,94	R\$ 2.394,41
fev/01	R\$ 862,60	1,8182184	R\$ 1.568,40	51,00%	R\$ 799,88	R\$ 2.368,28
mar/01	R\$ 862,60	1,8093526	R\$ 1.560,75	50,50%	R\$ 788,18	R\$ 2.348,93
abr/01	R\$ 862,60	1,8007092	R\$ 1.553,29	50,00%	R\$ 776,65	R\$ 2.329,94
mai/01	R\$ 862,60	1,7857092	R\$ 1.540,35	49,50%	R\$ 762,47	R\$ 2.302,83
jun/01	R\$ 862,60	1,7755884	R\$ 1.531,62	49,00%	R\$ 750,50	R\$ 2.282,12
jul/01	R\$ 862,60	1,7649984	R\$ 1.522,49	48,50%	R\$ 738,41	R\$ 2.260,89
ago/01	R\$ 862,60	1,7456220	R\$ 1.505,77	48,00%	R\$ 722,77	R\$ 2.228,54
set/01	R\$ 862,60	1,7319397	R\$ 1.493,97	47,50%	R\$ 709,64	R\$ 2.203,61
out/01	R\$ 862,60	1,7243525	R\$ 1.487,43	47,00%	R\$ 699,09	R\$ 2.186,52
nov/01	R\$ 862,60	1,7082946	R\$ 1.473,57	46,50%	R\$ 685,21	R\$ 2.158,79
dez/01	R\$ 862,60	1,6865382	R\$ 1.454,81	46,00%	R\$ 669,21	R\$ 2.124,02
13º sal	R\$ 862,60	1,6865382	R\$ 1.454,81	46,00%	R\$ 669,21	R\$ 2.124,02
jan/02	R\$ 862,60	1,6741495	R\$ 1.444,12	45,50%	R\$ 657,08	R\$ 2.101,20
fev/02	R\$ 862,60	1,6564257	R\$ 1.428,83	45,00%	R\$ 642,97	R\$ 2.071,81

mar/02	R\$ 862,60	1,6513067	R\$ 1.424,42	44,50%	R\$ 633,87	R\$ 2.058,28
abr/02	R\$ 862,60	1,6411317	R\$ 1.415,64	44,00%	R\$ 622,88	R\$ 2.038,52
mai/02	R\$ 862,60	1,6300474	R\$ 1.406,08	43,50%	R\$ 611,64	R\$ 2.017,72
jun/02	R\$ 862,60	1,6285816	R\$ 1.404,81	43,00%	R\$ 604,07	R\$ 2.008,88
jul/02	R\$ 862,60	1,6187075	R\$ 1.396,30	42,50%	R\$ 593,43	R\$ 1.989,72
ago/02	R\$ 862,60	1,6003040	R\$ 1.380,42	42,00%	R\$ 579,78	R\$ 1.960,20
set/02	R\$ 862,60	1,5866588	R\$ 1.368,65	41,50%	R\$ 567,99	R\$ 1.936,64
out/02	R\$ 862,60	1,5735979	R\$ 1.357,39	41,00%	R\$ 556,53	R\$ 1.913,91
nov/02	R\$ 862,60	1,5492743	R\$ 1.336,40	40,50%	R\$ 541,24	R\$ 1.877,65
dez/02	R\$ 862,60	1,4984760	R\$ 1.292,59	40,00%	R\$ 517,03	R\$ 1.809,62
13º sal	R\$ 862,60	1,4984760	R\$ 1.292,59	40,00%	R\$ 517,03	R\$ 1.809,62
jan/03	R\$ 862,60	1,4590808	R\$ 1.258,60	39,50%	R\$ 497,15	R\$ 1.755,75
fev/03	R\$ 862,60	1,4239102	R\$ 1.228,26	39,00%	R\$ 479,02	R\$ 1.707,29
mar/03	R\$ 862,60	1,4034203	R\$ 1.210,59	38,50%	R\$ 466,08	R\$ 1.676,67
abr/03	R\$ 862,60	1,3844532	R\$ 1.194,23	38,00%	R\$ 453,81	R\$ 1.648,04
mai/03	R\$ 862,60	1,3656079	R\$ 1.177,97	37,50%	R\$ 441,74	R\$ 1.619,71
jun/03	R\$ 862,60	1,3522209	R\$ 1.166,43	37,00%	R\$ 431,58	R\$ 1.598,00
jul/03	R\$ 862,60	1,3530327	R\$ 1.167,13	36,50%	R\$ 426,00	R\$ 1.593,13
ago/03	R\$ 862,60	1,3524917	R\$ 1.166,66	36,00%	R\$ 420,00	R\$ 1.586,66
set/03	R\$ 862,60	1,3500616	R\$ 1.164,56	35,50%	R\$ 413,42	R\$ 1.577,98
out/03	R\$ 862,60	1,3390811	R\$ 1.155,09	35,00%	R\$ 404,28	R\$ 1.559,37
nov/03	R\$ 862,60	1,3338790	R\$ 1.150,60	34,50%	R\$ 396,96	R\$ 1.547,56
dez/03	R\$ 862,60	1,3289618	R\$ 1.146,36	34,00%	R\$ 389,76	R\$ 1.536,13
13º sal	R\$ 862,60	1,3289618	R\$ 1.146,36	34,00%	R\$ 389,76	R\$ 1.536,13
jan/04	R\$ 862,60	1,3218240	R\$ 1.140,21	33,50%	R\$ 381,97	R\$ 1.522,17
fev/04	R\$ 862,60	1,3109432	R\$ 1.130,82	33,00%	R\$ 373,17	R\$ 1.503,99
mar/04	R\$ 862,60	1,3058503	R\$ 1.126,43	32,50%	R\$ 366,09	R\$ 1.492,52
abr/04	R\$ 862,60	1,2984492	R\$ 1.120,04	32,00%	R\$ 358,41	R\$ 1.478,46
mai/04	R\$ 862,60	1,2931473	R\$ 1.115,47	31,50%	R\$ 351,37	R\$ 1.466,84
jun/04	R\$ 862,60	1,2879953	R\$ 1.111,02	31,00%	R\$ 344,42	R\$ 1.455,44
jul/04	R\$ 862,60	1,2815874	R\$ 1.105,50	30,50%	R\$ 337,18	R\$ 1.442,67
ago/04	R\$ 862,60	1,2722996	R\$ 1.097,49	30,00%	R\$ 329,25	R\$ 1.426,73
set/04	R\$ 862,60	1,2659697	R\$ 1.092,03	29,50%	R\$ 322,15	R\$ 1.414,17
out/04	R\$ 862,60	1,2638212	R\$ 1.090,17	29,00%	R\$ 316,15	R\$ 1.406,32
nov/04	R\$ 862,60	1,2616764	R\$ 1.088,32	28,50%	R\$ 310,17	R\$ 1.398,49
dez/04	R\$ 862,60	1,2561493	R\$ 1.083,55	28,00%	R\$ 303,40	R\$ 1.386,95
13º sal	R\$ 862,60	1,2561493	R\$ 1.083,55	28,00%	R\$ 303,40	R\$ 1.386,95
jan/05	R\$ 974,91	1,2454385	R\$ 1.214,19	27,50%	R\$ 333,90	R\$ 1.548,09
fev/05	R\$ 974,91	1,2383798	R\$ 1.207,31	27,00%	R\$ 325,97	R\$ 1.533,28
mar/05	R\$ 974,91	1,2329548	R\$ 1.202,02	26,50%	R\$ 318,54	R\$ 1.520,56
abr/05	R\$ 974,91	1,2240194	R\$ 1.193,31	26,00%	R\$ 310,26	R\$ 1.503,57
mai/05	R\$ 974,91	1,2129813	R\$ 1.182,55	25,50%	R\$ 301,55	R\$ 1.484,10
jun/05	R\$ 974,91	1,2045495	R\$ 1.174,33	25,00%	R\$ 293,58	R\$ 1.467,91
jul/05	R\$ 974,91	1,2058759	R\$ 1.175,62	24,50%	R\$ 288,03	R\$ 1.463,65
ago/05	R\$ 974,91	1,2055143	R\$ 1.175,27	24,00%	R\$ 282,06	R\$ 1.457,33
set/05	R\$ 974,91	1,2055143	R\$ 1.175,27	23,50%	R\$ 276,19	R\$ 1.451,46
out/05	R\$ 974,91	1,2037087	R\$ 1.173,51	23,00%	R\$ 269,91	R\$ 1.443,41
nov/05	R\$ 974,91	1,1967675	R\$ 1.166,74	22,50%	R\$ 262,52	R\$ 1.429,26
dez/05	R\$ 974,91	1,1903396	R\$ 1.160,47	22,00%	R\$ 255,30	R\$ 1.415,78
13º sal	R\$ 974,91	1,1903396	R\$ 1.160,47	22,00%	R\$ 255,30	R\$ 1.415,78
jan/06	R\$ 974,91	1,1855972	R\$ 1.155,85	21,50%	R\$ 248,51	R\$ 1.404,36
TOTAL DA DIFERENÇA A RECEBER ATUALIZADA 31/07/2009						R\$ 192.952,39
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO 10% DE ACORDO A DECISÃO ÀS FLS. 24/24						R\$ 19.295,24
<b>TOTAL GERAL DA DIFERENÇA A RECEBER + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2009.</b>						<b>R\$ 212.247,63</b>

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 212.247,63 (duzentos e doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos). Atualizado até 31/07/2009.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (31/08/2009).

Nota Explicativa:  
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares  
Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**3303ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:37 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROCOLO: 08/0065648-2**

APELAÇÃO CÍVEL 7960/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 30553-7/06

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 30553-7/06 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: WANDERLEY MARRA

APELADO: ROLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071094-2

**PROCOLO: 09/0075982-8**

APELAÇÃO 9215/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.0299-6/09

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2.0299-6/09 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSA FRANCO GOMES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELADO: JOSÉ CARLOS CAMARGO

ADVOGADO: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067600-9

**PROCOLO: 09/0075984-4**

APELAÇÃO 9216/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.1085-9/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.1085-9/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: CLEUDIVAN DA COSTA BATISTA

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROCOLO: 09/0075987-9**

APELAÇÃO 9218/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.7443-5/09

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5.7443-5/09 - 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE: SHELL BRASIL S/A

ADVOGADO: HUGO DAMASCENO TELES

APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

APELADO: POSTO TUCUNARÉ LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025187-2

**PROCOLO: 09/0075988-7**

APELAÇÃO 9219/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.772/04

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4.772/04 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

APELADO: RIVALDAL LEAL FEITOSA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075992-5**

APELAÇÃO 9222/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
RECURSO ORIGINÁRIO: 299195/07  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 299195/07 DA UNIOCA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)  
APELANTE(S): AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR E NAGIB DAHER NETO  
ADVOGADO(S): WILSON BORGES E OUTRO  
APELADO: ESPÓLIO DE WAIGH RASSI, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LÉDES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032181-3

**PROTOCOLO: 09/0075995-0**

APELAÇÃO 9223/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 203097/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 203097/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO  
APELADO: DENIZE SOUZA LEITE  
ADVOGADO(S): ISABELLA FAUTINO ALVES E OUTRO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075996-8**

APELAÇÃO 9220/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 441307/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 441307/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
APELANTE: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
APELADO: RAQUEL REIS VASCONCELOS  
DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075998-4**

APELAÇÃO 9221/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7069/03/91  
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE VISTORIA, BUSCA E APREENSÃO - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MICROSOFT CORPORATION  
ADVOGADO(S): WALTER VITORINO JÚNIOR E OUTROS  
APELADO: MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA.  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032227-5

**PROTOCOLO: 09/0076000-1**

APELAÇÃO 9224/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 648/03  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR - C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE)  
APELANTE(S): FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA E ALMERINDA PEREIRA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
APELADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO CARMO GODINHO E GABY ALMEIDA GODINHO  
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA.

**PROTOCOLO: 09/0076001-0**

APELAÇÃO 9225/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 005/95  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 005/95 - UNICA VARA COMARCA DE COLMEIA)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: GEDEON BATISTA PITULUGA  
APELADO: ROSANA LUCIA SILVA PEREIRA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076003-6**

APELAÇÃO 9226/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 78730/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 78730/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
APELANTE: ADÃO BRAZ DA SILVA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
APELADO: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITULUGA JÚNIOR  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076004-4**

APELAÇÃO 9227/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 797940/08  
REMETENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 797940/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
APELANTE: BRASIL TELECON - SA  
ADVOGADO(S): CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA E OUTROS  
APELADO: VALDEMIR PINTO RESENDE  
ADVOGADO : EMERSON DOS SANTOS COSTA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076005-2**

APELAÇÃO 9228/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7110-03/91  
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 7110-03/91 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MICROSOFT CORPORATION  
ADVOGADO(S): WALTER VITORINO JÚNIOR E OUTRO  
APELADO: MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA.  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075998-4

**PROTOCOLO: 09/0076071-0**

APELAÇÃO 9243/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 392944/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 392944/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)  
APELANTE: MARIA DO CARMO GOMES NOGUEIRA  
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076072-9**

APELAÇÃO 9244/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 380369/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 380369/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)  
APELANTE: RENILDA CANDIDA DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076073-7**

APELAÇÃO 9245/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 299251/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA Nº 299251/06 - UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA)  
APELANTE: JOAO SILVA VIANA  
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076077-0**

APELAÇÃO 9247/TO  
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6.9098-8/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6.9098-8/06 UNICA VARA DE CRISTALÂNDIA)  
APELANTE: JOSÉ JOAQUIM TRINDADE MONTEIRO  
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN  
APELADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES  
ADVOGADO : LUIS CARLOS DA ROCHA MESSIAS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076078-8**

APELAÇÃO 9246/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 380377/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 380377/06 DA UNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)  
APELANTE: JOAQUIM RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076079-6**

APELAÇÃO 9248/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 379689/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 379689/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)  
APELANTE: NEREU RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076080-0**

APELAÇÃO 9249/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.495/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 65.495/99 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
APELANTE: BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ  
APELADO: VIAÇÃO JAVAÉ TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO  
RECORRENTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.  
ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO  
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
02/0024739-5

**PROTOCOLO: 09/0076083-4**

APELAÇÃO 9250/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 0867-6/04  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 0867-6/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
APELANTE: AVLON DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : ÂNGELA ISSA HAONAT  
APELADO: LUCIANA BATISTA DE ARAÚJO NOVAIS  
ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076084-2**

APELAÇÃO 9251/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1.4298-2/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1.4298-2/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
APELANTE: CENTRO ODONTOLÓGICO DE PALMAS  
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
APELADO: CENTRO DE OLHOS DE PALMAS - TO  
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076089-3**

APELAÇÃO 9252/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 379905/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379905/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)  
APELANTE: MARLENE PIRES DE ARAUJO SILVA  
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076093-1**

APELAÇÃO 9253/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 299340/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 299340/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)  
APELANTE: MARIA GRACY NOLETO RODRIGUES  
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076094-0**

APELAÇÃO 9254/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6196/05

REFERENTE: (AÇÃO CONDENATORIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6196/05 DA 1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
APELANTE: MILTON LUIZ FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS  
APELADO: ADSON BEZERRA DA SILVEIRA  
ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS  
APELANTE: ADSON BEZERRA DA SILVEIRA  
ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS  
APELADO: MILTON LUIZ FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076097-4**

APELAÇÃO 9259/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 20846-5/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 20846-5/08 - DA VARA CÍVEL)  
APELANTE: AGENOR DOMINGOS PERIS  
ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS  
APELADO: MUNICIPIO DE ALVORADA - TO  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076101-6**

APELAÇÃO 9256/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1223/00  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1223/00 DA VARA CÍVEL)  
APELANTE: OSMAR JOSÉ DE SOUSA  
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA  
APELADO: CARLOS JÚNIOR DAS NEVES  
ADVOGADO : JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076102-4**

APELAÇÃO 9257/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 39252-9/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39252-9/06, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: CARMELITA DIAS FERNANDES  
ADVOGADO: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076103-2**

APELAÇÃO 9258/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 89498-0/07 ac 5087  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 89498-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: EVA AIRES BANDEIRAS  
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA  
APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA  
ADVOGADO : ROBERTA NAVES GOMES  
APELANTE: NELSON DE SOUZA PAIVA  
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES  
APELADO: EVA AIRES BANDEIRAS  
APELANTE: LUIZ FÉLIX FERREIRA  
ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTTA GARCIA  
APELANTE: AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: BRENO ESTULANO PIMENTA  
APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA  
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES  
APELADO: EVA AIRES BANDEIRAS  
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076114-8**

APELAÇÃO 9260/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 42821-3/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 42821-3/06 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO  
PROC GERAL: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
APELADO(S): VALDECY CALAÇA DA SILVA E ÉRICA MOREIRA CALAÇA  
ADVOGADO : MANOEL MENDES FILHO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
07/0054600-6

**PROTOCOLO: 09/0076116-4**

APELAÇÃO 9261/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4300/02

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, Nº 4300/02 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO: WANDERLEY MARRA  
 APELADO: JORGE ALVES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 03/0033491-5

**PROTOCOLO: 09/0076121-0**

APELAÇÃO 9263/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39274-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39274-0/06 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ROSIMAR RIBEIRO DE MORAIS  
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076123-7**

APELAÇÃO 9264/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38733-9/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38733-9/06 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: VALQUIRIA DA GUIA DE FREITAS GOMES  
 ADVOGADO: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076125-3**

APELAÇÃO 9265/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37995-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 37995-6/06 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES  
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076126-1**

APELAÇÃO 9266/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39289-8/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39289-8/06 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: INACIA SOUSA E SILVA  
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076128-8**

APELAÇÃO 9267/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39304-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39304-5/06 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: VANCÉLIO VALDIVINO DE SOUSA  
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076129-6**

APELAÇÃO 9268/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379867/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 379867/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
 APELANTE: KESIO DA SILVA AGUIAR  
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076130-0**

APELAÇÃO 9269/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37996-4/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 37996-4/06 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: MARLENE CELESTINO QUEIROZ PROCÓPIO  
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076131-8**

APELAÇÃO 9272/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 379735/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 379735/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
 APELANTE: ANISIA RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076142-3**

APELAÇÃO 9270/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.9281-2/03 3.9281-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.9281-2/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
 APELANTE: LUIZA ALVES CUNHA BEZERRA  
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076145-8**

APELAÇÃO 9271/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.7979-4/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.7979-4/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
 APELANTE: CECY DAS GRAÇAS BARBOSA  
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076151-2**

APELAÇÃO 9274/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.7969-7/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.7969-7/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
 APELANTE: ODALINA ALVES DA SILVA ALMEIDA  
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076152-0**

APELAÇÃO 9276/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.9258-8/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.9258-8/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
 APELANTE: IVANILDE VIEIRA BRITO  
 ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076153-9**

APELAÇÃO 9278/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.9262-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.9262-6/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
 APELANTE: MARIA DIVINA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076154-7**

APELAÇÃO 9280/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3.9272-3/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 3.9272-3/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
APELANTE: IRACEMA SABINA DA SILVA  
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076157-1**

APELAÇÃO 9273/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 379590/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº379590/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)  
APELANTE: DOMINGAS PEREIRA MIRANDA  
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076158-0**

APELAÇÃO 9275/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 379840/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 379840/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)  
APELANTE: MARIA DA PIEDADE SILVERIO  
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076160-1**

APELAÇÃO 9277/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 387215/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº387215/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)  
APELANTE: MARIA LIMA DO PRADO VIEIRA  
ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076161-0**

APELAÇÃO 9279/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 392820/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392820/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)  
APELANTE: MARIA DA CUNHA E SILVA  
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076162-8**

APELAÇÃO 9281/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 392855/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº392855/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA-TO)  
APELANTE: ZILDA MARIA DE AMORIM  
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

**PROTOCOLO: 09/0076738-3**

APELAÇÃO 9537/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7051/03  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISAO DE CONTRATO Nº 7051/03 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
APELANTE: ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

APELADO: JOACY MADEIRA CRUZ  
ADVOGADO: JOACY MADEIRA CRUZ  
RECORRENTE JOACY MADEIRA CRUZ  
ADVOGADO: JOACY MADEIRA CRUZ  
RECORRIDO: ALCIDES CARLOS FARIA LONDERO  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076750-2**

APELAÇÃO 9541/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 225/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS, PROVENIENTES DE ATO ILÍCITO Nº 225/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)  
APELANTE: DIDAIR PARREIRA DE MATOS  
ADVOGADO: ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA  
APELADO(S): N.R.S.T. E R.K.P.S, ASSITIDAS POR SEU GENITOR: JOAO PEREIRA SALGADO, WELESNAY MARTINS DE JESUS, GLEICIONE ALVES PEREIRA E VALDEIR AUGUSTO MELO  
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076823-1**

INQUÉRITO POLICIAL 1502/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49928-0  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 49928-0/09 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS-TO - JOÃO AIRTON REZENDE  
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076824-0**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1687/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 78953-0  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 78953-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
EXC.: V. P. DA S.  
EXCP.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0076856-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9745/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.5397-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S): VICTOR JOSÉ PETRAROLI NETO E OUTRA  
AGRAVADO(A): MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076864-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1518/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7812  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7812/08 DO TJ/TO)  
AGRAVANTE: ELSON CARLOS CIRIANO PEREIRA  
ADVOGADO(S): SÁVIO BARBALHO E OUTROS  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
PROC GERAL: VÁGMO PEREIRA BATISTA E OUTRO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0076869-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9746/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8.1413-4/09 JUIZ DE DIREITO ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO)  
AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S.A.  
ADVOGADO(S): ALEX DOS SANTOS PONTE E OUTRA  
AGRAVADO(A): SIMÃO ALBUQUERQUE FILHO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076870-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9747/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 10.9712-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI  
 AGRAVADO(A): MARIA CONSOLIDORA SALES DE SOUZA  
 ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076871-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9748/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69877-4  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 69877-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI  
 AGRAVADO(A): IZABEL COELHO MARTINS FROTA  
 ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076870-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076872-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9749/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38283-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 38283-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI  
 AGRAVADO(A): JOANA BERNADETE GALVÃO FLORENTINO PORTO  
 ADVOGADO : SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076870-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076888-6**

HABEAS CORPUS 5946/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 PACIENTE: WANDERLEI RODRIGUES DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076889-4**

HABEAS CORPUS 5947/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 PACIENTE: ISMAEL SOUSA SANTOS  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076896-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9750/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74271-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 74271-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 AGRAVADO(A): JOÃO MARCELO SANCHES PARENTE  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076898-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9751/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7.4263-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 AGRAVANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 AGRAVADO(A): WESLEY MARTINEZ ELEUTÉRIO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076903-3**

HABEAS CORPUS 5948/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
 PACIENTE: LEO ROBERTO ALVES DA COSTA  
 ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076150-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076905-0**

HABEAS CORPUS 5949/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO  
 PACIENTE: FRANCISCO WALTER GABRIEL LOPES  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076920-3**

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1912/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18913-2  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18913-2/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO  
 PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO  
 REQUERIDO: MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS N. 042/96 - AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública  
 Réu: Adélio Ribeiro Pinto  
 Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges - 946-B  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Sentença. Analisando os presentes autos e em face da certidão de fls. 10 o réu era menor de 21(vinte e um anos) ao tempo do crime o que resulta na falta de justa causa do prosseguimento da presnete ação penal com base no artigo 115 c/c artigo 1209, I, CP, pois o dia da ação penal foi 30/08/96 e seu nascimento em 19/09/75. Ante o exposto arquivem-se o feito. Intimem-se o MP e o acusado. Após, arquivem-se, com a devida baixa antes de dezembro - meta 2 - CNJ. Luciana Costa Aglantzakis - Juiza Titular".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS N. 2005.0003.3656-6-AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público  
 Réu: Éder Júnior Pinto Cerqueira  
 Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges - OAB 946-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se via DPJ o senhor Itamar Borges para apresentar defesa em 05(cinco) dias, sob pena de multa no valor de 10 a 100 salários mínimos e ofício a OAB pela desídia em patrocinar o réu. Luciana Costa Aglantzakis - Juiza Titular."

## ALVORADA

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.9104-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.  
 ACUSADO: Beily Pereira de Carvalho  
 ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes OAB/TO 3393  
 INTIMAÇÃO Para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer diligências nos autos supra.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.2006-2- AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público  
 ACUSADO: Anísio Fernandes Machado  
 ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIA: "(...) Ante o exposto, PRONUNCIO o Anísio Fernandes Machado, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121 c/c artigo 61, inc. II, letra "h" e 73 do Código Penal Brasileiro. Intime-se o acusado pessoalmente (art. 420, I/ CPP). Observando-se o último endereço declinado nos autos (fl.348). Caso não seja localizado, intime-se por edital (parágrafo único). Transitada em julgado esta sentença e/ou sendo mantida caso haja recurso, intime-se o representante do Ministério Público e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/ CPP. PRI.

Alvorada-TO, aos 26 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.9091-5- AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: José Geraldo de Oliveira Zanetti

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIADA: "(...) Isto posto, nos termos do art. 413/CPP, PRONUNCIADO o acusado José Geraldo de Oliveira Zanetti, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121 caput c/c artigo 14, II, do Código Penal Brasileiro, vez que foi apontado como autor da tentativa de morte de José Amâncio da Silva. Intime-se o acusado pessoalmente (art. 420, I/CPP). Caso não seja localizado, intime-se por edital (parágrafo único). Transitada em julgado esta sentença e/ou sendo mantida caso haja recurso, intime-se o representante do Ministério Público e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP. PRI. Alvorada-TO, aos 27 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0007.7418-5 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Pedro Celso de Camargo

ADVOGADO: Dr Marco Antônio S. Camargo OAB/TO nº 037 e Dr. Nivair Vieira Campos OAB/TO 1.017

INTIMAÇÃO: Expedição de carta precatória à Comarca de Gurupi/TO, para novo interrogatório do acusado Pedro Celso de Camargo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0000.3854-5 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Antônio Fernandes da Silva

ADVOGADO: Dr. Eranes Crispim – OAB/RJ 75958

INTIMAÇÃO Expedição de carta precatória à Comarca de Gurupi/TO, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação.

**ANANÁS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada da embargante intimada do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 1.442/2003**

Ação Embargos de Terceiros

Embargante: Vanuza Moura de Araújo Silva

Adv: Avanir Alves Couto Fernandes – OAB-TO 1.338

Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Adv: Lázaro José Gomes Junior- OAB/MS 8.125

Intimação: da procuradora da requerente para informar o endereço atualizado da autora, no prazo de 10 ( dez) dias , sob pena de arquivamento.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte devedora intimada do ato processual abaixo:

**AUTOS 2005.0001.8729-9**

AÇÃO Monitoria

Requerente: Auto Peças Cunha

Adv: Avanir Alves Couto Fernandes – OAB-TO 1.338

Requerido: José Rérisson Macedo Gomes

Intimação do autor Auto Peças Cunha, para no prazo de trinta (30) dias, recolher as custas judiciais pendentes.

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Cibelle Mendes Beltrame, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, foram processado regularmente os termos da Ação de Interdição de PEDRO ORCALINO DA SILVA, por requerimento de MINISTÉRIO PÚBLICO., a qual foi nomeado CURADOR JOSÉ VICENTE BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Assentamento Tarumã, município de Araguacema-TO., conforme se vê o final da sentença: " Eis o breve relato dos autos. Passo a decidir. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado concluiu-se pela doença alegada na petição inicial e por sua incapacidade de reger os atos da vida civil. As provas colhidas nos autos revelam de forma uniforme a dificuldade da requerido em exercer normalmente a capacidade civil diante de evidência de sequela de AVCI. Em busca do recebimento de benefício de previdência social e de ter um mínimo de dignidade para sua existência o MM. Juiz entendeu que era caso inclusive de reconhecimento em sede de liminar de nomear terceiro para ser seu curador provisório. Entendo que não é caso de maiores deslindes, mas sim de aplicar o direito à espécie, pois é assente a incapacidade do requerido e a necessidade de decretar a sua interdição definitiva. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II e 1775 do Código Civil, e confirmo a liminar de folha 22, e nomeio-lhe como curador definitivo o senhor JOSÉ VICENTE BORGES. Em obediência ao artigo 1.184 do CPC e no art. 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Determino que o curador preste contas anualmente na forma do artigo 919 do CPC, devendo as mesmas serem apenas ao feito principal. O cartório Cível deverá certificar a prestação de contas e, caso não sejam

prestadas designar audiência de justificação perante este Juízo. Publique-se.Registre-se. Cumpra-se. Cientifique-se o duto órgão ministerial e após o transito em julgado arquivem-se o feito principal, devendo apenas ficar em aberto os autos em apenso. Araguacema, 30 de setembro de 2008. Luciana Costa Aglantzikis- Juíza Substituta". E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será fixado no placar do fórum local e publicado 03 vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 dias. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, trinta e um (31) dias do mês de agosto(08) de dois mil e nove(2009). Eu (Olinda Ferreira da Silva) Escrivã que digitei. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

**ARAGUAÇU****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0004.7568-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA OAB/GO 19.069

Requerido: Ireshelena Maria Marinho Lino

Advogado: PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES OAB/GO 28.758

FINALIDADE INTIMAÇÃO: decisão proferida nos autos acima, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, revogo a liminar de busca e apreensão anteriormente concedida, determino a restituição do veículo à requerida e a remessa destes autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.Arag. 26/jun0/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2005.0002.5557-4**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Rossandro Sobreira Alves

Advogado: WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999

SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL OAB/TO 2940

Requerido: José Severino dos Santos

Advogado: Charles Luiz Abreu dias OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seus procuradores, INTIMADOS, para manifestarem sobre o laudo de avaliação, referente o imóvel rural, com a área de 05.00.00 ( cinco hectares), avaliado em R\$ 12.000,00 ( doze mil reais).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 1.373/97**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES OAB/TO 235-A

Requerido: Justino Teles de Araújo e sua mulher

Advogado: DRS. CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

MARILENE BEZERRA DE ARAUJO OAB/TO 3.804

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionado, sobre avaliação do imóvel rural, com área de 1.028.04.81 ( mil, vinte e oito hectares, quatro ares e um centiares), avaliado em R\$ 1.969.000,00 ( um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil reais) (fls. 279), bem como do cálculos do débito de fls. 272/275, período de atualização 11/08/1997 a 20/03/2009, em R\$ 357.186,49 ( trezentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e seis mil reais e quarenta e nove centavos), no prazo de cinco dias.

**ARAGUAINA****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

**01 - AUTOS: 1.177/92**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: AUTO POSTO TATICO LTDA.

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 361-A.

Requerido: JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO, MÁXIMO DA COSTA SOARES E FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO.

Advogado: DR. CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO SOB Nº 448 E DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO SOB Nº.530.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.301, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeito, a transação(fl.296/297) celebrada nestes autos de ação de cobrança. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, II do CPC, custas finais pelo requerido. E após transito em julgado, remetam – se os autos a contadoria para os cálculos das custas finais, se houver. E após o pagamento das custas finais, proceda – se ao arquivamento dos autos. P. R. I. Araguaína / To, Em 05/12/2007. Deusamar alves Bezerra – Juiz de Direito em substituição.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 4.644/03**

Ação: COMINATÓRIA C/C PEDIDO POR PERDAS E DANOS ....  
 Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
 Advogada: DRA. MARCIA REGINA FLÓRES – OAB/TO nº 604-B  
 Requerido: NILVANETE ALVES DA CONCEIÇÃO  
 Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO 2.214-B

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL.157/159 A SEGUIR TRANSCRITO: ... POSTO ISTO, com fundamento na argumentação expedida, legislação invocada, nas provas existentes nos autos, hei por bem conceder liminarmente, em parte, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL e, em consequência, determino a expedição de MANDADO PROIBITÓRIO, para que a ré abstenha de pegar passageiros nos terminais dos ônibus de ponto da autora, na cidade de Araguaína-TO. Para o caso de descumprimento desta liminar, fica, de logo, imposta à multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cujo valor será revestido para a parte autora. Designo o dia 09/09/09, às 15:30 horas para a audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

**01 - AUTOS: 3535/98**

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO.  
 Requerente: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.  
 Advogado: DR.ª ANA CLÁUDIA BARBOSA PINHEIRO – OAB/TO SOB Nº 1114-B.  
 Requerido: LUDOVICO DALLAQUA.

Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO SOB Nº 1600-A.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.180, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Intime – se a procuradora do exequente para informar qual dos lotes encontra – se edificado a residência dos fiadores, prazo de 10 (dez) dias. Araguaína / To, 23/01/2009. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

**02 - AUTOS: 4.931/04**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO.  
 Requerente: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA.  
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO SOB Nº 1622.  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO SOB Nº 1738.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.91/94, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 SENTENÇA (Parte dispositiva): Isto posto e considerando o mais consta dos autos, com fulcro nas disposições supra elencadas, em especial os arts.47, 51, IX e parágrafo 1º, II do CDC, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art.269 do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular, para DECLARAR a rescisão do contrato e determinar que o valor do débito referente as parcelas vencidas do valor efetivamente repassado pelo réu a autora, poderá ser cobrado pelo mesmo corrigido monetariamente, e em caso de mora, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês e multa de 2%, conforme máximo estabelecido pelo Código de defesa do consumidor, sobre os respectivos saldos devedores, abatidas as parcelas já integralizadas. CONDENO a parte ré/vencida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários de advogado, que, em obediência às diretrizes estatuídas no art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 20%(vinte por cento) do valor da causa. Araguaína / To, 06/06/2009. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

**01 - AUTOS: 4.761/04**

Ação: RESTITUIÇÃO DE IMPORTANCIA PAGAS EM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.  
 Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 Advogado: DR.º FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE – OAB/TO SOB Nº 2464 E DR.ª HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA – OAB/TO SOB Nº 2694.  
 Requerido: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE.

Advogado: DR. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/GO SOB N.º 12.734.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.219/225, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 SENTENÇA (Parte dispositiva): Ante o exposto, com fundamento nos preceitos legais da LC nº 109/01, do Código de Defesa do consumidor, do Código Civil e 269, I do CPC julgo em parte procedente os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito para condenar CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS a restituir JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, os valores das contribuições realizadas no período 11/71 a 04/92 para o plano de previdência privada (contrato sob nº 722.724-2) atualizados monetariamente conforme a tabela de cálculo determinada pela corregedora – Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, descontado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Araguaína / To, 16/06/2008. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 4568/03**

Ação: Nunciação de Obra Nova com Pedido de liminar c/c Perdas e Danos - Cível.  
 Requerente: Marco Antonio Correa Galvão.

Advogado: Nilson Antonio A dos Santos OAB/ TO nº. 1938..

Requerido: Wilson Branco de oliveira (Maringá).

Curador: Wander Nunes de Resende OAB/ To nº 657-B.

Intimação dos despachos de fls. 262/263 a seguir transcritos:

DESPACHO de Fls. 262: I – Analisando o conteúdo do pedido de fl. 253, bem como a certidão de matrícula do mesmo, verifico que o valor do bem descrito no documento de fl. 256/vº, ficou bem abaixo da quantia executada. II – Assim sendo, indefiro o pedido de fl. 253. III – Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para penhora de ativos financeiros titularizados pelo(s) Executado(s) ate o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). IV – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 30/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS. 263: I – Intime(m)-se o Requerente, para informar o CPF Correto do executado, prazo 05(cinco) dias. II – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 18/08/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 1928/95**

Ação: Ressarcimento de Danos em Prédio Rústico - Cível.

Requerente: Benedito Aparecido Muzeti.

Advogado: Alfredo Farah OAB/ TO nº. 943

Requerente: Espolio de Iris Pereira Barcelos representado por Ana Maria Barcelos Muzeth.

Advogado: José Carlos Ferreira OAB/ TO nº 261-B

Requerido: Antonio Ronaldo Cunha Castro.

Advogado: Heron Alverenga Bahia OAB/ MG nº 43.649

Intimação do advogado do requerente da certidão de fl. 586 a seguir transcritos:

CETIDÃO: Certifico e dou fé que resultou frustrada a penhora de ativos financeiros em nome do executado, por insuficiência de saldo positivo conforme se verifica as fls. 528-585. O referido é verdade e dou fé. Araguaína – To, 05/08/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**03- AUTOS: 4.796/04**

Ação: Indenizatória Por danos Materiais e Morais Causado Em Acidente de Transito - Cível.

Requerente: Tedes Roni Ribeiro da Silva.

Requerente: Sandra lima da Silva.

Requerente: Elba Ribeiro da Silva Vanderlei.

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/ TO nº. 1792.

Requerente: Walderez Fernando Resende Barbosa.

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/ TO nº 1956 e José hilário Rodrigues OAB/ TO nº 652.

Intimação do advogado do apelado do despacho de fl. 202 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o apelado, para, querendo apresentar suas contra-razões, prazo 15(quinze) dias. II - Transcorrido o prazo, conclusos os autos para o juízo de admissibilidade. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 27/08/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 784/99 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Antonio Abrantes Sobrinho e Zeferino Junior Pereira de Oliveira

Advogado do denunciado: Dr.Wander Nunes de Resende, OAB/TO nº 657-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Antônio Abrantes intimado da expedição da Carta Precatória à Comarca de Terezópolis de Goiás/GO, para oitiva da testemunhas arrolada pelo Ministério Público, referente aos autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS2.164/05 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Pedro Pereira Lima

Advogada do acusado: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado intimada da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 17:00 horas, referente aos autos acima mencionado.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS A.P. Nº 1.865/04**

DENUNCIADO: EDIVAN SOARES DE SOUSA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Fica o denunciado EDIVAN SOARES DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 26/08/1975, natural de Araguaína/TO, filho de José Pereira de Sousa e de Gentileza Soares de Sousa, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrito: "... Ante ao exposto, e considerando provadas a ocorrência do fato e a existência de indícios suficientes de autoria do fato pelo réu, Pronuncio Edivan Soares de Sousa..., dando-o como incurso no artigo 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Edivan poderá recorrer em liberdade porque nessa condição se encontra e não vislumbro a necessidade de decretação de sua prisão cautelar... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de abril de 2007. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS A.P. Nº 1.924/04**

DENUNCIADO: RIGOBERTO DA SILVA ARAÚJO

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação: Fica o denunciado RIGOBERTO DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido no dia 04 de janeiro de 1978, natural de Padre Marcos/PI, filho de Elvira Maria da Concelção e de Francisco Francalino da Silva, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Rigoberto da Silva Araújo... nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I (rompimento de obstáculo), combinado com o artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal... Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, nos precisos termos do artigo 60, do Código Penal, para cada um dos réus. Como inexistente causa de aumento ou de diminuição que incida neste caso, torno a pena-base definitiva, que deverá ser cumprida em regime aberto... O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foi cominado... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de agosto de 2006. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS A.P. Nº 1.607/02**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os(as) acusados(as): ROMILDO DA SILVA LEITE, brasileiro, estado civil incerto e profissão ignorada, tio do denunciado Cláudio da Silva Leite e IAILTON DA SILVA LEITE, brasileiro, estado civil incerto e profissão ignorada, tio do denunciado Cláudio da Silva Leite, os quais foram denunciados nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal, art. 10, da Lei 9.437/97, nos autos de ação penal nº 1.607/02 e como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados(a) pelo presente para o fim exclusivo de os acusados oferecerem defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos acusados ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo os acusados, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS (AÇÃO PENAL Nº 2.108/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ANTONIO NETO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, companheiro, serviços gerais, nascido em 28/10/1979, natural de Araguaína-TO, filho de Raimundo Gomes da Silva e Maria de Nazaré Almeida, portador de RG nº 369.960 SSP/TO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 155, § 4º, II, e art. 311, caput, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 69, caput, do mesmo estatuto legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

### **2ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5726-5**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: José de Ribamar Leite da Silva e Bernardino Alves Ribeiro

Advogados: Edesio do Carmo Pereira e Paulo Roberto da Silva

Vítima: Justiça Pública

Intimando-o (s): para comparecerem perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de setembro de 2009, às 14:00 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**NATUREZA: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR**

PROCESSO Nº: 12.043/03

REQUERENTE: C.H. DA S.

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976.

REQUERIDO: G.P.DA S.

CURADOR: DR. MARCOS AURÉLIO AIRES-OAB-DF-12.011

OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente e Curador da requerida do r. DESPACHO (fls. 45), que a seguir transcrevemos: Designo o dia 15/09/2009 às 10:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Araguaína-TO., 22 de julho de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS**

REQUERENTE: CÍCERO ALVES MAIA

ADVOGADO: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA

REQUERIDA: CÍCERA GOMES DE JESUS

OBJETO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR E O CURADOR, SOBRE DESPACHO DE FL.21, A SEGUIR TRANSCRITO:Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009 às 17:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art.407, do CPC). Araguaína-TO., 25 de agosto de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNC.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

REQUERENTE: RAIMUNDO VIANA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO SENA DA SILVA

CURADORA: DR. ZÊNIS DE DIAS DE AQUINO.

OBJETO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR E O CURADOR, SOBRE DESPACHO DE FL.24, A SEGUIR TRANSCRITO:Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009 às 16:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art.407, do CPC). Araguaína-TO., 25 de agosto de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNC.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO (NAIZA ROSA NUNES)

MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: VALDONEZ LOPES DE AGUIA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

OBJETO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO, SOBRE DESPACHO DE FL.69/V, A SEGUIR TRANSCRITO:Designo o dia 15/09/2009 às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 02 de julho de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNC

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: DEROCI PEREIRA DE BRITO

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: MARISA DE SOUSA BRITO

CURADORA:DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS

OBJETO: Intimação da curadora sobre o r. despacho de fl.(22)a seguir transcrito:Designo o dia 15/09/2009 às 14:00hs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art.407, do CPC) Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 25 de agosto de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNCL.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

REQUERENTE: NAZARÉ MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

REQUERIDO: ELDINA PEREIRA SILVA

CURADOR: DR. JULIO AIRES RODRIGUES.

OBJETO: INTIMAR O CURADOR, SOBRE DESPACHO DE FL.24, A SEGUIR TRANSCRITA:Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009 às 15:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art.407, do CPC). Araguaína-TO., 25 de agosto de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNC.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

REQUERENTE: MARIA MIRANDA TAVARES DA CRUZ

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: DORVILÉ ALVES DA CRUZ

CURADORA: DRA.GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO.

OBJETO: INTIMAR O CURADOR, SOBRE DESPACHO DE FL.20V, A SEGUIR TRANSCRITO:Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009 às 16:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art.407, do CPC). Araguaína-TO., 25 de agosto de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNC.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

REQUERENTE: NAZARÉ MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

REQUERIDO: ELDINA PEREIRA SILVA

OBJETO: INTIMAR ADVOGADO DA AUTORA, SOBRE DESPACHO DE FL.24, A SEGUIR TRANSCRITA:Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009 às 15:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art.407, do CPC). Araguaína-TO., 25 de agosto de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNC.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**NATUREZA: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

PROCESSO Nº: 12.581/04

REQUERENTE: EULINA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO. 1.622  
 REQUERIDO: MARTINS PEREIRA BEZERRA  
 ADVOGADO: DR. MARDEN WANLLESON SANTOS DE NOVAES - OAB/TO. 2898  
 OBJETO: Intimação dos Advogados das Partes sobre o r. DESPACHO (fls. 41), que a seguir transcrevemos: "Especifique as partes, em cinco dias as provas que pretendem produzir em audiência. Araguaína-TO., 03/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**NATUREZA: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

PROCESSO Nº: 11.049/02  
 REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO SILVA - OAB/TO. 284-A E  
 DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO. 2100  
 REQUERIDO: ROSA MATOS DA SILVA  
 CURADORA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO 847-A  
 OBJETO: Intimação dos Advogados do Requerente sobre o r. DESPACHO ( fl. 41Vº), que a seguir transcrevemos: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para, que informar o atual endereço da parte autora. Araguaína-TO., 02/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**NATUREZA: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

PROCESSO Nº: 12.581/04  
 REQUERENTE: EULINA PEREIRA DE BRITO  
 ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO. 1.622  
 REQUERIDO: MARTINS PEREIRA BEZERRA  
 ADVOGADO: DR. MARDEN WANLLESON SANTOS DE NOVAES - OAB/TO. 2898  
 OBJETO: Intimação dos Advogados das Partes sobre o r. DESPACHO (fls. 41), que a seguir transcrevemos: "Especifique as partes, em cinco dias as provas que pretendem produzir em audiência. Araguaína-TO., 03/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PROCESSO Nº: 11.311/03  
 REQUERENTE: A.DE S. E S.  
 ADVOGADO: DR. MIGUEL VINÍCIUS DOS SANTOS – OAB/TO. 214-A  
 REQUERIDO: C. A. DE S. S.  
 OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente do r. DESPACHO (fls. 10), que a seguir transcrevemos: Inclua o presente feito na semana da conciliação. Araguaína-TO., 26 de julho de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**NATUREZA: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDOD DE LIMINAR**

PROCESSO Nº: 12.043/03  
 REQUERENTE: C.H. DA S.  
 ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976.  
 REQUERIDO: G.P.DA S.  
 CURADOR: DR. MARCOS AURÉLIO AIRES  
 OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente e Curador da requerida do r. DESPACHO (fls. 45), que a seguir transcrevemos: Designo o dia 15/09/2009 às 10:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Araguaína-TO., 22 de julho de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.9.7878-3/0**

Ação: Interdição  
 Requerente: C.S.S  
 Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães OAB/To 2.100-B  
 OBJETO: Manifestar sobre o laudo psiquiátrico de fls. 57/58, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2009.3.9238-8**

Ação: Divórcio Litigioso  
 Requerente: S.L.R  
 Advogada: Maria de Jesus da Silva Alves –OAB/TO 3600  
 Requerido: D.C.R  
 Advogado: Cabral dos Santos Gonçalves – OAB/TO 448  
 OBJETO: "O advogado do réu deverá manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência formulado pela autora às folhas 43 dos autos

**AUTOS: 0008/04**

Ação: Inventário Negativo  
 Requerente: Carmelita Alves Lima  
 Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO Nº 652/B  
 SENTENÇA: "ISTO POSTO, tendo em vista o abandono processual por partes de dos requerentes por mais de 30 dias, decreto a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil.  
 Defiro a assistência judiciária gratuita.  
 Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.  
 P.R.I Araguaína/TO, 19 de agosto de 2009"

**AUTOS: 1625/04**

Ação: Inventário Negativo  
 Requerente: C. S. L. P  
 Advogada: Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO Nº 1756

SENTENÇA: "ISTO POSTO, tendo em vista o abandono processual por parte da requerente por mais de 30 dias, decreto a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil.  
 Defiro a Assistência Judiciária gratuita.  
 Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.  
 P. R. I Araguaína/TO, 19 de agosto de 2009."

**AUTOS: 3152/04**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: Vidal Pereira Martins e outros  
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima  
 OBJETO: O advogado do requerente deverá fazer no prazo de 10 dias, a juntada dos documentos quanto ao número PIS/PASEP, do "de cujus", aos autos.

**AUTOS: 3055/05**

Ação: Revisional de Alimentos  
 Requerente:  
 Advogado: Célio Alves de Moura  
 SENTENÇA: "Declaro extinto o feito, em decorrência do falecimento do autor, determinando seu arquivamento após as baixas de praxe, sem custas. P.R.I. Bem como no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem apreciação do mérito".

**AUTOS: 0167/04**

Ação: Divórcio Litigioso  
 Requerente: R. M. de O.  
 Advogado: José Hobaldo Vieira  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil.  
 Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Sem custas.  
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**AUTOS: 2008.3.8135-3/0**

Ação: Investigação de Maternidade  
 Requerente: A. L. S  
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB/TO Nº 1118  
 Requerido: L. P. de S.  
 Advogados: Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO Nº 2224 e Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel  
 OBJETO: "Com o objetivo de conciliar as partes, embora intempestiva á manifestação do requerido mantenho-as nos autos, bem como mantenho a decisão interlocutória onde fixe alimentos, de folhas 93".

**AUTOS: 2455/04**

Ação: Inventário  
 Requerente: Ivanice Torres Lima Lopes  
 Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO Nº 652/B  
 OBJETO: Apresentar ás primeiras declarações conforme dispõe o art. 999 do Código de Processo Civil.

**AUTOS: 0471/04**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Partes: E.S.O  
 Advogado: DR. CLAUZI RIBEIRO ALVES  
 OBJETO: Parte dispositiva da sentença: "Diante do exposto, face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente uma nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.

**AUTOS: 2007.0000.7602-1/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: V.G..O.R.  
 Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
 OBJETO: "Deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**AUTOS: 1.789/04**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
 Requerente: M.A.  
 Advogada: DRª. MARIA EURIPA TIMÓTEO  
 OBJETO: Parte dispositiva da sentença: "Diante do exposto, face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente uma nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 20/08/2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juiza de Direito".

**AUTOS: 0605/04**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 Requerente: S.B.F.  
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls.47/49, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

**AUTOS: 3.406/05**

Ação: INVENTÁRIO NEGATIVO  
 Requerente: M.A.P.S  
 Advogada: DRª. MARIA HULGA LEAL  
 OBJETO: Parte dispositiva da sentença: "Portanto, face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros  
Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 110/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0006.1521-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 123...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1299-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: TERESINHA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 124...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0009.0145-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: NEIR MARTINS GLORIA  
ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 83...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0008.2636-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DE JESUS  
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 63...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0006.8242-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: CLEONICE BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MAGALI  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 132...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0004.0635-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: OZEAS JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 77...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0000.2580-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: CORINA ANTUNES BRANDÃO  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 90...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0008.4079-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: GENI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 108...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição

destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1297-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ANTONIA LUZ MARTINS  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 84...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.2503-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: AURINETE ALCIDA DE JESUS  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 119...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010-9691-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: DONEZ NERES DA COSTA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 90...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1287-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: LUIS FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 131...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0008.2641-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DE BRITO  
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 62...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.3321-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO  
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 120...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.2476-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ANTONIA PERERIA DA COSTA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 80 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.2470-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: IVANETE ALCINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 89 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0000.2583-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOSÉ NUNES DE CAMPOS  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 88 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.3014-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: JOSEFA MARTINS DE SÁ  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 82 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1553-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: DINA BORGES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 114 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1171-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: JOAO CRUZ DE ARAUJO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 96 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1160-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: DALVINA MIRANDA MARTINS  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 137 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0000.2562-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: TERESA MARIA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 81 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0008.4175-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 111 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1459-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS PEREIRA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 91 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0008.4080-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: AMELIA MIRANDA SIQUEIRA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 74 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**ARAPOEMA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**01 –AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO**

AUTOS Nº. 2008.0007.4694-7  
 Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Dr. Ronaldo Soares Rocha – OAB/DF 12949  
 Requerido: MARIA ELIONETE GOMES  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Arapoema, 21 de maio de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0008.7753-7 (668/08), Ação de INTERDIÇÃO de JOANILDE DE SOUSA BRITO, brasileira, solteira, filha de João de Sousa Soares e Joana Vieira de Brito, registrada no Cartório de Registro Civil de Arapoema-TO, sob o termo nº 1.636, fls. 2, do Livro A-03, expedida em 18/10/1972, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por MARIA MADALENA MENDES DA SILVA OLIVEIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de retardo mental leve e deficiência auditiva, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de MARIA MADALENA MENDES DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Rafael Valentim, s/nº, Arapoema-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (06/05/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0000.1634-3 (732/09), Ação de INTERDIÇÃO de PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de José Garcia de Sousa e Maria Vilani de Oliveira, registrada no Cartório de Registro Civil de Bandeirantes do Tocantins-TO, sob o termo nº 266, fls. 67, do Livro A-01, expedida em 20/09/1999, residente e domiciliado no município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida por JOSÉ GARCIA DE SOUSA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de sinais clínicos de atrofia cerebral, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de JOSÉ GARCIA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Central, s/nº, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (05/05/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

**ARRAIAS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Escrevente: Ádlla Silva Oliveira

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

**AUTOS nº 254/2000**

Referência: Ação de Reintegração de Posse do Imóvel “Retiro ou Manga”  
 Requerentes: Ailton de Oliveira e s/m Maria José Néri de Oliveira  
 Advogado: Sem Advogado constituído  
 Requerido: Domingos Bispo dos Santos  
 Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A e OAB/GO 2242-B  
 Sentença: “Vistos, etc...Versam os presentes autos sobre AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL “RETIRO OU MANGA” movida por AILTON DE OLIVEIRA E S/M MARIA JOSÉ NERI DE OLIVEIRA em face de DOMINGOS BISPO DOS SANTOS, ambos qualificados nas folhas 02. Alude que o requerido entrou clandestinamente nas terras dos requerentes, esbulhando possessoramente 15 alqueires. Juntou documentos. Foi concedida a liminar após a audiência de justificação, onde os requerentes foram reintegrados no imóvel. Citado para contestar a ação, o requerido argüiu de forma preliminar nulidade de citação sob a alegação de comosse, porém esta confunde-se com o mérito da causa, devendo ser desconsiderada. No mérito, argumentou que o imóvel fora comprado por seu pai, Celino Bispo dos Santos, insurgindo contra a pretensão dos autores. No entanto, entendendo não ter ocorrido a doação, pois esta para ser validada, é indispensável a escritura pública e a transferência do domínio pelo registro. No mesmo

entendimento, a compra e venda não deve ser comprovada exclusivamente por testemunhas. Realizada audiência de instrução e julgamento, onde foram inquiridas 07 (sete) testemunhas. Relatados. Decido. As preliminares já foram apreciadas e decididas por ocasião do despacho saneador sem que houvesse nenhum recurso. No processo em análise, os requeridos não conseguiram comprovar a compra do imóvel, e a doação feita aos requerentes foi verbal, não satisfazendo a produção dos efeitos jurídicos. Compulsando os autos, observo que requerentes e requerido, e também as provas produzidas ratificam a maioria dos fatos apresentados. Em audiência, informa a testemunha SEVERIANO BARBOSA DE LOUZA em seu depoimento à fl. 157: "Que o depoente mora próximo da fazenda Retiro ou Manga há mais de 30 anos e por esta razão tem conhecimento que o autor em um ano que o depoente não se recorda bem, doou ao Celino (pai do Domingos Bispo dos Santos) uma área de terra de aproximadamente 15 (quinze) alqueires situada dentro da fazenda Manga, sendo esta doação efetuada em virtude dos vários anos de serviços prestados pelo Celino ao autor. Que ao receber a área o Celino não foi morar nela sendo que determinou ao filho Aldair para que tomasse posse da área e dela cuidasse. Que não se recorda o ano, mas ficou sabendo que o Celino de desinteressou pela área em virtude de que os filhos não ajudava a cultivá-la e então propôs ao autor uma permuta ficando o autor com a área dos 15 (quinze) alqueires e este lhe compraria uma casa em Arraias. Que esse negócio realmente foi efetivado sendo que o Celino entregou as chaves ao autor e entregou o gado que lá estava, dando em parceria para um Mundico de Tal." Disse também a testemunha ANICETO RODRIGUES DA SILVA, em seu depoimento à fl. 158, em relação a Celino: " Que depois de vir para Arraias onde residiu por 02 a 03 anos e que faleceu na casa que recebeu do autor. Que o Celino morreu em 1989 e em 1990 o Domingos invadiu a fazenda quebrando cadeado da cancela, arrombando a porta da casa e em seguida fechou a área com arame. Que nesta ocasião o Domingos levou algumas cabeças de gado para a área invadida. Que atualmente o autor detém a posse da área." As testemunhas arroladas pelos requeridos foram unâнимes em afirmar o possível negócio jurídico, sendo divergentes apenas na dosagem dos alqueires dados pelo Celino. Segue trecho do depoimento da testemunha CASSIMIRO ALVES DOS SANTOS, que disse à fl. 159: " Que em outra ocasião o Celino falou ao depoente que tinha proposto ao Ailton dele vender 05 alqueires da área dos quinze alqueires e em troca o Ailton lhe compraria uma casa em Arraias, uma vez que se encontrava bastante doente e não tinha mais condição de mexer com terra. Que o Ailton aceitou a proposta e o negócio foi realizado tendo o Celino vindo a residir em Arraias. Que quando veio para esta cidade o Celino retirou todo o gado e entregou a meia para um tal de Chico toco. Que o Celino trouxe toda a mudança para esta cidade mas não sabe se ficou algum animal naquela fazenda. Que a casa da fazenda ficou vazia, por cerca de 02 a 03 meses e depois o autor colocou gente dele para morar lá . Que ficou sabendo que o Domingos voltou a morar na fazenda mas não tem conhecimento se foi antes ou depois da morte do pai dele, o senhor Celino. Que atualmente a posse da área em litígio esta com o autor. Que não sabe informar se o retorno do Domingos para a fazenda se deu com a concordância do autor ou se foi uma invasão." Quanto ao mérito, sem maiores incidentes interpretativos, a prova colacionada foi farta no sentido de que o requerente detém a posse do imóvel inexistindo em relação a este qualquer esbulho ou turbação. Assim, conclui-se que Domingos Bispo dos Santos nunca teve posse sobre a gleba em discussão, exercendo ato contrário a posse possessória, cometendo o verdadeiro esbulho. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido principal reintegrando definitivamente os autores na área objeto do esbulho, e condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitado em julgado, archive-se. AAX-TO, 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 215/06**

Referência: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Dr. Carlos Alessandro Santos Silva – OAB/ES 8.773

Requerida: Patrícia Murissi Leite

Advogada: Dr. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

Sentença: "Vistos etc....Versam os autos sobre Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO FIAT S/A em face de PATRÍCIA MURISSI LEITE ambas já qualificadas. Considerando a inércia do requerente, o qual não manifesta nos autos a mais de 03 (três) anos, penso não ser caso de continuação processual. Visto que no presente feito, não há qualquer interesse do autor indicando seu interesse no prosseguimento do feito, já que não comunicou nos autos até a presente data nenhuma providência para o encerramento do processo. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, III e VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Archive-se. AAX-TO, 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 132/2005**

Referência: Impugnação do Valor da Causa

Impugnante: Losango Promoções de Eventos Ltda.

Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399

Impugnada: Luciana Medeiros Martins Garcia

Advogado: Sem Advogado constituído

Despacho: "Cis.... Intime-se o impugnante para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Ao cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 25 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição."

**AUTOS nº 273/06**

Referência: Juizado Especial

Requerente: Antônio João Alves de Oliveira

Advogado: Sem Advogado constituído

Requerido: Osail Aires França

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e OAB/GO 2383

Sentença: "Vistos, etc....Versam os presentes autos sobre Juizado Especial Cível e Criminal, movida por Antônio João Alves de Oliveira contra Osail Aires França, ambos qualificados às fls. 02. Em síntese, diz o autor que em novembro de 2003, foi solicitado para prestar serviços de instalação de rede de energia elétrica na fazenda do requerido, onde o mesmo contratou o requerente cobrando um valor de R\$ 14.816,85 (quatorze mil,

oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) atualizados. Do valor cobrado, resta a receber um total de R\$ 6.769,85 (seis mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Instruiu o pedido com cópia dos documentos pessoais, comprovante do negócio jurídico, recibo comprobatório dos valores ora recebidos. Citado o requerido apresentou contestação por escrito, onde, em síntese, sustentou que jamais solicitou os serviços do requerido nem firmou qualquer contrato com o mesmo. Que o autor foi até a morada do contestante, na fazenda Furnas, para oferecer-lhe serviços de instalação elétrica. Foi feito o serviço, porém o valor total deste não lhe foi passado, mas foi pago o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). afirmou que o autor nada tem a receber porque o requerido não assumiu nenhum compromisso com ele. Relatados. Decido. Por todo exposto, e conforme depoimentos na audiência de Conciliação e Instrução e Julgamento, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, a fim de condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais), valor este deduzido do que fora acordado e do que fora pago. A cobrança do valor requerido pelo autor, incide em enriquecimento ilícito, uma vez que a prestação do serviço foi finalizada em agosto de 2006, cobrada o valor total de R\$ 8.779,00, e em setembro ou outubro do mesmo ano, foi pago o valor de R\$ 8.047,00 pelo requerido, não existindo um lapso de tempo exorbitante que daria causa ao valor de R\$ 14.816,00. Após o trânsito em julgado, o requerido deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 139/2002**

Referência: Ação Monitória

Requerente: Arecol Comércio e Indústria de Derivados de Cimento Ltda.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e OAB/GO 2383

Requerida: Lenice Freire de Abreu Costa

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A e OAB/GO 9783

Sentença: "Vistos, etc.... Versam os presentes autos sobre Ação Monitória, movida por Arecol – Comércio e Indústria de Derivados de Cimento Ltda, em desfavor de Lenice Freire de Abreu Costa, ambos qualificados às fls. 03. É credor da importância de R\$ 19.888,10 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em razão da emissão de 02 cheques (doc. em anexo), contra o Banco do Brasil S.A. agência de Arraias-TO, sendo um no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e outro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Devidamente citado, o requerido ofereceu embargos às fls. 22/27, alegando em preliminar de mérito, inépcia da inicial. Requer ao final, a procedência dos embargos. A requerente impugnou os embargos, requerendo conversão da presente ação em título executivo. Designada audiência de tentativa de conciliação, esta restou-se inexistosa, razão pela qual o feito foi saneado. Foram colhidas provas orais, indicadas pelas partes. Os memoriais foram apresentados pelo Autor às fls. 108/111, onde mantém a inicial em todos os seus termos. Em seu memorial às fls. 104/107, a Requerida afirma que o valor ora cobrado já fora pago pelo requerido. Relatados. Decido. Trata-se de Ação Monitória movida por Arecol – Comércio e Indústria de Derivados de Cimento Ltda, em desfavor de Lenice Freire de Abreu Costa. Inicialmente cumpre ressaltar que o cheque que o requerente pretende receber não mais constitui título executivo extrajudicial, sendo, portanto, cabível na espécie a ação intentada. Quanto a preliminar suscitada, não assiste razão do requerido alegar que a petição inicial é inepta, visto que se enquadra nos requisitos implícitos no Código de Processo Civil. Isto posto, julgo improcedentes os embargos apresentados e com fulcro no art. 1.102c, § 3º do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 19.888,10 10 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), acrescidos de juros legais e correção monetária contados, respectivamente, da apresentação e emissão da competente cartula. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, estes arbitrados 10% (dez por cento) do valor da condenação. Cite-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia devida em três dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 652, C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitado em julgado, archive-se. AAX-TO, 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 457/2000**

Referência: Ação Declaratória de Tempo de Serviço

Requerente: Maurílio Pereira da Silva

Advogado: Dr. Deusino Lustosa Fonseca – OAB/DF 2580

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Advogado: Dr. Luis Mauricio Daou Lindoso – OAB/DF 6136

Dr. Ednamar Silva Ramos – AOB/TO 1346

Sentença: "Vistos, etc.... Versam os presentes autos sobre Ação Declaratória de Tempo de Serviço, movida por Maurílio Pereira da Silva contra Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, ambos qualificados às fls. 02 buscando lograr o reconhecimento por sentença de que seja declarado a contagem de tempo de serviço do período de 15 de abril de 1970 a 15 de dezembro de 1980. Instruiu a inicial com documentos de fls. 07/17. Regularmente citado, o requerido ofertou contestação onde negou a existência do requerente ser funcionário público estadual, dizendo que o mesmo não apresentou qualquer prova documental contemporânea que dê substância ao pedido formulado. O requerente fora intimado via seu advogado, para impugnar a contestação apresentada pelo requerido. Não existindo nada a ser sanado, o MM. Juiz designou audiência onde foram ouvidas testemunhas e foi deferido o pedido de apresentar alegações finais por escrito, onde foi estipulado o dia 17.08.98 para o prazo final. Em alegações finais, o requerente pugnou pelo deferimento do pedido com fundamento nos documentos contemporâneos e nos depoimentos das testemunhas. O requerido sustentou que o autor não se enquadra no campo das exceções legais em que é dispensável o cumprimento da carência contributiva. Relatados. Decido. Não há vícios de ordem processual. As condições da ação encontram-se presentes, pelo que passo ao exame de mérito. A prova documental e principalmente os elementos orais produzidos foram mais que suficientes para convencer o julgador que o requerente realmente prestou o serviço apontado na inicial na condição de lavrador, na fazenda Gameleira. De fato, além dos documentos contemporâneos, e a materialidade dos fatos que foram apresentados em audiência por provas testemunhais, comprova-se o trabalho do suplicante no período de 15 de abril de 1970 a 15 de dezembro de 1980, mencionando como lavrador, bem como trabalhando

como arrendatário para o Sr. Antônio Teixeira Chaves na fazenda Gameleira. A comprovação dos depoimentos das testemunhas foram unânimes em dizer que os fatos alegados pelo requerente, são verdadeiros. Confirma-se textualmente a tese, vejamos parte de depoimento: Às fls. 54, André José Luiz declarou "que conhece o requerente desde o ano de 1956, quanto este morava na Canabrava; Que por volta de 1970, o requerente e família foram morar na fazenda de Antônio Chaves, aonde arrendaram um pedaço de terra e trabalharam na agricultura. Que depois de uns 10 anos, o requerente, mudou-se estando atualmente na cidade de Campos-Belos". (Grifei). A testemunha Antônio Teixeira Chaves às fl. 56, prestou o seguinte depoimento: "Que conheceu o requerente por volta de 1970; o depoente era proprietário da Fazenda Gameleira e se recorda quando o requerente chegou em sua propriedade querendo trabalhar; o depoente então arrendou-lhe uma gleba de terra aonde ele durante um período de 10 anos cultivou arroz e milho; como arrendante o depoente recebia uma média de 30% da produção. (...) Que na época o requerente não exercia nenhuma outra atividade e que era arrendante e não empregado." (grifei). Corroboraram essas afirmações os depoimentos prestados por André José Luiz (fl. 54), Joaquim da Costa Madureira (fl. 55), Antônio Teixeira Chaves (fl. 56), Walter Magalhães Mármore (fl.57 ). O Código de Processo Civil, em seu art. 332, quanto às provas, preleciona que: "todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa". (grifei). De igual modo, preceitua o art. 202, § 2º da nossa Carta Magna: "para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei."(grifei). Embora o requerido tenha tentado demonstrar em não conhecer a existência do direito do autor, esta não foi mantida posto que a vida de labor no campo nunca foi burocratizada da mesma forma que a atividade exercida no setor urbano. Existe dificuldade de provas por parte do requerente. Assim, sem maiores delongas, em que pese a ausência de outros registros formais, o pleito deve mesmo merecer a procedência porque está amparado em elementos certos e verossímeis. É o quanto basta, dada à simplicidade da causa. Pelo exposto, acatando o parecer do Ministério Público Estadual, julgo procedente o pedido para todos os direitos, inclusive o de aposentadoria, declarando formalmente que o requerente prestou serviços de lavrador e arrendatário, no período de 15.04.1970 a 15.12.1980. Havendo ou não recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os fins do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 018/2003**

Referência: Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Cambial com Pedido de Antecipação de Tutela

Autor: Maurício de Castro Póvoa e Waldma Maria Póvoa

Advogado: Dr. José Carlos de Almeida Queiroz – OAB/GO 1936

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Cláudio de Jesus Corrêa Carvalho – OAB/TO 1345-B

Sentença: "Vistos etc...Versam os autos sobre Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Cambial ajuizada pro Maurício de Castro e Waldma Maria Póvoa em face do Banco do Brasil ambos já qualificados. Considerando a inércia dos requerentes, os quais não manifestam nos autos a mais de 03 (três) anos, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que no presente feito, não há qualquer interesse dos autores indicando seus interesses no prosseguimento do feito, já que não comunicou nos autos a mudança de endereço, bem como não manifestaram até a presente data nenhuma providência para o encerramento do processo. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, III e VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 035/2003**

Referência: Mandado de Segurança Preventivo

Impetrante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Scheilla de A. Morteza N. Rodrigues – OAB/GO 11.361

Dra. Fabíola Bandeira Curado – OAB/GO 19.708

Impetrado: Secretário Municipal de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Arraias-TO

Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: "Vistos, etc... Versam os autos sobre Ação de Mandado de Segurança Preventivo impetrado por Brasil Telecom S/A em face de Secretário Municipal de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Arraias-TO, já qualificados. Tendo em vista que a razão do objeto da presente ação não mais existe, desaparecendo assim o interesse de agir, penso não ser o caso de continuação processual. Da mesma forma observo que o processo ficou parado durante mais de 01 (um) ano, por negligência das partes. Tem-se a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 26 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 122/02**

Referência: Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Sonia Barreto e Melo

Advogado: Dr. Jacirene Barreto e Melo – OAB/GO 18.629

Requerido: João Francisco de Carvalho

Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: "Vistos, etc... Versam os autos sobre Ação de Reintegração de Posse ajuizada por Sônia Barreto e Melo em face de João Francisco de Carvalho, já qualificados. Tendo em vista despacho de fl. 18 e diante da parte autora ter abandonado a causa por mais de 30 dias, sendo comprovadamente intimado à fl. 20 verso, não promovendo os atos e diligências que lhe competia, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que no presente feito, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso,

JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente para que seja feito o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 26 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 031/2000**

Referência: Ação de Mandado de Segurança

Impetrante: Eliene Moreira de Sena

Advogado: Dr. Geraldo Bento França – OAB/TO 231-A

Impetrado: Prefeito Municipal de Arraias-TO

Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: "Vistos e etc... Versam os autos sobre Ação de Mandado de Segurança impetrada por Eliene Moreira de Sena em face de Prefeito Municipal de Arraias-TO, já qualificados. Tendo em vista que a razão do objeto da presente ação não mais existe, desaparecendo assim o interesse de agir, penso não ser o caso de continuação processual. Da mesma forma observo que o processo ficou parado durante mais de 01 (um) ano, por negligência das partes. Tem-se a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos II, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 25 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 199/2000**

Referência: Ação de Manutenção de Posse

Requerentes: Alfredo Cardoso da Silva e Tibúrcia Cândida da Silva

Advogado: Dr. Divino Roberto de Barros – OAB/GO 4268-B

Requeridos: Domingos Bueno Ramalho e s/m

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/GO 2383

Sentença: "Vistos etc... Versam os autos sobre Ação de Manutenção de Posse ajuizada por Alfredo Cardoso da Silva e Tibúrcia Cândida da Silva em face de Domingos Bueno Ramalho e outros ambos já qualificados. Considerando a inércia dos requerentes, os quais não manifestam nos autos a mais de 08 (oito) anos, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que no presente feito, não há qualquer interesse dos autores indicando seus interesses no prosseguimento do feito, já que não comunicou nos autos a mudança de endereço, bem como não manifestaram até a presente data nenhuma providência para o encerramento do processo. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 039/2003**

Referência: Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar

Impetrante: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A

Impetrado: Delegado da Receita Fiscal do Tocantins e seus prepostos fiscais

Advogado: Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha – OAB 268-B

Sentença: "Vistos e etc... Versam os autos sobre Ação de Mandado de Segurança impetrada por Banco do Bradesco S/A em face de Delegado da Receita Fiscal do Tocantinense e seus prepostos fiscais, já qualificados. Tendo em vista que a razão do objeto da presente ação não mais existe, desaparecendo assim o interesse de agir, penso não ser o caso de continuação processual. Da mesma forma observo que o processo ficou parado durante mais de 01 (um) ano, por negligência das partes. Tem-se a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos 267, incisos II, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 25 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 271/2000**

Referência: Ação Mandado de Segurança

Impetrante: Joselina Luis dos Santos

Advogado: Sem Advogado constituído

Impetrado: Alvim Pedro da Silva

Advogado: Sem Advogado constituído

Sentença: "Vistos etc... Versam os autos sobre ação de Mandado de Segurança impetrada por Joselina Luis dos Santos em face de Alvim Pedro da Silva, já qualificados. Tendo em vista que a razão do objeto da presente ação não mais existe, desaparecendo assim o interesse de agir, penso não ser o caso de continuação processual. Da mesma forma observo que o processo ficou parado durante mais de 01 (um) ano, por negligência das partes. Tem-se a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 25 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 202/2006**

Referência: Alvará Guarda

Requerente: Domingas José dos Anjos

Advogado: Defensoria Pública

Sentença: "Vistos etc... Versam os autos sobre Ação de Tutela ajuizada por Domingas José dos Anjos em que busca a guarda da menor Amanda Nadiely J. dos Anjos, ambas qualificadas. Analisando os presentes autos, nota-se na certidão de fls. 16 que a presente ação de alvará de guarda movida por Domingas José dos Anjos, encontra-se em conexão com os autos apensos de nº 025/2004 e já sentenciado, inclusive com trânsito em julgado sem interposição de nenhum recurso. Não obstante, penso não ser o caso de continuação processual já que no presente feito o objeto já perdeu a razão de existir. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito."

**AUTOS nº 216/2000**

Referência: Ação de Demarcação e Divisão do Imóvel "São José"  
 Requerente: Edmo Dias Pinheiro  
 Advogado: Sem Advogado constituído  
 Requerido: Afif Afrânio Rassi e outros  
 Curador Especial: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/  
 Advogado: Dr. Geraldo Bento França – OAB/GO 3789-B  
 Sentença: "Vistos etc... Versam os autos de Ação de Demarcação e Divisão, ajuizada por Edmo Dias Pinheiro e outros em face de Afif Afrânio Rassi e outros, todos qualificados alegando em síntese que: Que são legítimos possuidores de uma gleba de terras, em comum com outros condôminos na fazenda denominada São José localizada neste município. Aduzem que a fazenda São José possui divisas certas somente na linha limítrofe com o imóvel Aracy, já demarcado judicialmente, sendo que nas demais não possui marcos assinalando-as, por faltar-lhe uma demarcação judicial, a fim de que seus limites sejam estabelecidos com precisão com os demais imóveis rurais confinantes. Os requeridos foram devidamente citados. Levantado o traçado da linha demarcanda, houve a manifestação de concordância das partes inclusive do Ministério Público e do curador especial. Às fls. 129/130, foi prolatada decisão por outro magistrado, julgando procedente a ação, determinando o traçado da linha demarcanda em estrita consonância com o memorial de fls.125/126, sem ocorrer recurso. Às fls. 192, devido ao lapso de tempo este juízo determinou que o perito apresentasse nova proposta de honorários, para efetuar a divisão dos quinhões o qual foi apresentado às fls.195. Tendo em vista que a procuradora dos requerentes faleceu, as partes foram devidamente intimadas da proposta, porém até a presente data nada manifestaram, apenas o curador especial. Relatados. Decido. Cuida-se de Ação de Demarcação cumulada com Divisão do imóvel São José, ajuizada por Edmo Dias Pinheiro e outros em face de Afif Afrânio Rassi e outros. Pois bem. No caso vertente os requerentes embora devidamente intimados da proposta de honorários do perito de fls.195, para efetuar a divisão dos quinhões, até a presente data não manifestaram quanto ao prosseguimento do feito, tendo manifestado pela última vez nos autos a quase 07 (sete) anos. Perceba-se assim, que no vertente caso não há qualquer interesse dos requerentes acerca do prosseguimento do feito, já que se quedam inertes nos autos a quase 07 (sete) anos. Assim sendo, diante da inércia dos requerentes penso não ser o caso de continuação do processo. Pelo exposto, Julgo Extinto o Feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, III e VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. AXX-TO, 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 126/2000**

Referência: Ação Declaratória de Nulidade de Ato Público  
 Requerente: Município de Arraias-TO  
 Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554  
 Dr. Ildenize Pereira Rosa – OAB/TO 4313  
 Requerido: Câmara Municipal de Arraias/TO  
 Advogado: Sem Advogado constituído  
 Sentença: "Vistos etc... Versam os autos sobre Ação Declaratória de Nulidade de Ato Público ajuizada pelo Município de Arraias-TO, em face de Câmara Municipal de Arraias-TO, já qualificados. Tendo em vista petição de fls. 98, e diante da perda do objeto da ação, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que na presente ação, o autor desistiu do interesse processual, não tendo motivo o prosseguimento do feito. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 240/2000**

Referência: Ação de Mandado de Segurança  
 Impetrante: Domiciana da Silva Hermógenes  
 Advogado: Dr. Geraldo Bento França – OAB/TO 231-A  
 Impetrado: Município de Arraias-TO  
 Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554  
 Sentença: "Vistos etc...Versam os autos sobre Ação de Mandado de Segurança impetrada por Domiciana da Silva Hermógenes em face de Município de Arraias-TO, já qualificados. Tendo em vista que a razão do objeto da presente ação não mais existe, desaparecendo assim o interesse de agir, penso não ser o caso de continuação processual. Da mesma forma observo que o processo ficou parado durante mais de 01 (um) ano, por negligência das partes. Tem-se a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo art. 267, incisos II, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 24 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 135/2003**

Referência: Ação Monitoria  
 Autor: ETAM – Escritório Técnico de Assistência Municipal Ltda.  
 Advogado: Dr. Luiz Eduardo Brandão – OAB/TO nº 2041-A  
 Requerido: Município de Arraias-TO  
 Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554  
 Sentença: "Vistos etc... Versam os autos sobre Ação monitoria ajuizada pelo ETAM – Escritório Técnico de Assistência Municipal Ltda. em face de Município de Arraias-TO, já qualificados. Tendo em vista certidão de fls. 57 e diante da parte autora ter abandonado a causa por mais de 30 dias, sendo comprovadamente intimado, não promovendo os atos e diligências que lhe competia, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que no presente feito, não há qualquer interesse do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente para que seja feito o pagamento das custas processuais. Publique-

se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 477/2000**

Referência: Ação de Divisão do Quinhão nº 01 do Imóvel "Burity"  
 Requerente: Cláudio João Paulo Saltini e s/m  
 Advogado: Sem Advogado constituído  
 Requeridos: Nelson Isao Ota e outros  
 Advogado: Sem Advogado constituído  
 Sentença: "Vistos, etc... Versam os autos sobre Ação de Divisão do Quinhão nº 01 do imóvel "Burity" ajuizada por Cláudio João Paulo Saltini e s/m em face de Nelson Isao Ota e s/m e outros, já qualificados. Tendo em vista certidão de fl. 90, e diante da inexistência do interesse processual, penso não ser o caso de continuação processual, visto que nos presentes autos, não concorre condição da ação. Da mesma forma observo que o processo ficou parado durante mais de 01 (um) ano, por negligência das partes. Tem-se também, um real abandono da causa por parte do autor, por um período superior a 30 (trinta) dias, não tendo sido promovido atos e diligências que lhe competia. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II, III e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 24 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 196/2004**

Referência: Ação de Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar  
 Impetrante: Tim Celular S/A  
 Advogados: Dr. Rodrigo Neiva Pinheiro – OAB/DF 18.251  
 Dr. Marcos Borges de Lima – OAB/DF 12.816  
 Impetrado: Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Arraias/TO  
 Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554  
 Sentença: "Vistos etc... Versam os autos sobre Ação de Mandado de Segurança impetrada por Tim Celular S/A em face de Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Arraias-TO, já qualificados. Tendo em vista que a razão do objeto da presente ação não mais existe, desaparecendo assim o interesse de agir, penso não ser o caso de continuação processual, da mesma forma observo que o processo ficou parado durante mais de 01 (um) ano, por negligência das partes. Tem-se a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II, IV e VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 24 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**AUTOS nº 082/2003**

Referência: Ação Ordinária de Indenização  
 Requerente: Esperidião Nunes Carvalho  
 Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860  
 Requerido: Sebastião Paiva Moreira  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Despacho: "Clis... Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Ao cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 26 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº 376/2004, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado JOÃO VIEIRA DE CARVALHO FILHO, brasileiro, desquitado, nascido aos 02/08/1956, natural de Papanduva-SC, filho de João Vieira de Carvalho e Benvinda de Carvalho, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça às fls. 111, dos autos em epígrafe, do qual fica o mesmo INTIMADO, por meio do presente Edital, acerca dos termos da respeitável Decisão de Pronúncia proferida por este Juízo Criminal. DECISÃO: "Vistos etc... Isto posto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o acusado JOÃO VIEIRA DE CARVALHO FILHO, como incurso no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, determinando, pois, seja o mesmo submetido ao julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Juri desta Comarca de Arraias-TO... AXX., 28/05/2009". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues, Escrevente Criminal, digitei e conferi o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº 014/1991, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado AILSON ALVES BENTO, brasileiro, solteiro, lavrador, alfabetizado, nascido aos 27/09/1972, natural de Arraias-TO, filho de Lucrécia Alves Bento, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça às fls. 107, dos autos em epígrafe, do qual fica o mesmo INTIMADO, por meio do presente Edital, acerca dos termos da respeitável Decisão de Pronúncia proferida por este Juízo Criminal. DECISÃO: "Vistos etc... Isto posto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o acusado AILSON ALVES BENTO, como incurso no art. 121, § 2º, II, e § 4º, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, de conseguinte, seja o mesmo submetido ao julgamento pelo Egrégio

Conselho de Sentença do Tribunal do Jurí desta Comarca de Arraias-TO... AXX., 18/08/2009". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues, Escrevente Criminal, digitei e conferi o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 119/2009.**

**1. AÇÃO: N. 2009.0005.3247-3/0 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO**  
REQUERENTE: BIOAGRO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB/TO n. 496 e Outros.  
REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.  
ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 156, a seguir transcrito: "1. Petição de fls. 131/132: Certidão de fls. 143 autêntica, conforme "Confirmação de Autenticidade" pela Receita Federal que segue adiante. 2. a avaliação de fls. 145/149, embora particular, não destoa dos valores de mercado dos imóveis situados em Palmas com as mesmas características do oferecido em caução, pelo que dispense a avaliação judicial. 3. INTIME-SE a parte autora para juntar aos autos, em 05 dias, o documento original da certidão de fls. 142. 4. Após, voltem CONCLUSOS para fins do item 15 da decisão e fls. 120/125. 5. INTIMEM-SE." Colinas do Tocantins-TO, 31 de agosto de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 120/2009.**

**1. AÇÃO: N. 2009.0008.4660-5/0 – AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial**  
REQUERENTE: RECOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
ADVOGADO: Dr. Alysson Tosin, OAB/MG n. 86.925.  
REQUERIDO: VALTENES PEREIRA DE SOUSA.  
ADVOGADO: Não Constituído.  
FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADA para pagar as custas processuais no valor de R\$ 91,30. Colinas do Tocantins-TO, 31 de agosto de 2009.

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

REFERÊNCIAS: PROC. Nº 229/94  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Requerente: FAZENDA NACIONAL (INCRA)  
Requerido: ADELMIR ANISIO GOETTEN  
Finalidade: INTIMAÇÃO do REQUERIDO ADELMIR ANISIO GOETTEN, CPF/MF sob o nº 014.984.369-00, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais no valor de R\$ 156,48 (Cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), mais taxa judiciária no valor de R\$ 85,40 (oitenta e cinco reais e quarenta centavos) sob pena de inscrição em dívida ativa.  
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) de dois mil e nove (2009). Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida, Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 768/98**  
NATUREZA: AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Acusado: ELIEZIO PEREIRA CARVALHO  
Imputação: Art. 129, § 1º, I, C.C ART. 61, II, "H", PRIMEIRA FIGURA, DO CPB  
ADVOGADO: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 68, SEGUE TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, bem como para a prática das demais atos processuais previstos no art. 400, CPP, para o dia 09.09.2009, às 16:45 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO N. 1344/04**  
NATUREZA: AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Acusado: PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
Imputação: Art. 14, DA Lei 10.826/03  
ADVOGADO: DR. JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 55, SEGUE TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 10.09.2009, às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO N. 1365/05**  
NATUREZA: AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Acusado: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA e LEONARDO GOMES DA SILVA  
Imputação: Art. 14, DA Lei 10.826/03  
ADVOGADO: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659.  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 94, SEGUE TRANSCRITO: "Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 10.09.2009, às 08:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

#### **EDITAL**

**AÇÃO PENAL: N. 054/90**  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Acusado: José do Nascimento da Silva  
Imputação: Art. 213, c.c 224 ambos do CP

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) JOSÉ DO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Francisco Nogueira da Silva e Francisca Saraiva Bica, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, dedes a data de 27/05/2002, em relação ao acusado JOSÉ DO NASCIMENTO DA SILVA, alhures qualificado, quanto a imputação de prática do crime de estupro, supostamente cometido no mês de abril do ano de 1989, em razão do implemente da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delicto em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, III ambos do Código Penal. Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 28/08/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da inventariante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2089/00**  
Ação: Arrolamento  
Autor: DALZIRA ALVES DA SILVA NUNES E OUTROS  
Requerido: Espólio de RAIMUNDO JOSÉ NUNES  
Acerca do r. despacho proferido por este Juízo, o qual concede o prazo de vistas dos autos ao referido causidico, pelo prazo de cinco dias, bem como para que manifeste se persiste interesse na ação, caso em que deverá apresentar esboço de partilha e juntar certidões negativas das fazendas municipal, estadual e federal.  
Dr. Luiz Valton Pereira Brito - OAB/TO n. 1449-A

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 436/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2008.0004.0867-7 – AÇÃO MONITÓRIA**  
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FRASÃO NUNES  
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL  
REQUERIDO: JEANER SALETE DE PAULA COSOBECK  
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
INTIMAÇÃO: "Intime-se o Autor para se manifestar sobre o expediente retro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 435/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2008.0002.1913-0- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C EPARAÇÃO INDENIZATÓRIA.**  
REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA  
REQUERENTE: SILVÂNIA MOREIRA DE ARAÚJO DA PENHA  
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1.677  
REQUERIDO: FUNDO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR  
REQUERIDO: PLANO DE SAÚDE UNIMED  
ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176  
INTIMAÇÃO: Para o procurador dos requerentes apresentar as contra-razões no prazo legal.

## COLMEIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº: 1.355/04**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Adv do Reqte: César Fernando Sá R. Oliveira OAB/TO 1925.  
 Requerida: Elaine Corrêa Lopes  
 Adv. Da Reqda: não constituído  
 DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a certidão de fls. 33 verso, informa que a Requerida não mais reside no endereço informando pelo autor à fl. 54. Ademais, a certidão de fl. 48 verso informa que a requerida não mais reside neste município motivo pelo qual determino a intimação do requerente para informar o endereço atualizado da requerida, ou requerer o que de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Cumpra-se." Colméia-TO. 25 de agosto 13.08.09. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Colméia – TO., 17 de agosto de 2009

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **01. AUTOS: 2008.0007.4644-0/0**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 Embargante: Município de Colméia - TO  
 Advogado: Dr. DAGMAR AFONSO DE SOUZA - OAB/GO 22.937  
 Embargado: Instituto Gênese de Pós Graduação Pesquisa e Extensão Ltda - IGEP  
 DESPACHO: "Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 736, do Código de Processo Civil, promova-se a autuação dos autos em apartado. Intime-se o embargante para instruir os autos com as peças que entender relevantes. CUMPRA-SE". Colméia, 21 de julho de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### **02. AUTOS: 252/01**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDIACIONAL  
 Requerente: O Município de Pequizeiro - TO  
 Advogado: Dr. DARLAN GOMES DA AGUIAR - OAB/GO 1.625 e/ou Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB 1.626  
 Requerido: Colégio Comercial Impacto  
 Advogado: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1.784  
 DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 140/141". Colméia, 16 de julho de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### **03. AUTOS: 184/99**

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: Maria Aparecida Lemos Mota  
 Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO 413-A  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, por meio eletrônico, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se". Colméia, 04 de julho de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### **04. AUTOS: 2008.0006.4127-4/0**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 Embargante: Irmã Maria Lemes  
 Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO 3.766  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
 DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora, por meio eletrônico, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se". Colméia, 04 de julho de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### **05. AUTOS: 2009.0001.9409-8/0**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 Embargante: Antonio Cival Oliveira Cruz  
 Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/GO 1.087  
 Embargado: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
 DESPACHO: "Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 736, do Código de Processo Civil, promova-se a autuação dos autos em apartado. Intime-se o embargante para instruir os autos com as peças que entender relevantes. CUMPRA-SE". Colméia, 21 de julho de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

## CRISTALÂNDIA

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA- Nº 2006.0008.8620-3/0**

Requerente: Eldorado Comercio de Petróleo Ltda.  
 Advogados: Dr. Lourival Barbosa Santos - 513-B e Eliane de Alencar OAB/TO 1.050  
 Requerido: Júlio César Baptista de Freitas.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados para no prazo de 05(cinco) dias manifestar nos autos sobre o documento de fls. 46/4 dos autos.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N: 2009.4.0688-5**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Milênia Agrociências S/A  
 Adv: Joviano Lopes da Fonseca e Luciano Dili  
 Requerido: Ivanha Ignes Hoff  
 Adv: Abel Cesar Silveira Oliveira e Fábio Marques Caino  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Pelos motivos acima declinados, INDEFIRO o pedido de substituição de depositário e de remoção do bem arrematado.  
 Considerando-se que já apresentada impugnação à contestação, designo audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2009, às 16:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 20 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

#### **1-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 1.808/04**

Requerente: Uildirene Ribeiro Santos Dias  
 Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970  
 Requerido : Lygia Maria Moreira Freita de Carvalho  
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida Dr. Wilmar Ribeiro Filho intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2009, às 9:30 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade. Devendo comparecer ao ato acompanhado da requerida.

#### **2- AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº-1.963/04**

Requerente: Aurilene Rodrigues Santos Bastos e outros  
 Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970  
 Requerido : Município de Formoso do Araguaia Tocantins  
 Advogado(a): Paulo Leniman Barbosa Silva OAB-TO 1176-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2009, às 9:30 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

#### **3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº-1.771/04**

Requerente: Maria Dalva da Silva Barros  
 Advogado(a): Ronison Parente Santos OAB-TO 1990  
 Requerido : Francisco de Assis Barros Castro  
 Advogado(a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO734  
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e do requerido intimados da designação da audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2009, às 9:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade. Devendo o procurador do requerido comparecer ao referido ato acompanhado do seu cliente.

#### **4- AÇÃO: PAULO CÉSAR PIRES Nº-1.027/01**

Requerente: Paulo César Pires-Rep da empresa Compensados Araguaia  
 Advogado(a): Ronison Parente Santos OAB-TO 1990  
 Requerido : Silvío Roberto de Aguiar.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. Ronison Parente Santos intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2009, às 9:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

#### **5- AÇÃO: COBRANÇA Nº-1.707/03**

Requerente: Antonio Francisco de Sousa  
 Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993  
 Requerido : Aldner Vieira Ramos  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. João José Neves Fonseca intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2009, às 9:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

#### **6- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO EM CASO DE MORTE DA VÍTIMA Nº-1.889/04**

Requerente: Vanaldo Alves Cerqueira  
 Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-b  
 Requerido : José Milhomem dos Santos  
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2009, às 9:30 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

#### **7- AÇÃO: ALIMENTOS Nº-2005.0001.6832-9**

Requerente: T.P.L.R.  
 Advogado(a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218  
 Requerido : L.C.R.de Brito  
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2009, às 10:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

**8- AÇÃO: ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº-2.193/05**

Requerente: Edvar Gama Rabelo

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerida :CELINS-Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Sérgio Fontana OAB-TO 701

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e da requerida intimados da designação da audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2009, às 10:00 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

**9- AÇÃO: ALIMENTOS Nº-2005.0001.2467-4**

Requerente: D.V.P.C.

Advogado(a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218

Requerido :J.P.da.C.

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2009, às 10:30 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**REFERÊNCIA AUTOS Nº 2.142/05**

Requerente: E. R. B.L

Requerido: S.de S. L.

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerido SILVIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14 de setembro de 2009, às 10:30 horas na sede da Câmara de Vereadores desta cidade de Formoso do Araguaia/TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir apartir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Em atenção ao disposto no art.11 da Portaria nº05/2009, da lavra deste Juízo, designo a dia 14/09/2009, às 10:30 horas na sede da Câmara de Vereadores local, para realização de audiência de conciliação neste processo, o qual está no âmbito de incidência da META 2 do CNJ. Intimem-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 24/08/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 31 de agosto de 2009.

## GOIATINS

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: Srª ZÉLIA LIMA ARAÚJO, brasileira, comerciante, residente e domiciliada na Av. Elias Barros, 794, centro, Carolina/MA.

**AUTOS Nº. 2006.0006.7820-1/0 (514/06)**

Ação: Cobrança (825/08)

Requerente: Zélia Lima Araújo

Requerido: Emanuel Coelho Bezerra

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer à audiência de Conciliação, redesignada para o dia 02/10/2009 às 08h30min, na sala de audiências deste Fórum local. Goiatins/TO, 26 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/RO nº 2.493, com endereço à rua Ademar Vicente Ferreira , 1º andar, sala 08, centro, Araguaína/TO.

**AUTOS Nº. 825/08**

Ação: Cobrança (825/08)

Requerente: Jacira Maria de Sousa

Requerido: Neurivan dos Santos

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, redesignada para o dia 16/10/2009 às 10h00min, na sala de audiências deste Fórum local, referente aos autos supra mencionados. Goiatins/TO, 26 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO nº 2.493, com endereço à rua Ademar Vicente Ferreira , 1º andar, sala 08, centro, Araguaína/TO.

**AUTOS Nº. 825/08**

Ação: Cobrança (825/08)

Requerente: Jacira Maria de Sousa

Requerido: Neurivan dos Santos

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, redesignada para o dia 16/10/2009 às 10h00min, na sala de audiências deste Fórum local. Goiatins/TO, 26 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito..

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

**EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**1ª PUBLICAÇÃO**

**JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra.. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: nº. 2008.0004.1756-0/0 (3.061/08), requerente João de Deus Soares de Lira, e requerida Domingas Soares de Lira,, autos nº. 2008.0008.4165-6/0 (3.254/08), requerente Luíza Rodrigues Lima, requerida Luana Rodrigues Bringel, requerente Assis Soares Batista, requerida Eronides Soares Batista, autos nº. 2007.0005.3387-2/0 (2.781/07), requerente João Batista Fernandes Sousa e requerido José Rodrigues de Andrade, autos nº. 2007.0001.7222-5/0 (2.582/07), requerente Neuza Soares Guimarães e requerida Maria do Carmo Bezerra, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Kilber Correia Lopes foi DECRETADA a INTERDIÇÃO dos requeridos acima mencionados, tendo sido nomeados CURADORES os requerentes acima no dia 10.07.2009 e 30.07.2009, nos autos de Interdição mencionados. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0000.3273-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a)(s): Dr. Alexandre Lunes Machado (OAB/TO 4110-A) ou outros advogados.

Requerido: M. N. N. M.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) do Requerente, Dr. Alexandre Lunes Machado (OAB/TO 4110-A) ou outros advogados, da Sentença de fls. 36, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "Pelas razões expostas na decisão de fls. 26, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0003.5475-3/0**

Ação: Habilitação

Requerente: Jerris Eliandro Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz (OAB/TO 1654) e Dr. Valdiram C. da Rocha (OAB/TO 1871)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do autor, Dr. Vinicius Coelho Cruz (OAB/TO 1654) e Dr. Valdiram C. da Rocha (OAB/TO 1871), da Sentença de fls. 16, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "Primeiramente, cumpre ressaltar que: "A decisão que indefere petição inicial, por falta de atendimento a determinação para emendá-la, não precisa conter os requisitos do art. 458 do CPC, bastando a fundamentação no dispositivo que comina a sanção." (STJ – 3ª Turma, Resp. 3947-PR, rel. Min. Dias Trindade, j. 25.2.91, não conheceram, v. u., DJU 18.3.91, p. 2800). Dessarte, a despeito de, devidamente, intimada, a parte autora, no prazo legal, não emendou a petição inicial nos moldes da decisão supracitada (certidão de fls. 15-v). Ante o exposto, com fulcro no artigo 282 c/c artigo 283 c/c artigo 284, parágrafo único c/c artigo 295, caput, inciso IV c/c artigo 1055 e seguintes, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 08, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (art. 267, inciso I, do CPC). Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos ato processual a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**01- BUSCA E APREENSÃO**

AUTOS Nº 2009.0007.9971-1 (nº anterior 3520/99)

Advogado: DR. JOSÉ DANILO CARNEIRO – OAB/SP 37.955

DESPACHO: "(...) Ante o exposto, intime-se o advogado do requerido que contestaou a ação, para no prazo de cinco dias manifestar sobre o pedido de desistência inserto em fls. 150. Cumpra-se. Guaraí, 18/08/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**02- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS Nº 3885/01

Adv/executado: DR. EDUARDO MESSIAS DE FIGUEIREDO – OAB/RS 35.367

DESPACHO: "Intime-se o advogado do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido constante na petição acostada às fls. 54. (...) Cumpra-se. Guaraí, 25/06/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**03- INVENTÁRIO**

AUTOS Nº 3846/01

Requerente: F.M.PINHEIRO, rep./seu pai Luis Mário Pinheiro Martins

Advogado: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4232

DESPACHO: "Intimem-se os requerentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária. (...). Cumpra-se. Guarai, 20/08/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**04- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

AUTOS Nº 3830/01

Adv/requerente: DR. VILMAR PINTO DE AGUIAR – OAB/TO 702

DESPACHO: "Em face da certidão exarada às fls. 47, intime-se o advogado do requerente, via Diário da Justiça, para manifestar sobre a contestação acostada às fls. 18/23, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 26/06/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**05- REGULARIZAÇÃO DE VISITAS**

AUTOS Nº 084/04

Advogado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1533

DESPACHO: "Em face da certidão exarada às fls. 18, intime-se o autor, para, no prazo de 48:00 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 25/06/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**06- ARROLAMENTO**

Autos nº 4133/02

Requerente: ANTONIO PINTO DA SILVA FILHO

Advogado: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251

DESPACHO: "Intime-se o inventariante, via de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição acostada às fls. 183/184. Cumpra-se. Guarai, 27/05/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**07- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

AUTOS Nº 3640/00

Requerente: B.C.F. SANTOS

Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-A

DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o pedido do requerido supracitado, bem como para manifestar interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o autor, mesmo devidamente intimado, deixou de comparecer na presente audiência e nem sequer arrolou prova testemunhal no prazo legal. (...) Guarai, 13/08/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**08- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

AUTOS Nº 208/04

Adv/autor: DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792/B

Adv/Requerido: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES – OAB/TO 1474

DESPACHO: "Intime-se o advogado da autora, bem como o advogado do réu para manifestarem sobre a certidão exarada às fls. 40 e o documento acostado às fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 26/06/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**09- EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS Nº 3555/00

Adv/requerido: DR. LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

DESPACHO: "Intime-se o requerido, via de seu advogado, para manifestar sobre o pedido contido na petição acostada às fls. 55. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 26/06/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**10 – ARROLAMENTO**

AUTOS Nº 126/03

Requerente: ROSA MARIA DAS GRAÇAS BUCAR

Advogado: Dr. CESÁRIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3056

DESPACHO: "Compulsando os autos, vislumbra-se que até a presente data não foi nomeado inventariante. Assim, conforme pedido constante no item 11.2 da petição acostada às fls. 02/07, nomeio inventariante a Sra. ROSA MARIA DAS GRAÇAS BUCAR, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o causídico acerca da decisão proferida às fls. 49. Cumpra-se. Guarai, 26/03/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**11 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

AUTOS Nº 3399/99

Adv/autor: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: "Em face do documento acostado às fls. 45, o qual não menciona o endereço completo da autora, ficando impossibilitada assim a sua intimação, intime-se o advogado da mesma, via Diário da Justiça, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 25/06/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**12 – REVISÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS Nº 029/05

Advogado: Dr. JOSÉ ALVES DE ALMEIDA – OAB/MG 91.718

DESPACHO: "O requerente, via de seu patrono legal, propôs a presente ação de Revisão de Alimentos, entretanto, deixou de juntar aos autos, a certidão de nascimento do requerido, bem como a cópia da r. sentença que fixou os alimentos, os quais o autor deseja revisar. (...) Ante o exposto, intime-se o requerente, via de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos os documentos supra, tendo em vista que os mesmos são necessários para instrução do feito (art. 284 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 26/06/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**13 – HABILITAÇÃO DE CREDITO**

AUTOS Nº 095/05

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B

DESPACHO: "Intime-se a requerente para pagar as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 26/05/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**14 – ABERTURA DE INVENTÁRIO**

AUTOS Nº 3644/00

Requerente: JOAQUIM MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485

DESPACHO: "Em face da petição acostada às fls. 69 intime-se o advogado que substabeleceu poderes em fls. 57, para no prazo de cinco dias manifestar sobre a renúncia e decisão de fls. 59; bem como intemem-se os herdeiros, via edital, para no prazo de 48:00 horas manifestarem interesse no prosseguimento do feito bem como sobre o pedido de renúncia de fls. 69. Cumpra-se. Guarai, 26/03/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**15 – INVENTÁRIO**

AUTOS Nº 1052/89

Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE FARIAS VANDERLEY

Advogada: Dra. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B

DESPACHO: "Com fulcro no art. 1.036 do Código de Processo Civil, bem como observando o pedido feito pelos herdeiros e o parecer ministerial favorável, transformo o rito de inventário para o rito de arrolamento. Primeiramente, em face do falecimento do inventariante antes nomeado, conforme se verifica através da certidão de óbito acostada às fls. 93 e, em consonância com o pedido inserto na petição constante de fls. 98/99, nomeio inventariante a herdeira MARIA DE FATIMA PEREIRA DE FARIAS VANDERLEY, independentemente de assinatura do termo de compromisso (art. 1.036, caput, do CPC). Em face da existência de herdeiro incapaz, conforme os documentos acostados às fls. 133/134, nomeio curador para representá-lo, a Defensoria Pública (art. 1.042, II, do CPC). Intime-se a inventariante, via de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos: 1) o ultimo Cadastro de Contribuinte de Imóvel Rural – CCIR; (...). Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 26/06/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**16 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS Nº 3355/98

Requerido: W.F.PONS

Advogada: Dra. REJANE PONS MADRUGA – OAB/RS 14.484

DESPACHO: "Chamo o processo a ordem, tendo em vista que não foi analisado o pedido contido em fls. 109/110. Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o executado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição acostada às fls. 109/110, bem como os documentos anexos. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 26/06/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (ATO DO JUÍZO – META - 2)**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVENTÁRIO, registrado sob o n.º 3644/00, o qual figura como requerente JOAQUIM MACHADO DE OLIVEIRA, inventariante, sendo também herdeiros JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, DONIZETH MACHADO DE OLIVEIRA, MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA RODRIGUES, DIVINO MACHADO DE OLIVEIRA, VILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, ELIANE MACHADO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO MACHADO DE OLIVEIRA, GILBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, LEANDRO MACHADO DE OLIVEIRA, JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA e MARCIO MACHADO DE OLIVEIRA, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste ficam INTIMADOS os herdeiros acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (31/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimtos n.ºs 036/02 e 009/08):

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 062/05.**

Réu: João Lopes Araújo.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746).

DESPACHO: "Vistos etc., (...) Concluindo, de consequência, tenho por preparado o presente feito, que o dou por saneado, ordenando, então, que o réu JOÃO LOPES ARAÚJO seja submetido a julgamento pelo Sinédrio do Povo, para cuja sessão, observando-se a questão preferencial de que cuida o inc. III, do art. 429 da Lei de Ritos Penais, com a nova redação lhe dada pelo diploma legal supracitado, designo o dia 22 do mês de outubro do ano em curso, à partir das 08:00 horas, a ter lugar no auditório do Tribunal do Júri deste Fórum. (...) Cumpra-se e intemem-se. Guarai., 26 de agosto de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

**Juizado Especial Cível e Criminal****PAUTA****PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009**

**01.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

**HORA 08:00**

PROCESSO 2009.0005.8487-2

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Figueiredo e Lima Ltda ME  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Nailton Aires da Silva

**HORA 08:30**

PROCESSO 2008.0002.2506-8  
AÇÃO Execução de Título Judicial  
AUDIÊNCIA DE: CONCILIAÇÃO  
EXEQUENTE  
Luziene Moraes da Silva  
ADVOGADO Sem assistência  
EXECUTADA Eurismar Alves Neto da Silva  
ADVOGADO Sem assistência

**HORA 09:00**

PROCESSO 2009.0005.8519-4  
AÇÃO Declaratória  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE  
ASSINATURA Damião Ferreira de Sousa  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Banco Credibel  
ADVOGADO

**01.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

**HORA 09:00**

PROCESSO 2009.0005.8519-4  
AÇÃO Declaratória  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Damião Ferreira de Sousa  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Banco Credibel  
ADVOGADO Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

**01.09.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO  
CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO**

**HORA 14:00**

PROCESSO 2009.0006.7199-6  
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
AUTOR DO FATO: Emerson Ferreira dos Santos  
ADVOGADO Sem assistência  
VÍTIMA O Estado

**HORA 14:15**

PROCESSO 2009.0008.4968-0  
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
AUTOR DO FATO: Dulcilene Alves de Oliveira  
ADVOGADO Sem assistência  
VÍTIMA Nubia Aparecida de Lima

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0008.4979-5  
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
AUTOR DO FATO: Antônio Carlos C. Moura  
ADVOGADO Sem assistência  
VÍTIMA Valdemir Alves Campelo

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊ DE SETEMBRO 2009**

**01.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

**HORA 08:00**

PROCESSO 2009.0005.8487-2  
AÇÃO Cobrança  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Figueiredo e Lima Ltda ME  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Nailton Aires da Silva

**HORA 08:30**

PROCESSO 2008.0002.2506-8  
AÇÃO Execução de Título Judicial  
AUDIÊNCIA DE: CONCILIAÇÃO  
EXEQUENTE  
Luziene Moraes da Silva  
ADVOGADO Sem assistência  
EXECUTADA Eurismar Alves Neto da Silva  
ADVOGADO Sem assistência

**HORA 09:00**

PROCESSO 2009.0005.8519-4  
AÇÃO Declaratória  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE  
ASSINATURA Damião Ferreira de Sousa  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Banco Credibel  
ADVOGADO

**01.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

**HORA 09:00**

PROCESSO 2009.0005.8519-4  
AÇÃO Declaratória  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Damião Ferreira de Sousa  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Banco Credibel  
ADVOGADO Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

**01.09.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO  
CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO**

**HORA 14:00**

PROCESSO 2009.0006.7199-6  
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
AUTOR DO FATO: Emerson Ferreira dos Santos  
ADVOGADO Sem assistência  
VÍTIMA O Estado

**HORA 14:15**

PROCESSO 2009.0008.4968-0  
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
AUTOR DO FATO: Dulcilene Alves de Oliveira  
ADVOGADO Sem assistência  
VÍTIMA Nubia Aparecida de Lima

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0008.4979-5  
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
AUTOR DO FATO: Antônio Carlos C. Moura  
ADVOGADO Sem assistência  
VÍTIMA Valdemir Alves Campelo

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009**

**03.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0006.7144-9  
AÇÃO Reclamação  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Afonso Henrique da Silva  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO 14 Brasil Telecom Celular S/A

**HORA 14:00**

PROCESSO 2009.0006.7143-0  
AÇÃO Reclamação  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Maria Honorina Pereira da Mota  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO 14 Brasil Telecom Celular S/A

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0006.7147-3  
AÇÃO Cobrança  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Manoel Arrais Noronha  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Nivaldo José Alves

**HORA 15:00**

PROCESSO 2009.0006.7150-3  
AÇÃO Cobrança  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE José Pereira Filho  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Luiz Coelho

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0006.7151-1  
AÇÃO Restituição de Quantia Paga  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Augusto Francisco Ercolim  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Visanet Brasil

**HORA 16:00**

PROCESSO 2009.0006.7154-6  
AÇÃO Cobrança  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Elizabete de Sousa Lopes  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Neuton Sousa dos Reis  
OBS: A audiência é unificada, ou seja: conciliação, instrução e julgamento. Resultando frustrada a conciliação, imediatamente se procederá a instrução e julgamento.

**03.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0000.5610-8

AÇÃO Reclamação  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Josenice Costa Rodrigues  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Lápis do Brasil  
PREPOSTO Manoel Carneiro Guimarães

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0001.2422-7  
AÇÃO Reclamação  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Orlando Sousa Nogueira  
ADVOGADO Defensoria Pública de Guarai-TO  
REQUERIDO Administradora de Consórcio Nacional Honda  
ADVOGADO Dr. Manoel Carneiro Guimarães

**HORA 15:00**

PROCESSO 2009.0001.2417-0  
AÇÃO Declaratória  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Maria das Graças Ferreira de Sousa  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Banco do Brasil S/A  
ADVOGADO Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia

**03.09.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO  
CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO****HORA 15:00**

PROCESSO 2009.0005.8536-4  
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
AUTOR DO FATO: Maria do Amparo de Sousa Lopes  
ADVOGADO Sem assistência  
VÍTIMA Saúde Pública

**HORA 15:15**

PROCESSO 2009.0005.8533-0  
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
AUTOR DO FATO: Pedro Barros da Silva  
ADVOGADO Sem assistência  
VÍTIMA Saúde Pública

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009****09.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA****HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0006.7155-4  
AÇÃO Reclamação  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Elizabete de Sousa Lopes  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Zeneide Maria Noronha Aguiar

**HORA 14:00**

PROCESSO 2009.0006.7156-2  
AÇÃO Cobrança  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Adriani César Santana  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Rosalve Linhares Damaceno

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0006.7157-0  
AÇÃO Reclamação  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Jânio César Sousa Oliveira  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDOS Sansung e Shopcel Celular

**HORA 15:00**

PROCESSO 2009.0006.7161-9  
AÇÃO Declaratória  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Ivanilde Pereira Dias  
ADVOGADO Dr. Andres Caton Kopper Delgado  
REQUERIDO Banco Bonsucesso

**HORA 15:00**

PROCESSO 2009.0006.7160-0  
AÇÃO Declaratória  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Ivanilde Pereira Dias  
ADVOGADO Dr. Andres Caton Kopper Delgado  
REQUERIDO Banco Bonsucesso

**HORA 16:00**

PROCESSO 2009.0006.7162-7  
AÇÃO Cobrança  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Roseno Sousa Lima  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Zildo Pereira de Brito

OBS: A audiência é unificada, ou seja: conciliação, instrução e julgamento. Resultando frustrada a conciliação, imediatamente se procederá a instrução e julgamento.

**09.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS****HORA 08:00**

PROCESSO 2008.0010.9153-7  
AÇÃO Reclamação  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Flávio Amarila de Deus  
ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima  
REQUERIDO Rede Celtins  
ADVOGADO Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittecourt

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0001.2380-8  
AÇÃO Reclamação  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Maria Madalena Pereira da Silva  
ADVOGADO Sem assistência  
1º REQUERIDO Banco do Brasil  
ADVOGADO Dr. Rudolf Schaitl  
2º REQUERIDO Emergencial do Brasil  
ADVOGADO Dr. Andrey de Souza Pereira

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0001.2378-6  
AÇÃO Declaratória  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Vicente Pinto Cardoso – ME (Gaiivota Modas)  
ADVOGADO Dr. Lucas Martins Pereira  
REQUERIDO Oppnus – Indústria do Vestuário Ltda  
ADVOGADO Dr. Juarez Ferreira

**HORA 15:30**

PROCESSO 2008.0010.9181-2  
AÇÃO Declaratória  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Marli Alves de Azevedo Santos  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Banco Panamericano S/A  
ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima

**09.09.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO  
CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO****HORA 15:00**

PROCESSO 2008.0005.3102-9  
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
AUTOR DO FATO: Cacilda Alves da Silva Barros  
ADVOGADO Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito  
VÍTIMA Paula Fabrícia de Carvalho  
ADVOGADO Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo

**HORA 15:15**

PROCESSO 2009.0005.8537-2  
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
AUTOR DO FATO: José Eloi Bezerra de Sousa  
ADVOGADO Sem assistência  
VÍTIMA Saúde Pública

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009****10.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA****HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0006.7163-5  
AÇÃO Indenização  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Janilson Borges de Sousa  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Antônio Martins Pereira Júnior

**HORA 14:00**

PROCESSO 2009.0006.7165-1  
AÇÃO Cobrança  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Leonardo Dias da Silva  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Seel – Serviços e Engenharia Ltda

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0006.7167-8  
AÇÃO Indenização  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Mauro Tavares Carneiro  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDOS Adailton Caroline da Silva

**HORA 15:00**

PROCESSO 2009.0006.7169-4  
AÇÃO Reclamação  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Vanilton Carolino da Silva  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Lílían Campos Resende

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0006.7166-0  
AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Rubem Cardoso Borges  
ADVOGADO Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
REQUERIDO Banco Bradesco S/A

OBS: A audiência é unificada, ou seja: conciliação, instrução e julgamento. Resultando frustrada a conciliação, imediatamente se procederá a instrução e julgamento.

**10.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0001.2428-6

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Antônio José da Costa  
ADVOGADO Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
REQUERIDO Amerigel S/A e BCP Telecomunicações  
ADVOGADO Dr. Andres Caton Kopper Delgado

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0002.1506-0

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Maria da Paz Noronha da Silva  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Brasil Telecom S/A  
ADVOGADO Dr. André Vanderley Cavalcante Guedes

**HORA 15:00**

PROCESSO 2009.0003.6199-7

AÇÃO Reclamação

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Lourenço Ferreira Lima  
ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima  
REQUERIDO Brasil Telecom S/A  
ADVOGADO Dr. Rogério Gomes Coelho

**HORA 15:15**

PROCESSO 2009.0003.6193-8

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Alexandre Guarienti  
ADVOGADO Sem assistência  
1º REQUERIDO Embratel  
ADVOGADO Sem assistência  
2º REQUERIDO Brasil Telecom S/A  
ADVOGADO Dr. Rogério Gomes Coelho

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0001.2425-1

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Raimundo Nonato Alves Feitosa  
ADVOGADO Dr. Manoel Carneiro Guimarães  
REQUERIDO Banco HSBC Bank Brasil S/A  
ADVOGADO Dra Karlla Barbosa Lima

**10.09.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO  
CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO**

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0008.4964-7

AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência

AUDIÊNCIA DE: Preliminar

AUTOR DO FATO: Alburina Gonçalves Rocha  
ADVOGADO Sem assistência  
VÍTIMA Saúde Pública

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009**

**14.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

**HORA 08:00**

PROCESSO 2009.0008.4966-3

AÇÃO Indenização

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Zilmar José Vieira  
ADVOGADO Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho  
REQUERIDO VRG Linhas Aéreas S/A

**HORA 08:30**

PROCESSO 2009.0002.1540-0

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Povoá e Cia Ltda  
ADVOGADO Dr. José Ferreira Teles  
REQUERIDO Banco do Brasil S/A

**HORA 09:00**

PROCESSO 2009.0006.7196-1

AÇÃO Indenização

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Hugo Pinto Correa  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDOS Banco do Brasil S/A

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0006.7183-0

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Lazaro Antônio de Souza  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Banco do Brasil S/A

**HORA 14:00**

PROCESSO 2009.0006.7171-6

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Leonardo Oliveira Coelho  
ADVOGADO Dr. José Ferreira Teles  
REQUERIDO Banco Fiat S/A

**HORA 14:30**

PROCESSO 2006.0003.1776-4

AÇÃO Reclamação

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Maria da Paz O. Souza  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Maria do Socorro R. de Almeida

**HORA 15:00**

PROCESSO 2009.0006.7193-7

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Marcospierre Cândido Adorno  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Ana Lúcia O. Sousa

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0006.7194-5

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Pedro Lemes de Oliveira  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Gilene P. Macedo e Manoel C. Vargas

OBS: A audiência é unificada, ou seja: conciliação, instrução e julgamento. Resultando frustrada a conciliação, imediatamente se procederá a instrução e julgamento.

**14.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

**HORA 08:00**

PROCESSO 2007.0003.4857-9

AÇÃO Queixa-Crime

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

QUERELANTE Carlos Augusto C. Silva  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Maria de Lás Mercedes  
ADVOGADO Dr. José Ferreira Brito

**HORA 08:30**

PROCESSO 2007.0005.3302-3

AÇÃO Ação Penal

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DENUNCIADO Josimar R. da Silva  
ADVOGADO Defensoria Pública de Guarai  
VÍTIMA Justiça Pública

**HORA 09:00**

PROCESSO 2009.0003.6159-8

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Francisco Pereira Dias Júnior  
ADVOGADO Dr. Andres Caton Kopper Delgado  
REQUERIDO Centrovest Modas Ltda e outro  
ADVOGADO Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

**HORA 13:30**

PROCESSO 2007.0002.0569-7

AÇÃO Ação Penal

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DENUNCIADO Arfilene Alves Nunes  
ADVOGADO Defensoria Pública de Guarai-TO  
VÍTIMA Ademar Alves Nunes e Outro  
ADVOGADO Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

**HORA 14:00**

PROCESSO 2008.0004.8395-4

AÇÃO Ação Penal

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DENUNCIADO Aparecida Dias da Silva e Outro  
ADVOGADO Defensoria Pública de Guarai-TO  
VÍTIMA Israel Aguiar Rocha  
ADVOGADO Sem assistência

**HORA 14:30**

PROCESSO 2008.0002.2502-5  
 AÇÃO Ação Penal  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 DENUNCIADO Romerito R. Guimarães  
 ADVOGADO Defensoria Pública de Guarãí-TO  
 VÍTIMA O Estado

**HORA 15:00**

PROCESSO 2008.0008.6888-0  
 AÇÃO Ação Penal  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 DENUNCIADO Hilton Cruz da Costa  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA O Estado

**14.09.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO  
 CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO**

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0006.7197-0  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Leidiane  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Nelson José Ceconello

**HORA 13:45**

PROCESSO 2009.0002.1559-1  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Eduardo Jardim Ribeiro  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Melice Alves Cirqueira

**HORA 14:00**

PROCESSO 2008.0010.9169-3  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Devailson de Sousa Coelho  
 ADVOGADO Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
 VÍTIMA Albino Alves de Sousa e Outro

**HORA 14:15**

PROCESSO 2009.0002.1504-4  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Weliton Bernardes da Costa  
 ADVOGADO Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho  
 VÍTIMA Albino Alves de Sousa e Outro

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0001.2375-1  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Joilton Neres Leite e Amauri César Ribeiro de Oliveira  
 ADVOGADO Dr. Wandelson da Cunha Medeiros  
 VÍTIMA Alessandro Pereira de Miranda

**HORA 15:00**

PROCESSO 2009.0006.7198-8  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Carmen Lúcia Gomes Ferreira de França  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Eloi Glitz

**HORA 15:15**

PROCESSO CP 2009.0007.3016-0  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Joselon Ferreira Lima  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Justiça Pública

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009**

**15.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0006.7153-8  
 AÇÃO Declaratória  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Raimundo Nonato A. Feitosa  
 ADVOGADO Dr. Manoel C. Guimarães  
 REQUERIDO Estação C. Deriv. Petróleo Ltda

**HORA 14:00**

PROCESSO 2009.0006.7152-0  
 AÇÃO Declaratória  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Raimundo Nonato A. Feitosa  
 ADVOGADO Dr. Manoel C. Guimarães  
 REQUERIDO Centro de Formação Cond. B. Millennium

**HORA 14:30**

PROCESSO 2008.0009.3758-0  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Henrique Vieira de Oliveira  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Idê Moreira da Silva

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0008.7173-2  
 AÇÃO Obrigação de Não Fazer  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Francisco Ramos Correa  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDOS Banco do Brasil S/A

**HORA 16:00**

PROCESSO 2009.0008.4971-0  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Renata Nunes Pereira  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Fábio de Sousa Santos  
 OBS: A audiência é unificada, ou seja: conciliação, instrução e julgamento. Resultando frustrada a conciliação, imediatamente se procederá a instrução e julgamento.

**15.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

**HORA 08:00**

PROCESSO 2009.0003.6161-0  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Ivanor Giacomini  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Banco do Brasil  
 ADVOGADO Dr. Fabricio Sodrê Gonçalves

**HORA 09:00**

PROCESSO 2009.0003.6147-4  
 AÇÃO Indenização  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Hilário Gomes da Silva  
 ADVOGADO Dr. Manoel Carneiro Guimarães  
 REQUERIDO Banco do Brasil  
 ADVOGADO Dr. Andres Caton Kopper Delgado

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0001.2399-9  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Francisco Vicente da Silva  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Administradora de Consórcio Nacional Honda  
 ADVOGADO Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

**HORA 14:30**

PROCESSO 2008.0009.3765-3  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Pedro Oliveira Santos  
 REQUERIDO CR Almeida e Muquem

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0002.1517-6  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Enaldo Carvalho Lucena  
 ADVOGADO Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho  
 REQUERIDO Vivo TO (Loja Virtual)  
 ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima

**HORA 16:00**

PROCESSO 2009.0001.2414-6  
 AÇÃO Declaratória  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Belchior Ribeiro Lima  
 ADVOGADO Dr. Lucas Martins Pereira  
 1º REQUERIDO HSBC Bank Brasil S/A  
 ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima  
 2º REQUERIDO Auto Sai Veículos Ltda  
 ADVOGADO Sem assistência

**15.09.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO  
 CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO**

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0006.7187-2  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Sandro Martins da Silva  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA O Estado

**HORA 15:00**

PROCESSO CP 2009.0005.8522-4  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar

AUTOR DO FATO: Marilene Fernandes Santiago  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Irene Rosa de Bastos

**HORA 15:15**

PROCESSO 2009.0006.7186-4  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Ednair Rosa da Silva  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Valdir Lopes Cardoso

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0002.1526-5  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Raino Alves de Sousa  
 ADVOGADO Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
 VÍTIMA Maurício Fernandes da Silva

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0001.2375-1  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Joilton Neres Leite e Amauri César Ribeiro de Oliveira  
 ADVOGADO Dr. Wandelson da Cunha Medeiros  
 VÍTIMA Alessandro Pereira de Miranda

**HORA 15:00**

PROCESSO 2009.0006.7198-8  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Carmen Lúcia Gomes Ferreira de França  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Eloi Glitz

**HORA 15:15**

PROCESSO CP 2009.0007.3016-0  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Joselon Ferreira Lima  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Justiça Pública

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009**

16.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0006.7182-1  
 AÇÃO Declaratória  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Anastácio Bento Alves de Sousa  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Brasil Telecom Fixa e Atlântico Fundo de Investimentos

**HORA 14:00**

PROCESSO 2009.0008.4959-0  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Isaura da Mata Martins  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Rede Celtins

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0008.4960-4  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Eduardo Funk Thomaz Neto  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Banco do Brasil S/A

**HORA 15:00**

PROCESSO 2008.0008.4975-2  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Jales Queiroz Benício  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDOS Jeuzileide Nazareno de Oliveira

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0008.4961-2  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Lionaldo Rodrigues Pereira  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Eduardo Ramos Pereira e outros

**HORA 16:00**

PROCESSO 2009.0008.4962-0  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Sílio Carlos de Oliveira  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Ananias Ferreira de Brito

OBS: A audiência é unificada, ou seja: conciliação, instrução e julgamento. Resultando frustrada a conciliação, imediatamente se procederá a instrução e julgamento.

**16.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS****HORA 08:00**

PROCESSO 2009.0004.8333-2  
 AÇÃO Declaratória  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE José Tavares de Araújo  
 ADVOGADO Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
 REQUERIDO Banco Finasa S/A  
 ADVOGADO Dr. Andres Caton Kopper Delgado

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0003.6158-0  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Raila Rany O. Silva  
 ADVOGADO Sem assistência  
 1º REQUERIDO Lojas Nosso Lar  
 ADVOGADO Sem assistência  
 2º REQUERIDO Semp Toshiba  
 ADVOGADO Dr. Bernardino Abreu Neto

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0002.6935-7  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Dilma de Sousa Costa  
 ADVOGADO Defensoria Pública de Guarai  
 REQUERIDO Rede Celtins  
 ADVOGADO Dr. Phillipe Alexandre Carvalho Bittencourt

**HORA 15:00**

PROCESSO 2009.0003.6200-4  
 AÇÃO Indenização  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE João Cleber Tavares  
 ADVOGADO Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
 1º REQUERIDO Lojas Nosso Lar  
 ADVOGADO Sem assistência  
 2º REQUERIDO Motorola Industrial Ltda  
 ADVOGADO Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0003.6180-6  
 AÇÃO Rescisão Contratual  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE José de Sousa Aguiar Neto  
 ADVOGADO Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
 REQUERIDO Panamericano Adm. de Cartões de Crédito  
 ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima

**HORA 16:00**

PROCESSO 2009.0003.6156-3  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Apolunário Coelho dos Santos Ribeiro  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Osvaldina Matos Pires  
 ADVOGADO Sem assistência

**15.09.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO  
 CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO****HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0006.7187-2  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Sandro Martins da Silva  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA O Estado

**HORA 15:00**

PROCESSO CP 2009.0005.8522-4  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Marilene Fernandes Santiago  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Irene Rosa de Bastos

**HORA 15:15**

PROCESSO 2009.0006.7186-4  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Ednair Rosa da Silva  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Valdir Lopes Cardoso

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0002.1526-5  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Raino Alves de Sousa  
 ADVOGADO Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

VÍTIMA Mauricio Fernandes da Silva

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009**

**17.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0008.4972-8

AÇÃO Reclamação

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Luciana Van de Kamp Thomaz

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Banco do Brasil

**HORA 14:00**

PROCESSO 2009.0008.4978-7

AÇÃO Reparação de Danos

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Sílvio A. da Silveira Maia

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Antônio Gomes Alencar

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0008.4978-7

AÇÃO Indenização

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Ulisses Batista Marcelino

ADVOGADO Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

REQUERIDO Banco IBI S/A - Banco Múltiplo

OBS: A audiência é unificada, ou seja: conciliação, instrução e julgamento. Resultando frustrada a conciliação, imediatamente se procederá a instrução e julgamento.

**17.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0002.1534-6

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Luiz Henrique Vieira Peixoto

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO José de Ribamar Lopes da Silva

ADVOGADO Sem assistência

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0002.1554-0

AÇÃO Reclamação

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Norberta Ivana Barros Noleto

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Posto Petrolíder (Posto Guaraí)

ADVOGADO Dr. Renato Duarte Bezerra

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009**

**22.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

**HORA 14:00**

PROCESSO 2009.0008.4963-9

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Antônio R. S. Sousa

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Deusdedit Nunes Pinheiro Sobrinho

**HORA 14:30**

PROCESSO 2008.0009.3741-6

AÇÃO Execução de Título Judicial

AUDIÊNCIA DE: CONCILIAÇÃO

REQUERENTE Edinaldo Arantes da Silva

ADVOGADO Sem assistência

1º REQUERIDO Guaraí Veículos

ADVOGADO Dr. Rildo Caetano de Almeida

2º REQUERIDO Brasil Telecom

ADVOGADO Dr. André Vanderlei C. Guedes

**HORA 08:00**

PROCESSO 2007.0006.8808-6

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Neumar F. de Sousa

ADVOGADO Dra. Lucas Martins Pereira

REQUERIDO Instituto Genesis

OBS: A audiência é unificada, ou seja: conciliação, instrução e julgamento. Resultando frustrada a conciliação, imediatamente se procederá a instrução e julgamento.

**22.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

**HORA 08:00**

PROCESSO 2007.0006.8808-6

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Neumar F. de Sousa

ADVOGADO Dra. Lucas Martins Pereira

REQUERIDO Instituto Genesis

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0002.1555-9

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Solimar Ribeiro da Costa

ADVOGADO Dra. Márcia de Oliveira Rezende

REQUERIDO José de Sousa Silva

ADVOGADO Sem assistência

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0002.6981-1

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Sertório Pereira da Silva

ADVOGADO Dr. Juarez Ferreira

REQUERIDO Pedro Lopes dos Santos

ADVOGADO Sem assistência

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0002.6890-3

AÇÃO Reclamação

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Hugo Pinto Correa

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Saneatins

ADVOGADO Dra. Maria das Dores Costa Reis

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009**

**23.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0002.1547-8

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Alarico de Sousa Martins

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Brasil Telecom S/A

ADVOGADO Dr. Rogério Gomes Coelho

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0002.6933-0

AÇÃO Reclamação

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Domingos Curcino

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Brasil Telecom S/A

ADVOGADO Dr. Rogério Gomes Coelho

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0002.6921-7

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Delmira Lopes de Sousa

ADVOGADO Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO Unibanco AIG Seguros S/A5

ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0002.6919-5

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Maria Elleuza Alves Ferreira

ADVOGADO Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO Unibanco AIG Seguros S/A5

ADVOGADO Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009**

**24.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0002.6920-9

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Ananias Ferreira Brito

ADVOGADO Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO Unibanco AIG Seguros S/A5

ADVOGADO Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0002.6942-0

AÇÃO Reclamação

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Rogério Bonifácio

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Vibella Implementos Rodoviários

ADVOGADO Dra. Maria Sampaio de Almeida Fernandes Pontes

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0002.6924-1

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Sirlene Ribeiro da Costa Silva

ADVOGADO Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
REQUERIDO Embratel  
ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009**

**29.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

**HORA 08:00**

PROCESSO 2007.0008.7110-7  
AÇÃO Execução de Título Judicial  
AUDIÊNCIA DE: CONCILIAÇÃO  
REQUERENTE Flávio Amarila de Deus  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Assoc. Est. De Cabos e Soldados da PM e Bombeiros Militares do Est. Do Tocantins  
ADVOGADO Dr. Rodrigo Okpis

**HORA 14:30**

PROCESSO 2008.0009.3741-6  
AÇÃO Execução de Título Judicial  
AUDIÊNCIA DE: CONCILIAÇÃO  
REQUERENTE Edinaldo Arantes da Silva  
ADVOGADO Sem assistência  
1º REQUERIDO Guarai Veículos  
ADVOGADO Dr. Rildo Caetano de Almeida  
2º REQUERIDO Brasil Telecom  
ADVOGADO Dr. André Vanderlei C. Guedes

**HORA 08:00**

PROCESSO 2007.0006.8808-6  
AÇÃO Cobrança  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Neumar F. de Sousa  
ADVOGADO Dra. Lucas Martins Pereira  
REQUERIDO Instituto Genesis  
OBS: A audiência é unificada, ou seja: conciliação, instrução e julgamento. Resultando frustrada a conciliação, imediatamente se procederá a instrução e julgamento.

**22.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

**HORA 08:00**

PROCESSO 2007.0006.8808-6  
AÇÃO Cobrança  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Neumar F. de Sousa  
ADVOGADO Dra. Lucas Martins Pereira  
REQUERIDO Instituto Genesis

**HORA 13:30**

PROCESSO 2009.0002.1555-9  
AÇÃO Cobrança  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Solimar Ribeiro da Costa  
ADVOGADO Dra. Márcia de Oliveira Rezende  
REQUERIDO José de Sousa Silva  
ADVOGADO Sem assistência

**HORA 14:30**

PROCESSO 2009.0002.6981-1  
AÇÃO Cobrança  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Sertório Pereira da Silva  
ADVOGADO Dr. Juarez Ferreira  
REQUERIDO Pedro Lopes dos Santos  
ADVOGADO Sem assistência

**HORA 15:30**

PROCESSO 2009.0002.6890-3  
AÇÃO Reclamação  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Hugo Pinto Correa  
ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO Saneatins  
ADVOGADO Dra. Maria das Dores Costa Reis

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009**

**30.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

**HORA 13:30**

PROCESSO 2007.0009.6399-0  
AÇÃO Execução de Título Judicial  
AUDIÊNCIA DE: CONCILIAÇÃO  
EXEQUENTE Viviane Dias Cunha  
ADVOGADO Sem assistência  
EXECUTADO Benildes Cerelo de Lima  
ADVOGADO Sem assistência

**HORA 14:00**

PROCESSO 2009.0004.8340-5  
AÇÃO Declaratória  
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
REQUERENTE Adriano Alves Ribeiro

ADVOGADO Sem assistência  
REQUERIDO ACIASFA/Superm. Cardoso  
ADVOGADO Sem assistência

OBS: A audiência é unificada, ou seja: conciliação, instrução e julgamento. Resultando frustrada a conciliação, imediatamente se procederá a instrução e julgamento.

**30.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

**HORA 09:00**

PROCESSO 2006.0005.4794-8/0  
AÇÃO Queixa Crime  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
QUERELANTE José De Valdo D. Brito  
ADVOGADO Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
REQUERIDO Ronaldo Abreu Souto  
ADVOGADO Dr. Manoel Carneiro Guimarães

**HORA 13:30**

PROCESSO 2007.0006.8862-0  
AÇÃO Ação Penal  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
DENUNCIADO Ricardo Tavares Martins  
ADVOGADO Defensoria Pública de Guarai  
VÍTIMA Incolumidade Pública

**HORA 14:30**

PROCESSO 2007.0006.8861-2  
AÇÃO Ação Penal  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
DENUNCIADO Ricardo Tavares Martins  
ADVOGADO Defensoria Pública de Guarai  
VÍTIMA Incolumidade Pública

**HORA 15:30**

PROCESSO 2007.0006.8863-9  
AÇÃO Ação Penal  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
DENUNCIADO Ricardo Tavares Martins  
ADVOGADO Defensoria Pública de Guarai  
VÍTIMA Justiça Pública

**HORA 15:45**

PROCESSO 2007.0000.6838-0  
AÇÃO Ação Penal  
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
DENUNCIADO Ricardo Tavares Martins  
ADVOGADO Defensoria Pública de Guarai  
VÍTIMA Osmar Marcelino Pereira

**DESPACHO**

**(5.4 a) DECISÃO Nº 96/2009**

**AUTOS Nº 2009.0006.7183-0**

Ação Declaratória de Inexistência de Inadimplência c/c pedido de Indenização por Danos Morais por inclusão Indevida no SERASA, c/c liminar de exclusão da anotação  
Reclamante: LAZARO ANTONIO DE SOUZA  
Reclamada: BANCO DO BRASIL S.A

LAZARO ANTONIO DE SOUZA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face do BANCO DO BRASIL S.A, também qualificado, visando liminarmente obter a exclusão do seu nome e CPF do cadastros restritivos de crédito (Serasa) junto à empresa ré, bem como a condenação desta no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), requereu ainda, seja condenada a empresa Reclamada a restituir em dobro a quantia cobrada indevidamente, na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), haja vista a cobrança indevida no valor de R\$ 3.797,67 (três mil setecentos e noventa e sete e sessenta e sete centavos), oriundo de um empréstimo que contraiu, mas que está sendo pago corretamente, consignado em sua folha de pagamento. Alegou o Autor que experimentou o abalo das cobranças indevidas, foi exposto ao ridículo, submetido a constrangimento, o que lhe causou danos irreparáveis. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 04/11.

Brevemente relatados, fundamento e decido.

A inicial veio acompanhada da documentação comprobatória do alegado, ou seja, está provado que o Banco Reclamado incluiu o nome do Reclamante nos cadastros restritivos de crédito – SERASA (fls. 09)

Estão presentes e suficientemente demonstrados os requisitos ensejadores da tutela liminar visada porquanto, de acordo com as reiteradas decisões das Cortes Superiores, não se pode permitir a inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito como forma de pressão, coação ou cobrança vexatória, sem que o ventilado crédito seja exigido pelas vias próprias.

No caso em tela, o fumus boni juris encontra-se retratado pela verossimilhança das alegações contidas na peça vestibular que reclama o cancelamento das inscrições em cadastros restritivos ao crédito e, o periculum in mora, por sua vez, está representado pelas sérias e danosas conseqüências que a inscrição do nome do Requerente ou de qualquer pessoa provoca na vida civil e comercial, restringindo as relações comerciais com terceiros, acarretando excessivo gravame e prejuízo.

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhadas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o BANCO DO BRASIL S.A proceda à exclusão do nome de LAZARO ANTONIO DE SOUZA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SERASA.

Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente da indenização a favor da(o) autor.

Inverto o ônus da prova. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/11/2009 às 14:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO, sito a Avenida Bernardo Sayão nº 3375- Setor Aeroporto.

Ficam as partes intimadas para que no prazo de 10 (dez) comprovem a exclusão do nome da Requerente dos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito.

Publique-se. (SPROC e DJE) Intimem-se, servindo cópia da presente como mandado. Guarai/TO, 07 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito.

#### SENTENÇA

#### (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 216/09

**AUTOS Nº 2009.0005.8509-7/0**

Ação de Indenização

- Danos Materiais e morais

Reclamante: FRANCISCO JUNIOR MATIAS DE SOUSA

Advogado: SEM ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Reclamada: COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SEM ASSISTÊNCIA JURÍDICA - REVEL

#### 1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

FRANCISCO JUNIOR MATIAS DE SOUSA, qualificado na inicial, compareceu perante este juízo através do Setor de Atendimento Direto, propondo a presente ação em face da COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS, parcialmente qualificada, requerendo indenização por danos materiais e morais, argumentando que, no dia 09.04.2009, estando em Palmas comprou uma passagem para esta cidade, pagando antecipadamente, ficando a Reclamada na obrigação de buscá-lo no endereço em que se encontrava, a partir das dezoito (18) horas. Diz que, apesar de ter telefonado várias vezes para a empresa e esta se comprometido a buscá-lo, por fim informaram que ele tinha sido esquecido e que outro veículo faria o transporte. Ainda assim, ficou esperando até que, se dirigiu à empresa tentando solucionar o problema e que ela lhe providenciasse passagem em outra empresa. Não conseguindo que a Reclamada se desincumbisse do contrato de transporte efetuado, dirigiu-se até a Rodoviária de Palmas e, pela empresa Transbico, comprou nova passagem e conseguiu chegar a esta cidade naquele mesmo dia. Após procurar vários meios de solucionar a situação, recorre a este juízo requerendo seja a empresa Reclamada condenada a lhe indenizar o gastou com as passagens que comprou, no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), bem como indenizar os danos morais que sofreu.

#### 2. DA REVELIA E DA CONFISSÃO FICTA

Certo é que a revelia, no âmbito da Lei nº 9.099/95, é relativa e que, compete ao juiz formar seu convencimento apreciando as provas contidas nos autos. No entanto, pela documentação juntada aos autos e, em face da revelia da empresa Reclamada, deve ser apreciado o mérito do pedido.

Verifica-se que o Reclamante/Consumidor esgotou os meios que estavam a seu alcance para obter uma satisfação da Empresa/Reclamada. Nem mesmo o PROCON, conforme faz prova a documentação anexa (fls. 04 a 13), logrou fazer com que a empresa Reclamada se interessasse pelo problema do consumidor.

Neste Juízo não foi diferente, citada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento neste Juízo (fls. 15 e v°), também não compareceu ou se fez representar (fls. 16/17).

Assim sendo, a condenação é medida que se impõe.

#### 4. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, defiro o pedido efetuado por FRANCISCO JUNIOR MATIAS DE SOUSA em face da empresa COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS, condenando esta a pagar os danos materiais, comprovados no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais). Em relação aos danos morais pleiteados, é importante esclarecer que independem de prova efetiva e possuem três escopos: o de caráter punitivo, visando castigar o causador do dano pela ofensa que praticou; o de caráter compensatório à vítima, como contrapartida ao mal sofrido; e o pedagógico, visando o desestímulo à continuidade da prática abusiva. Neste caso, também é imperioso admitir que existiram danos morais em razão da negligência da Reclamada, porquanto, após efetuar o contrato de transporte, receber o valor correspondente, apenas esqueceu de buscar o passageiro. Mais ainda, lhe obrigou a buscar o PROCON e Poder Judiciário, mas, ainda assim, sequer compareceu para as audiências. Assim, mantendo a coerência deste Juízo em casos semelhantes, condeno a reclamada a indenizar os danos morais pagando o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Autor.

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente dos consectários incidentes sobre eventual execução desta sentença. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, manifeste-se o Autor sob eventual necessidade de execução.

Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 28 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito.

#### (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 215/09

**AUTOS Nº 2009.0005.8507-0**

Ação Declaratória de Inexistência de débito c/c

Cancelamento de contrato c/c

Indenização por danos morais

Reclamante: JOÃO BATISTA PESSOA

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Reclamado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto

#### 1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

JOÃO BATISTA PESSOA, qualificado na inicial compareceu perante este Juízo, com advogado constituído, propondo a presente ação em face da empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, também qualificada, visando declaração de inexistência de débito; o cancelamento do suposto contrato; a exclusão das anotações restritivas junto aos cadastros de proteção ao crédito e o pagamento de indenização por danos morais. Argumenta que teve seu nome incluído em cadastros de restrição ao crédito e então ficou sabendo que devia o valor de R\$ 122,91 (cento e vinte e dois reais e noventa e um centavos), vencido em 15.03.2009, referente a um suposto contrato de nº 0030200893154932, firmado com a empresa Requerida. Afirma que jamais efetuou negócios com a empresa Reclamada e que desconhece qualquer contrato ou dívida com a mesma. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 07 a 16.

Citada (fls.21/v°) e intimada da decisão que concedeu a medida liminar (fls.19/20), a empresa Requerida, apresentou contestação, arguindo, preliminarmente ilegitimidade passiva e, no mérito, a improcedência da ação por ausência de culpa e dos requisitos ensejadores de indenização, juntando a documentação de fls.40/45.

Frustrada a tentativa de conciliação, foram colhidos os depoimentos pessoais das partes (fls.25).

#### 2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A empresa Reclamada requer, em preliminar, seja reconhecida sua ilegitimidade passiva, vez que não pode ser responsabilizada por danos decorrentes de fraudes na utilização de documentos. Argumenta, mas não faz prova. Qualquer débito, necessariamente, deve ter origem em contrato efetuado com a empresa. A inadimplência deve, necessariamente, decorrer de pacto anteriormente efetuado. A documentação trazida com a contestação não faz prova da existência de contrato, não faz prova da existência de débito e não legítima a inserção do nome do Autor em serviços de proteção ao crédito. Assim, afastado a preliminar e reconhecido a empresa Losango Promoções de Vendas Ltda. como parte legítima a figurar no pólo passivo desta ação.

#### 3. DA CONFISSÃO FICTA

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.25), figurava como preposto da empresa Reclamada, José Filho Barbosa da Silva, atendente comercial da empresa Reclamada em Palmas e que, sem ter nenhum conhecimento dos fatos, não ofereceu proposta de conciliação, frustrando mais uma vez o propósito de celeridade criado pela Lei dos Juizados Especiais.

Assim, a empresa Reclamada perdeu a oportunidade de apresentar cópia do eventual contrato firmado com o Autor ou, ao menos, esclarecer este juízo em relação ao funcionamento da empresa. Talvez até fazendo outras provas que, de fato, pudessem elidir sua responsabilidade.

No entanto, tem sido uma constante neste Juízo a apresentação de prepostos contratados ou despreparados e que em nada acrescentam a produção de provas.

Logo, mais uma vez, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte da empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, porquanto se fez representar por preposto que em nada pôde esclarecer o juízo.

Certo é que, após a vigência do Código Civil de 2002, o preposto não mais necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação. O conhecimento dos fatos é imprescindível para se dar início a uma negociação ou para que, em fase de instrução, se esclareçam as situações em que estes ocorreram. Por esta razão, em inúmeros julgados deste Juízo foi afirmado que, quando as informações contidas nos autos são insuficientes, a oitiva dos prepostos ganha extrema importância processual, sendo que, para o seu desconhecimento, se aplica a sanção da confissão quanto à matéria de fato, ou seja, a da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial trabalhista, onde inicialmente foi permitido às empresas se fazerem representar por prepostos:

VÍNCULO EMPREGATÍCIO – CONFISSÃO FICTA. O desconhecimento pelo preposto dos fatos discutidos na ação gera presunção jûris tantum, ou seja, relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Tratando-se de reconhecimento judicial de trabalho em tempo de serviço superior àquele anotado na CTPS, a prova deve ser convincente e segura. A presunção de confissão não diz respeito a qualquer alegação da parte, sendo assegurado ao magistrado a apreciação do conjunto probatório, em face do seu livre convencimento motivado. No caso dos autos, de forma fundamentada, o egrégio Regional ofereceu as razões de decidir, analisando o conjunto da prova que lhe foi ofertado. A decisão, portanto, acha-se assentada no princípio do livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno direito processual, agasalhado no art. 131 do CPC. Deste modo, prevalece o entendimento regional no sentido de concluir pela inexistência de tempo de serviço prestado pelo Reclamante superior àquele registrado na CTPS. Revista conhecida e não provida. (TST/3ª Turma – RR nº 608.739/99 – 1ª Região – Rel. : Juíza convocada Eneida Melo – DJU, 10.05.2002).grifei

Embora se aplique a pena da confissão ficta, urge esclarecer que, para o julgamento, são analisados todos os documentos carreados aos autos.

De início, cumpre assinalar que se trata de verdadeira relação de consumo, estando as partes sujeitas ao Código do Consumidor e, conforme consta da carta de citação (fls.21/v°) o ônus da prova foi invertido.

Inferre-se dos autos que o Autor está sendo cobrado por um débito equivalente a doze (12) parcelas no valor de R\$ 122,91 (cento e vinte e dois reais e noventa e um centavos) cada uma, totalizando R\$ 1474,92 (hum mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), alegando ser indevido (fls.43), porquanto não firmou nenhum contrato com a empresa Reclamada. Esta, por sua vez, se defende argumentando que provavelmente um terceiro, falsário, supostamente utilizou os documentos pessoais do Requerente para contratar em seu nome.

Verifica-se claramente que a empresa Requerida tenta se eximir da responsabilidade perante o consumidor, pois foi negligente ao firmar um contrato sem proceder a análise devida da documentação apresentada pelo mencionado falsário.

Ainda, a empresa Requerida, sabendo desde a citação que lhe cabia o ônus da prova, não conseguiu desincumbir-se a contento, pois trouxe aos autos provas unilaterais, insuficientes para o convencimento deste juízo, deixando de apresentar a cópia do

contrato de financiamento sob nº 0030200893154932, que, supostamente, deu origem à dívida imputada ao Autor.

Assim sendo, a condenação é medida que se impõe.

Por sua vez, o pedido do Autor em relação ao pagamento em dobro do valor cobrado indevidamente, não merece acolhida, pois não restou provado nos autos que João Batista Pessoa tenha efetuado qualquer pagamento. Certo é que a empresa Reclamad informa que recebeu uma parcela do suposto financiamento, porém o Autor não fez prova de que ele tivesse efetuado tal pagamento.

Em relação aos danos morais pleiteados, é importante esclarecer que independem de prova efetiva e possuem três escopos: o de caráter punitivo, visando castigar o causador do dano pela ofensa que praticou; o de caráter compensatório à vítima, como contrapartida ao mal sofrido; e o pedagógico, visando o desestímulo à continuidade da prática abusiva.

#### 4. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido de JOÃO BATISTA PESSOA em face da empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, porquanto resta comprovada a inexistência de contrato entre as Partes e, conseqüentemente, inexistente o débito e indevida a inscrição do nome do autor em cadastros de restrição ao seu crédito, por negligência da empresa Requerida. Assim, declarando inexistente o contrato de financiamento nº 0030200893154932, bem como quaisquer débitos decorrentes do mesmo, condenando a empresa Requerida ao pagamento do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), a título de indenização por danos morais.

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente dos consectários incidentes sobre eventual execução desta sentença. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, manifeste-se o Autor sob eventual necessidade de execução.

Ainda, determino que a empresa Reclamada providencie, em cinco (05) dias úteis, a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, por conta desta dívida, especialmente SPC e SERASA, sob pena de arcar com multa diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais). No caso de execução desta multa, aplicada por descumprimento de ordem judicial, o valor reverterá em indenização para o Autor até o limite da condenação e, no que ultrapassar, será recolhido ao FUNJURIS.

Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 28 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO: EXECUÇÃO -2009.0000.7776-8**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Salvador Gois de Castro e Davina Pereira Florêncio de Castro

Advogado: Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com fulcro no art. 794, I do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovante de fls. 57. Torno sem efeito a penhora de fls. 44. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 18/08/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **2-AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 5.501/01**

Requerente: Adolfo Oliveira Botelho

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

Requerido(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima alinhadas e considerando que restara devidamente individualizada a obrigação do autor frente a dívida que deu causa às anotações cadastrais, julgo totalmente improcedente a presente cautelar, condenando o autor nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Revogo a decisão que deferiu a liminar, autorizando o réu a restabelecer as anotações. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gurupi 27/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **3- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.6838-9**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira OAB-TO 157.875

Requerido(a): Jamila da Silva Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Não há honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e conseqüentemente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contabilidade. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Gurupi 18/08/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **4- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.00004.2920-6**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Leonar Francisco da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 269, III do CPC. As custas foram recolhidas em sua

totalidade conforme certidão de fls. 52vo. Não há honorários. Autorizo o desentranhamento requerido mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Gurupi 18/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **5- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3485-0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861

Requerido(a): Walita Xavier de Souza

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC. Não há honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as da autora para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e conseqüente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contabilidade. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Gurupi, 12/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **6- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.1587-2**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Rodrigo Pereira Carneiro

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho o pedido de desistência julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 59vo. Revogo a decisão liminar de fls. 21/21vo. Oficie-se ao Detran-TO determinando a baixa na restrição, especificamente destes autos. Deixo que oficial ao Serasa sobre restrição no nome do autor, tendo em vista que tal não se deu por determinação deste juízo. Autorizo o desentranhamento requerido mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 12/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **7- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.4140-9**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Darcy Costa Rodrigues

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de agosto de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

#### **8- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0008.4141-7**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Cinthia Castelluber de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração de posse devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação da réu para defesa no prazo legal sob penas da lei. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0010.4482/2**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Justinezia Pereira Fernandes e André Luiz Luz Cruz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do deferimento do pedido de suspensão do feito conforme artigo 791, III do CPC.

#### **2-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0003.4790-0**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Webrethy Rodrigues Guedes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre as respostas dos ofício de fls. 70, 72/5, sob pena de extinção.

**3- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0008.1759-1**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Dionezia Borges Daher e Abalem Jorge Dahier

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para emendar sua capacidade postulatória no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**4- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0000.7728-8**

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8194

Requerida(a): Wellington Adriano Vieira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória de fls. 174, sem cumprimento tendo em vista a falta de preparo, conforme ofício de fls. 173, bem como para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**5- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0006.2495-5**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Nilsem Socorro Souza Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da suspensão dos autos, até seu integral cumprimento, devendo informar seu cumprimento ou não após 20/09/2009.

**6- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7828-0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Jéferson Batista do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**7-AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.410/06**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executada: Juceimar Copetti

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o preparo da Carta Precatória enviada para a Comarca de Cristalândia-TO, conforme ofício de fls. 99/101.

**8- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA – 6.420/06**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requeridos: João Sildoney de Paula; Plínio Pinto Teixeira; Nilson Amaral Júnior e Valmir de Souza Soares

Advogados: 1º requerido: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A; 2º requerido: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-A; 3º requerida: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B; 4º requerida: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4.389.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas, à exceção da quarta parte requerida, intimadas para se manifestarem sobre a habilitação 623/4, no prazo de 10(dez) dias.

**9-AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0007.6186-3**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executada: Elian Maracalpe dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls.36 verso, que certifica que deixou de proceder a citação do executado tendo em vista tratar-se de endereço inexistente.

**10- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.6370-0**

Exequente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerida(a): Cristiane Mendes Pereira

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 56/68, no prazo de 10(dez) dias.

**11- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.2490-4**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido: Nivaldo Rocha dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta do Detran às fls. 45, que informa que não foi possível bloquear o veículo, por não se encontrar cadastrado no sistema.

**12- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.2499-8**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Luís André Matias Pereira OAB-GO 19.069

Requerido: Aparecido Roberto de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 27, que informa que deixou de proceder a apreensão do veículo pois não o encontrou.

**13- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3484-2**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894

Requerida(a): Antonio Julio Ferreira de Oliveira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls.46 verso, que informa que não procedeu a apreensão do bem por não ter localizado.

**14-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.5441-4**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Marlúcia de Sousa Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias.

**15-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.9508-6**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira OAB-SP 157.875

Requerido(a): Mauro Sena de Jesus

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do arquivamento dos autos em epígrafe, tendo em vista que já foi proferida sentença nos mesmos.

**16- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.2671-1**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika M Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido(a): Maria Eunice Duarte Pinheiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção e do deferimento tão somente da expedição de ofício ao Detran determinando bloqueio de qualquer movimentação do bem objeto da demanda.

**17-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2009.0003.2075-1**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Gilberto Candido da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada das resposta dos ofício de fls. 36/37.

**18- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3443-5**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976

Requerida(a): Wilas Rodrigues dos Santos

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do requerimento de fls. 32/3, tão somente para informação sobre o endereço do requerido, e do indeferimento do pedido de expedição de ofício ao Detran, tendo em vista que o bem já se encontra bloqueado, conforme informação do ofício de fls. 23. Bem como fica intimado das respostas dos ofícios de fls. 45/50.

**19- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.6881-8**

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1.982

Requerido(a): Reginaldo Soares da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 4079/94**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): JR Ind. e Com. De Cereais Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento dos cálculos do contador.

**2. AUTOS N.º: 2833/90**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Decio Luiz Manfio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento dos cálculos do contador.

**3. AUTOS N.º: 6852/02**

Ação: Rescisão Contratual c/ Perdas e Danos

Requerente: Maria da Conceição Martino Barbosa e outros

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): José Joaquim de Carvalho

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**4. AUTOS N.º: 7625/06**

Ação: Reparação de Dano Material e Moral por Ato Ilícito

Requerente: Adailton Junior Dias Amaral

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Luciana Isabel de Araújo Feitosa

Requerido(a): Benedito Machado

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por motivo de emergência médica, necessitarei me ausentar da Comarca. Em razão disso, e, ainda, considerando a pauta do Juízo, que deve priorizar as ações anteriores a 2006, redesigno a audiência para o dia 10 de março de 2010, às

14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**5. AUTOS N.º: 2007.0003.7481-2/0**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Allan Moreira Borges

Advogado(a): Dra. Edina de Fátima Vaz

Requerido(a): Maria de Fátima Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por motivo de emergência médica, necessitarei me ausentar da Comarca. Em razão disso, e, ainda, considerando a pauta do Juízo, que deve priorizar as ações anteriores a 2006 (Meta 2, do CNJ), redesigno a audiência para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**6. AUTOS N.º: 2009.0005.0783-5/0**

Ação: Indenização

Requerente: Olendina Malvina Fernandes da Silva

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por motivo de emergência médica, necessitarei me ausentar da Comarca. Em razão disso, e, ainda, considerando a pauta do Juízo, que deve priorizar as ações anteriores a 2006, redesigno a audiência para o dia 10 de março de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**7. AUTOS N.º: 2009.0002.1288-6/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Goiaciara Tavares Cruz

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Excepto(a): Ministério Público do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, sem mais delongas, julgo improcedente a presente exceção e, de consequência, reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar o feito principal. Condeno a excipiente ao pagamento das custas pertinentes ao incidente. Deixo de fixar honorários em virtude do caráter interlocutório desta decisão. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**08. AUTOS N.º: 2008.0006.2915-0/0**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Requerido(a): Saneatins – Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes se há provas a produzir, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 07 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**09. AUTOS N.º: 7717/06**

Ação: Execução

Exequente: Gurumáquinas Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Ilo Bihain

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 126.

**10. AUTOS N.º: 7865/07**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Moisés Marques de Abreu

Advogado(a): Dr. Rodrigo Meller Fernandes

Requerido(a): Adolfo de Oliveira Botelho

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**11. AUTOS N.º: 4569/95**

Ação: Execução

Exequente: Elekeiroz do Nordeste Indústria Química

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Ernesto Evaldo Taube

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**12. AUTOS N.º: 7711/06**

Ação: Execução

Exequente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Danete de Brito Terra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**13. AUTOS N.º: 7208/04**

Ação: Execução

Exequente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Executado(a): Drânio César Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**14. AUTOS N.º: 5841/98**

Ação: Execução

Exequente: Almeida Braga Materiais p/ Construção Ltda.

Advogado(a): Dra. Irana de Sousa Coelho Aguiar

Executado(a): Onedir Dias Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**15. AUTOS N.º: 7237/04**

Ação: Execução

Exequente: Wilson Viana do Amaral

Advogado(a): Dra. Adriana Fernandes Abreu

Executado(a): Rodrigo Nestor Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 20 dias, indicar bens factíveis de penhora.

**16. AUTOS N.º: 6540/00**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Sheila Assad Boechat e Alcilio José Boechat

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**17. AUTOS N.º: 4325/95**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Executado(a): Petrolub Comércio de Lubrificantes Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**18. AUTOS N.º: 7010/02**

Ação: Execução

Exequente: Dicolor Distribuidora Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Supermercado Saara Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**19. AUTOS N.º: 4828/96**

Ação: Execução

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Hélio Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**20. AUTOS N.º: 4724/95**

Ação: Execução

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Hélio Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**21. AUTOS N.º: 3558/92**

Ação: Execução

Exequente: Emerson Fonseca

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Lucas Rodrigues de Faria

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**22. AUTOS N.º: 2007.0007.2976-9/0**

Ação: Execução

Exequente: Almeida Braga Materiais de Construção Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): Kamilla Mendes de Souza Belizário

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**23. AUTOS N.º: 6766/01**

Ação: Execução

Exequente: Centro Educacional Tocantins

Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley

Executado(a): Humberto Pergola Filho

Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**24. AUTOS N.º: 4422/95**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Executado(a): Luiz Roberto Taube e Ernesto Evaldo Taube

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**25. AUTOS N.º: 6439/00**

Ação: Execução

Exequente: Centro Educacional Tocantins

Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley

Executado(a): Deldilene Alves Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**26. AUTOS N.º: 5170/96**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Executado(a): Carlos Erley da Silva e Cia Ltda.

Executado(a): Carlos José da Silva

Executado(a): Durvalino da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**27. AUTOS N.º: 5042/96**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

Executado(a): Auto Posto Bela Vista

Executado(a): Lírio Gaertner

Executado(a): Leila Colnaghi Gaertner

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**28. AUTOS N.º: 4934/96**

Ação: Execução

Exequente: Zeneca Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira

Executado(a): Cláudio Roberto Lobato de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**29. AUTOS N.º: 6503/00**

Ação: Execução

Exequente: Supergrão Comércio de Grãos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Fioravante Marinelli

Executado(a): Audoberto Aparecido Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**30. AUTOS N.º: 6640/01**

Ação: Execução

Exequente: Nicanor Ambrosi

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Audoberto Aparecido Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**31. AUTOS N.º: 7373/05**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

Executado(a): Moraes e Belle Ltda.

Executado(a): Robson Santos Belle

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**32. AUTOS N.º: 6288/99**

Ação: Execução

Exequente: Nutribem Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Ildenê O. Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**33. AUTOS N.º: 6396/99**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

Executado(a): Carlos Roberto Prehl

Executado(a): José Gonçalves Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**34. AUTOS N.º: 7612/06**

Ação: Execução

Exequente: Agro-Luri Comércio de Produtos Agropecuários e Lubrificantes Ltda.

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): Percon Concreto e Engenharia Ltda.

Executado(a): Aldeni Ribeiro de Jesus

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo, indicando bens suscetíveis de penhora.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2007.0006.5514/5**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: C. L. P.

Advogado: Dr. Russel Pucci - OAB/TO nº 1847

Requerido: D. T. O.

Advogado: Dra. Priscila Costa P. Cury - OAB/SP nº 150.651

Objeto: Intimação da advogada do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 199.

"Vistos etc... Conforme parecer da representante do Ministério Público às fls. 187/190, tornando inviável o seguimento de feito pelo reconhecimento da litispendência arguida. Ao exposto e com espeque no art. 267,V do C. P. C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 01 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 7.598/04**

Autos: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Regulamentação de Guarda e Alimentos

Requerente: D. D. F.

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO nº 1490

Requerido: N. M. da C.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 81.

"Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Vendo-se dos autos de Busca e Apreensão, apenso, que envolve os menores, ora objeto do presente litígio, que a autora D. D. F., encontra-se morando no exterior e os seus filhos menores estão cuidados por parentes, que detêm a guarda provisória destes. Ao exposto e com espeque no artigo 267,III do C. P. C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 09 de julho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 8.815/05**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: J. V. S. S.

Advogado: Dra. Hellen Cristina Peres - OAB/TO nº 2510

Requerido: V. R. da S.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 111. DESPACHO:

"Intime-se a parte autora acerca do parecer ministerial de fls. 110. Gpi, 18.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 8.407/04**

Autos: Abertura de Inventário

Requerente: Militão Formiga Neto

Advogado: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

Requerido: Espólio de Félix Pereira de Miranda

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 51. DESPACHO:

"Intime-se o inventariante para no prazo de 10 (dez) dias recolher os impostos e taxas devidos. Gurupi, 30 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 10.607/07**

Autos: Habilitação em Inventário

Requerente: Raimundo Nonato Formiga

Advogado: Dra. Marley Candida Roela - OAB/TO nº 1372

Requerido: Espólio de Félix Pereira de Miranda

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 08. DESPACHO:

"Ante a legitimidade do autor, declaro o requerente srº Raimundo Nonato Formiga, habilitado no Inventário do espólio de Félix Pereira de Miranda. Gurupi, 01 de julho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 5.941/01**

Autos: Abertura de Inventário

Requerente: Valdir Barros Marinho

Advogado: Dra. Gisseli Coelho - OAB/TO nº 678

Requerido: Espólio de Cleidimar Araújo Silva e outro.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 124. DESPACHO:

"Defiro prazo conforme requerido às fls. 123, escoado o prazo diga a parte autora. Gurupi, 28 de novembro de 2008. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: TUTELA**

AUTOS nº 5.280/00

Requerente: V. B. M.

Advogado: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho - OAB/TO nº 3340.

Requerido: H. B. A. e outra

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 59 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 07 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 6.371/02**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: W. L. dos S. J.

Advogado: Dr. Hainer Pinheiro - OAB/TO nº2929

Requerido: W. L. dos S.

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia - OAB/TO nº 129-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 50. DESPACHO:

"Defiro sobrestamento do feito, na forma retro requerida, pela prazo de 60 (sessenta) dias. Escado o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 05 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 8.265/04**

Autos: Inventário

Requerente: Sandra Dea Tramontine

Advogado: Dr. Valdir Haas - OAB/TO nº2244

Requerido: Espólio de Deolmar Alvaro Berte Tramontini

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 83, vº. DESPACHO:

"As últimas declarações. Gpi, 18.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 2007.0006.8691-1**

Autos: Busca e Apreensão

Requerente: D. D. F.

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO nº 1490

Requerido: N. M. da C.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 37/38.

"Vistos etc (...)Com espeque no artigo 319 do C. P. C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e atenta às condições de hipossuficiência financeira da parte ré, deixo de aplicar-lhe as penas da sucumbência. P.R.I. Gurupi, 09 de julho de 2009.

Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3506-2**

Autos n.º : 11.103/09

Ação :INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente : MARCELA CRISTINY CAMPOS

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

Requerido: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: DRª. ARLINDA MORAES BARROS OAB GO 2.766,DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251

Requerido: SIG SUL

ADVOGADO: DRª REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204

Requerido: SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

ADVOGADO: DRª REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0828-0**

Autos n.º : 11.092/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente : ROSANE SANTOS D'OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

Requerido: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: DRª ANNETTE RIVEROS OAB TO 3.066

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7074-9**

Autos n.º : 11.756/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : OSNI APARECIDO CAVALLARI

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de OUTUBRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4443-2**

Autos n.º : 11.789/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: WENDELL MAXIMO DE PAULA

Advogado : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Reclamado : ANA LUCIA ALVES VIEIRA ALENCAR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de OUTUBRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7073-0**

Autos n.º : 11.772/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: RODRIGO BARBOSA RODRIGUES

Advogado : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DRª PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Reclamado : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de OUTUBRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7070-6**

Autos n.º : 11.759/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : LARISSA ALVES MARTINS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : DIVINA LUCIA ALVES PEREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de OUTUBRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7058-7**

Autos n.º : 11.746/09

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante: ONIVALDO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado : DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19, DRª. JANEILMA DOS SANTOS LUZ

Reclamado : CREDICARD

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de OUTUBRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7085-4**

Autos n.º : 11.761/09

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Reclamante: ADELSON SOARES CAMPOS

Advogado : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamado : SERGIO RICARDO PELIZZARI

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de OUTUBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.973/06

Ação : COBRANÇA

Requerente: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER

Advogado : DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811, DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19 B

Requerido : GEANE FERREIRA BRITO COSTA

Advogado DR. HUGO RODRIGO DE AMORIM OAB TO 2.534

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "... Após, intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2007. 0006.1235-7**

Ação de Cobrança

Requerente: Genoveva Miranda Lopes

Advogado: Não constituído

Requerido:Arnaldo Tavares Pinheiro

Advogado:Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO, 736

DESPACHO:Considerando que a escritura de compra e venda não foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis (artigo 1245 do Código Civil) e, tendo em vista que a credor rejeitou o bem ofertado e, ainda, em face do pedido de penhora de dinheiro, com fundamento no artigo 655, I, do CPC, encaminhei ordem eletrônica via BACEN-JUD para a penhora de ativos financeiros existentes em nome do devedor, consoante documento em

anexo.Intimem-se.Itacajá, 28 de agosto de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira,Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 157/87 (M-2)**

Ação de Manutenção de Posse c/c Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Gregório Pereira da Costa

Advogado: Dr. Henri B. des Roziers

Requerido: Agostinho Dias da Luz

Advogado: Dr. Silvio Domingues Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 127, a seguir transcrita: " Isto posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 157/87, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 21 de agosto de 2.009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2764/02 (M-2)**

Ação: Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Raimundo Nonato Lobo Alencar

Advogado: Dra. Maria Alencar Vieira

Requerido: Daniella Santos da Silva Carvalho e Ronaldo Jesus Silva

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado dos requeridos intimado do seguinte despacho: "Intimem-se as partes, para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Miracema do Tocantins, 18 de setembro de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 3155/03 (M-2)**

Ação: Protesto

Requerente: Mirca – Miranorte Conservas Alimentícias Ltda

Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Homse de Azevedo

Requerido: Juan Antonio Rivas Sândi

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerente intimado do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: " Face a certidão de fls. 25vº, dê-se vistas dos autos ao requerente. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de julho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 1986/99 (M-2)**

Ação: Monitoria

Requerente: FAMA – Comércio Repres. e Dist. de Prod. Alimentícios

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: José Silva Pereira

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: " Intime-se a requerente, via de seu Advogado (endereço constante às fls. 26) a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Fixo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Em 13/10/2005 (As) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

##### **AUTOS Nº 2837/02 (M-2)**

Ação: Pedido de Liminar

Requerente: Elizabete Fernandes Coelho

Advogada: Dra. Maria Alencar Vieira

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a autora e sua Advogada intimadas do teor da sentença de fls. 20, a seguir transcrita: " Ante o exposto, nos termos do art. 267, VIII do CPC, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno a autora, com fundamento no artigo 26 do CPC ao pagamento das custas e demais despesas processuais finais, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 23 de julho de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito", bem como para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos).

##### **AUTOS Nº 3194/03 (M-2)**

Ação: Medida Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Associação Comunitária de Apoio a Educação, Saúde, Segurança, Esporte e Lazer.

Advogado: Dr. Josiram Barreira Bezerra

Requerido: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$91,60 (noventa e um reais e sessenta centavos).

##### **AUTOS Nº 3326/04**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: O Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Sady Gentil

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado

Executado: ARG LTDA

Advogado: Dr. Humberto Mauro Furtado Vieira

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas processuais, a saber: Custas processuais: R\$880,51 (Oitocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos); Taxa Judiciária: R\$1.536,67 (Um mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

##### **AUTOS Nº 3532/06**

Ação: Embargos do Devedor

Requerente: ARG Ltda

Advogado: Dr. Humberto Mauro Furtado Vieira

Requerido: O Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Sady Gentil

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas processuais, a saber: Custas processuais R\$1.152,64 (Um mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Taxa Judiciária: R\$1.536,67 (Um mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

##### **AUTOS Nº 2009.0007.8900-8 (4.423/09)**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Associação Tocantinense dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias – ATACOM

Advogada: Dra. Ide Regina de Paula

Requerido: Município de Miracema do Tocantins – TO.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da sentença de fls. 490/491, a seguir transcrita: "Ante ao exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Sem ônus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, em 17 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º: 3.923/06**

Natureza: Ação Penal

Denunciado: FRANCISCO DEUVALDO DE MELO FRAZÃO

Tipificação: Art. 302, 303 da Lei 9.503/97

Advogado: WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA OAB Nº 3364

INTIMAÇÃO: Intima às partes e advogado, para audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 04 de novembro de 2009, às 14:30 horas, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08". ( Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (30 DIAS)**

**JUSTIÇA GRATUITA**

##### **AUTOS Nº: 3697/05**

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Wandna Juliana Rodrigues da Silva, rep. s/ filha K. R. R.S.

Requerido: Wilson Rodrigues de Sousa

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SR.TA. WANDNA JULIANA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Joaquim Gomes da Silva e Célia Rodrigues da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas MANIFESTE SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DESPACHO: ".Intime-se a parte autora por edital no prazo de 30 dias, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (31/07/2009), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. - Juiz de Direito -.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerida, bem como o Advogado abaixo identificado, intimados da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

##### **AUTOS: 4810/08(2008.0008.3435-8)- DIVÓRCIO DIRETO**

Requerente: Luzia Santana de Oliveira

Advogado: Dr. Stalin Beze Bucar

Requerido: João Pedro de Oliveira

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 26/28, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Isto posto, ACOLHO, o pedido aduzido na inicial para: a) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divorcio Direto, expedindo-se assim, o competente mandato de averbação, determinando ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Cristalândia-TO, para que proceda com a devida anotação do Divórcio junto ao Registro de Casamento; b)- A Requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja LUZIA ALVES SANTANA, conforme faculdade disposta no artigo 17, § 2º, da Lei 6515/77; Sem custas. Expeça-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 8 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### **1. AUTOS N. 5280/07 – 2007.7.0013-2/0**

Ação NULIDADE DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES e outros.

Advogado.: Dr. GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO -OAB/GO 10.384.

Requeridos: AIV ANTÔNIO BERNARDES RODRIGUES.

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 13:00 horas, que será realizada no

Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, e ainda a colheita do material para DNA, conforme decisão de fls. 40.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 3870/04**

Ação MONITÓRIA

Requerente: RUBENS E COUTO LTDA.

Advogado.: Dr. ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-A.

Requerido: ABRÃO COSTA MARTINS e PEDRO PAULO FERREIRA

Advogado.: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES–OAB/TO 2481-A.

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 15 de SETEMBRO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes comparecer acompanhadas de até três testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, conforme despacho de fls. 124 e certidão de fls. 132.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 3842/04**

Ação INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS.

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA - OAB/TO726-A.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA.

Advogado.: Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 21 de SETEMBRO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, conforme despacho de fls. 124 e certidão de fls. 132.

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0000.6059-8**

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Espólio de Nilo Noleto Bezerra rep. por sua inventariante Meibe Viana Bezerra

ADVOGADO(A): Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/TO 653

REQUERIDO: Antonio Ferreira dos Santos e outros

ADVOGADO(A): Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432; Dra. Benacy Pereira da Costa OAB/GO 2318

DESPACHO: Tendo em vista o enorme lapso temporal decorrido até esta data, intimem-se as partes para manifestarem interesse no prosseguimento do presente feito. Em caso afirmativo, intime-se o perito nomeado para atualizar seus honorários, exatamente pelos motivos acima. Após voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Natividade, 07 de agosto de 2009. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0010.0312-5/0**

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Daniel Barbosa do Vale e outro

ADVOGADO(A): Dr. Natal Augusto Leal da Cunha OAB/GO 3095

REQUERIDO: Zdzislaw Tyminski

ADVOGADO(A): Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 26894 e Dr. Herald Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259A

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerida para que no prazo de 15(quinze) dias regularize o instrumento de mandato.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0000.6102-0**

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Florentino Alves de Souza

ADVOGADO(A): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: João de Almeida e outro

ADVOGADO(A): Dr. Luiz Gustavo de Cesaro OAB/TO 2213 e Dr. Mauricio Haeffner OAB/TO 3245

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente e da parte requerida a fim de manifestarem interesse na realização de audiência preliminar de conciliação, ou, então, apresentarem no prazo de 10(dez) dias o rol de provas que pretendem ver produzidas.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0000.0460-8**

AÇÃO: Divorcio

REQUERENTE: Severino Heleno da Silva

ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

REQUERIDO: Josefa Pinheiro da Silva

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para comparecer na audiência redesignada para dia 11 de novembro de 2009 às 17:20 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0005.0182-0/0**

AÇÃO: Modificação de Guarda

REQUERENTE: Maria Santa Rodrigues Monteiro

REQUERIDO: Olimpio de Souza Rodrigues

ADVOGADO: Dr. Éden Kaiser Toneto OAB/TO 2513A

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerida para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para dia 07 de outubro de 2009 às 17:20 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 1653/2005**

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa

IMPUGNANTE: Banco da Amazonia S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-b

IMPUGNADO: José da Costa Guedes e outros

ADVOGADO: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO 265 A

SENTENÇA: "... Ante o exposto e o mais que dos autos consta, Acolho em parte o pedido formulado pelo Banco da Amazônia S/A em face de José da Costa Guedes e Doralice Rosa Guedes, corrigindo o valor da ação revisional parcial de cláusulas contratuais, processo n.º1616/04, para fixar como valor de alçada a importância de R\$ 55.567,88(cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Condeno o impugnado ao pagamento das custas(artigo 20, parágrafo 1º do Código do Processo Civil). Honorários indevidos(RSTJ 26/425, RT 478/196). Intime-se o impugnado para, no prazo de 10(dez) dias, retificar o valor da causa ao quantum acima fixado, procedendo de consequência o recolhimento das custas e taxas processuais a ele correspondente. Ao secretário judicial para certificar o resultado deste incidente nos autos principais. Publique-se. Registre-se Intime-se. Natividade, 21 de agosto de 2009. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 1616/2004**

AÇÃO: Revisional Parcial de Cálculos Clausulas Contratuais, C/C Exibição de Pagamento

REQUERENTE: José da Costa Guedes e s/m Doralice Rosa Guedes

ADVOGADO: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO 265A

REQUERIDO: Banco da Amazônia

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-b

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10(dez) dias.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0010.4666-3**

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Lídio Carvalho de Araújo

ADVOGADO: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Juraci Carvalho de Araújo

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

SENTENÇA : "... Verifica que fora celebrado acordo entre as partes a fls. 50, devidamente homologado pelo então Juiz. Sendo assim, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. P.R.I. Natividade, 07 de agosto de 2009 (as) Dr. Marcelo Laurito Paro".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0002.3300-5**

AÇÃO: Registro/Retificação de Ôbito

REQUERENTE: Máxima de Sena Ferreira

ADVOGADO: Dr. João Gilvan Gomes de Araújo OAB/TO 108

REQUERIDO: Juiz de Direito da Comarca de Natividade/TO

SENTENÇA : "...Ante o exposto, reconheço a figura jurídica da coisa julgada e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com fundamento nos artigos 301, inciso VI e 267, inciso V do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. Sem custas e honorários a serem pagos. P.R.I. Arquite-se com as cautelas de praxe". Natividade, 13 de janeiro de 2009 (as) Dr. Marcelo Laurito Paro".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.4519-8**

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato

REQUERENTE: José Rodrigues de Farias

REQUERENTE: Lieci Teodoro Belém

ADVOGADO: Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/GO 6315

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.4490-6/0**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: CCA- Administradora de Consorcio Ltda

ADVOGADO: Dr. Helio Jose Lopes OAB/GO 9856 e Dr. Ernani Jose de Oliveira OAB/GO 9561

REQUERIDO: Vanderlei Bispo dos Santos

INTIMAÇÃO: para manifestarem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, haja vista o lapso temporal decorrido.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL Nº 0346/02**

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JEFERSON CUSTÓDIO DE ALCÂNTARA

Vítimas: LUZIA SOARES DA COSTA e OUTRAS

Advogado: DR. LUIZ AUGUSTO STESSE - OAB/SP nº 159.492

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do réu intimado da sentença proferida às fls. 127/129 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV (prescrição); 109, inciso II e 115, todos do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de JEFERSON CUSTÓDIO DE ALCÂNTARA. P.R.I.C. Natividade, 26 de agosto de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL Nº 022/98**

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: GERALDO PATRICIO DE FREITAS, VULGO "LALÁ"

Vítima: CICERO DA SILVA MORAIS

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA - OAB/TO nº 258-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do réu intimado da sentença proferida às fls. 181/185 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu GERALDO PATRICIO DE FREITAS, vulgo "LALÁ", qualificado nos autos, como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 415, inciso IV do Código de Processo Penal. Após o advento da Lei nº 11.689/08, não mais existe o recurso de ofício no contexto da absolvição sumária no procedimento do júri. P.R.I.C. Natividade, 25 de agosto de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AÇÃO PENAL Nº 0417/2005**

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: CARLOS HENRIQUE GOMES

Vítima: PEDRO FRANCISCONE SOUZA GOMES

Advogados: DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO nº 1.556/B

DRA. NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO nº 2.834

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do réu intimados da sentença proferida às fls. 116/118 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Do exposto, com fundamento no artigo 121, parágrafo 5º e artigo 107, inciso IX ambos do CP c/c artigo 61, "caput" do Código de Processo Penal, concedo a CARLOS HENRIQUE GOMES o PERDÃO JUDICIAL, declarando extinta a sua punibilidade. P.R.I.C. Natividade, 26 de agosto de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escriwania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0222/98, que a Justiça move contra o acusado GERALDO PATRICIO DE FREITAS, vulgo "LALÁ", brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Tabuleiro do Norte-CE, filho de João Patrício de Freitas e Maria Joana de Freitas, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimar o acusado da sentença proferida às fls. 181/185 dos autos supracitado, que o absolveu sumariamente, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu GERALDO PATRICIO DE FREITAS, vulgo "LALÁ", qualificado nos autos, como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 415, inciso IV do Código de Processo Penal. Após o advento da Lei nº 11.689/08, não mais existe o recurso de ofício no contexto da absolvição sumária no procedimento do júri. P.R.I.C. Natividade, 25 de agosto de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

## **NOVO ACORDO**

### **Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2008.0003.0846-0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE:LIDUINA ALVES NUNES.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 11 de abril de 2008).(...) P.R.I. Novo Acordo, 28 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2008.0003.0838-9

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: LEONARDA FERNANDES RODRIGUES.

REQUERENTE: INSS.

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 17 de abril de 2008).(...) P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2007.0005.3721-5

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE:DORALICE DE SOUSA LIMA.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 29 de junho de 2007).(...) P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2007.0003.5707-1.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DE AGUIAR.

REQUERIDO:INSS.

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...) P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:RICARDO CARLOS ANDRADE DE MENDONÇA-OAB/GO 29.480

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2007.0003.5696-2

AÇÃO:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: EDIVALDO DIOGENES.

REQUERIDO:INSS.

SENTENÇA: Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04/05/2007).

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2007.0003.5708-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: TEREZA BATISTA NUNES.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...) P.R.I. Novo Acordo, 30 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2008.0003.0843-5.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: BENEVENTURA PIO RODRIGUES.

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 11 de abril de

2008).(...).“P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480**

**COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2008.0006.5086-9.**

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

**REQUERENTE: JOSEFINA GLÓRIA DE AZEVEDO.**

**REQUERIDO: INSS.**

**SENTENÇA:“(.) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 05 de agosto de 2008).(...).“P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480**

**COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2008.0003.0829-0**

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

**REQUERENTE: CANDIDA FERNANDES RODRIGUES.**

**REQUERIDO:INSS.**

**SENTENÇA:“(.) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 11 de abril de 2008).(...).“P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480**

**COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2008.0003.0839-7.**

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

**REQUERENTE: FLORIANO JOSÉ RODRIGUES.**

**REQUERIDO: INSS.**

**SENTENÇA:“(.) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 11 de abril de 2008).(...).“P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.**

## **PALMAS** **Diretoria do Foro**

#### APOSTILA

Ficam as partes abaixo identificadas, COMUNICADAS dos atos a seguir:

#### **OFÍCIO Nº 251/09-V.I.J:**

Assunto: Dedetização do prédio do Juizado da Infância e Juventude no dia 28 de agosto de 2009, a partir das 13h

Requerente: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

Requerido: Diretoria do Foro

Despacho: “Recebi hoje. Ciente. Publique-se. Após, archive-se em pasta própria”. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (As) Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente

### **3ª Vara Cível**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**Nº DOS AUTOS : 2062/2001**

**AÇÃO: Despejo Cumulada com Cobrança de Aluguéis e Encargos locatícios**

**REQUERENTE(S):** So sing Tin, CPF Nº344.953.718-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

**REQUERIDO(S):**Lojas Tropical – Raimundo Nonato de Souza e Salustiano José de Lira, com qualificação constante na inicial.

**FINALIDADE E ADVERTÊNCIA:** Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 31 de agosto de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**Nº DOS AUTOS : 2004.0001.0628-7**

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial

**REQUERENTE(S):** ANTONIO JOSE ROCHA CPF Nº 077.130.291-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

**REQUERIDO(S):** FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO, com qualificação constante na inicial.

**FINALIDADE E ADVERTÊNCIA:** Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 31 de agosto de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**Nº DOS AUTOS : 2005.0000.7466-9**

**AÇÃO:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**REQUERENTE(S):** TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN RG Nº 52.194, SSP - TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

**REQUERIDO(S):**ALTEMAR DA SILVA SOUSA, com qualificação constante na inicial.

**FINALIDADE E ADVERTÊNCIA:** Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 31 de agosto de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**Nº DOS AUTOS:3251/2003**

**AÇÃO:** INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

**REQUERENTE(S):** ALTEMAR DA SILVA SOUSA CPF Nº 349.828.693-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

**REQUERIDO(S):** TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN e ANTÔNIO LUCENA BARROS, com qualificação constante na inicial.

**FINALIDADE E ADVERTÊNCIA:** Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 31 de agosto de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**Nº DOS AUTOS :1411/2000 (2009.0003.1680-0)**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQUERENTE(S):** ADEMIR CORDEIRO MARTINS CPF Nº 077.130.291-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

**REQUERIDO(S):** FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, com qualificação constante na inicial.

**FINALIDADE E ADVERTÊNCIA:** Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 31 de agosto de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**Nº DOS AUTOS : 2009.0003.7319-7**

**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS

**REQUERENTE(S):** MARIA DA ROSA EUGENIO DE MACEDO CRUZ CPF Nº 001.539.191-40, PAULO HENRIQUE MACEDO CRUZ e JAKELINE MACEDO CRUZ, menores impúberes, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

**REQUERIDO(S):** INVESTCO S/A, com qualificação constante na inicial.

**FINALIDADE E ADVERTÊNCIA:** Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 31 de agosto

de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**Nº DOS AUTOS : 0479/99**

**AÇÃO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**REQUERENTE(S):** MARCOS AURÉLIO COELHO FERREIRA CPF Nº 213.361.008-18, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

**REQUERIDO(S):** BANCO FIAT S/A, com qualificação constante na inicial.

**FINALIDADE E ADVERTÊNCIA:** Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 31 de agosto de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

#### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 052/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

#### **1. AUTOS Nº: 2007.0001.2388-7 AÇÃO DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE:** ADAILMA BARROS DA SILVA

**ADVOGADO(A):** MARCIO VIANA OLIVEIRA

**REQUERIDO(A):** ARAGUAIA CONTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA

**ADVOGADO(A):** FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

**INTIMAÇÃO:** "Processo nº 2007.1.2388-7 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 15 de outubro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### **2. AUTOS Nº: 2005.0001.8351-4 AÇÃO ORDINÁRIA**

**REQUERENTE:** ANTONIO GUIMARÃES DA SILVA

**ADVOGADO(A):** EDER BARBOSA DE SOUSA

**REQUERIDO(A):** INVESTCO S/A

**ADVOGADO(A):** WALTER OHOFUGI JÚNIOR, CRISTIANE GABANA

**INTIMAÇÃO:** "Processo nº 2005.1.8351-4 Sobre a contestação e documentos (fls. 62/94), manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o requerente acerca dos novos documentos juntados pela requerida às fls. 103/126 e 139/159. Sem prejuízo do acima determinado, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 17 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 24 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### **3. AUTOS Nº: 2004.0000.5959-9 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE:** DRAGA ESCAMOSA LTDA-ME, DRAGA MINAS EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA., RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO, SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA, V.G CEZAR E FILHO LTDA E COLTRO E COLTRO LTDA

**ADVOGADO(A):** PEDRO D. BIAZOTTO

**REQUERIDO(A):** INVESTCO S/A

**ADVOGADO(A):** WALTER OHOFUGI JÚNIOR, CRISTIANE GABANA

**INTIMAÇÃO:** "Processo nº 2004.0000.5959-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 16 de setembro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 24 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### **4. AUTOS Nº: 2009.0004.9422-9 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERENTE:** ABILIO HENRIQUE PEREIRA BORGES NETO

**ADVOGADO(A):** EDVAN DE CARVALHO MIRANDA DEFENSOR PUBLICO

**REQUERIDO(A):** SAMEDH – ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

**ADVOGADO(A):** CRISTIANE GABANA, GUSTAVO DE CÉSARO, ALESSANDRO ROGES PEREIRA

**INTIMAÇÃO:** "Processo nº 2009.4.9422-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 17 de setembro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 24 de agosto de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### **5. AUTOS Nº: 2008.0008.6752-3 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

**REQUERENTE:** ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E TONILDA DE FATIMA LARA OLIVEIRA

**ADVOGADO(A):** ENIO RODRIGUES DE OLIVIERA

**REQUERIDO(A):** RENATA MENDES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(A):** MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

**INTIMAÇÃO:** "(...) Designando para instrução do feito o dia 29 de outubro de 2009, às 16:00 horas (...)"

#### **6. AUTOS Nº: 2004.0000.2295-4 AÇÃO USUCAPIÃO**

**REQUERENTE:** ROSA RIZZI BACH, GENOR BACH, FATIMA MARIA BACH E GILSON BACH

**ADVOGADO(A):** EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

**REQUERIDO(A):** ALCIDES REBESCHINI E GENI REBESCHINI

**ADVOGADO(A):** LUCIANA REBESCHINI

**INTIMAÇÃO:** "Manifestem-se as partes decisão fls. 361: (...) Expeça-se, pois, citação para o Estado a ser feita pessoalmente, através do Procurador Geral para que, sob a

asseveração da condição de confinante, querendo, no prazo legal, ofereça defesa. Anoto, por oportuno, que o Ministério Público ainda não foi chamado a manifestar-se nos autos. Adotarei tal providência após a conclusão das citações, designando, em ato subsequente, a audiência instrutória. Sejam intimadas as partes através de seus advogados. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### **7. AUTOS Nº: 2006.0002.0454-4 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO**

**REQUERENTE:** ALDEÍDES FRANCISCA DA SILVA

**ADVOGADO(A):** ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E NEWTON CÉSAR DA SILVA LOPES

**REQUERIDO(A):** SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO

**ADVOGADO(A):** HAINER MAIA PINHEIRO

**INTIMAÇÃO:** "Para as partes tomarem conhecimento da designação da audiência de inquirição de Testemunhas que se realizara na Comarca de Gurupi no dia 03 de setembro de 2009 às 15:20 hs

#### **8. AUTOS Nº: 2004.0000.1245-2 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

**REQUERENTE:** MARIA ADAUTA LOPES DE LIMA

**ADVOGADO(A):** AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

**REQUERIDO(A):** MARIA DO SOCORRO FERREIRA DINIZ

**ADVOGADO(A):** ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

**INTIMAÇÃO:** "Processo nº 2004.1245-2 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 24 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### **9. AUTOS Nº: 2009.0005.5140-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE:** LORENA FREIRE DORCINO REP. POR SUA GENITORA ALCIRENE CARLOS FREIRE DORCINO

**ADVOGADO(A):** LEIDIANE ABALEM SILVA

**REQUERIDO(A):** TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A):** EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR

**INTIMAÇÃO:** "Processo nº 2009.0005.5140-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do código de Processo Civil designo o dia 16 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 24 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### **10. AUTOS Nº: 2005.0000.4005-5 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**REQUERENTE:** ODILIO ALVES RAMALHO

**ADVOGADO(A):** EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

**REQUERIDO(A):** ARMANDO VILA VERDE GARCIA

**ADVOGADO(A):** MARLON COSTA LUIZ AMORIM DEFENSOR PUBLICO

**INTIMAÇÃO:** "Autos nº 2005.4005-5 Lavre-se o termo de conclusão. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Cientifique-se o Ministério Público. Int. Palmas, 27 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### **11. AUTOS Nº: 2006.0000.4072-0 AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**REQUERENTE:** JANUACELES CARVALHO MOREIRA

**ADVOGADO(A):** RENATO GODINHO

**REQUERIDO(A):** GASPARINA APARECIDA DE JESUS

**ADVOGADO(A):** FABRICIO BARROS AKITAYA DEFENSOR PUBLICO

**INTIMAÇÃO:** "Autos nº 2006.0000.4072-0 Lavre-se o termo de conclusão. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Cientifique-se o Ministério Público. Int. Palmas, 24 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### **12. AUTOS Nº: 2009.0004.9429-6 AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**REQUERENTE:** VANDERLAN DE SOUZA PARRIÃO

**ADVOGADO(A):** FABRICIO BARROS AKITAYA

**REQUERIDO(A):** EDMILSON DANTAS

**ADVOGADO(A):** TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** "Autos nº 2009.0004.9429-6 Lavre-se o termo de conclusão. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Cientifique-se o Ministério Público. Int. Palmas, 21 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### **13. AUTOS Nº: 2005.0003.4537-9 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

**REQUERENTE:** LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ E DEUSAMAR ALVES BEZERRA

**ADVOGADO(A):** HÉLIO MIRANDA

**REQUERIDO(A):** GLAYDON JOSÉ DE FREITAS

**REQUERIDO(A):** MARIA COTINHA BEZERRA

**ADVOGADO(A):** PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON A. SCHUTZ

**INTIMAÇÃO:** Despacho fls. 392: "Processo nº 2005.0003.4537-9 Fls. 383/391: Como bem lembram os ilustres subscretores da peça já foi proferido despacho saneador nos presentes autos (fls. 355/358). É de se notar, aliás, que houve arguição de ilegitimidade passiva dos demandados, já afastada, embora sob outro enfoque jurídico. Mesmo assim. Consciente de que efetivamente a matéria ligada às condições da ação e, pois, à legitimação ad causam por ser de caráter público não se esconde sob o manto da preclusão, a respeito das alegações manifestem-se os requerentes em 10 (dez) dias. Isto sem prejuízo da audiência designada a fls. 377/378. Int. Palmas, 28 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2008.0002.8143-0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): BELCHIOR BEZERRA COSTA

Advogado: Dr. Carlos Vieczorek

Fica o réu BELCHIOR BEZERRA COSTA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, com último endereço localizado na Od. 103 Sul, Rua SO-11, It 03, Palmas/TO, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 01 de outubro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2006.0004.2114-6/0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. EDNEY VIEIRA DE MORAES – DEFENSOR PÚBLICO

Fica o réu JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, por intermédio deste, com último endereço localizado na Chácara 180, Brejo Comprido, saída para Aparecida do Rio Negro, nesta Capital, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 24 de setembro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2006.0007.5436-6/0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): DIVINO ETERNO ALVES XAVIER

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR

Fica o réu DIVINO ETERNO ALVES XAVIER, por intermédio deste, com último endereço localizado na Av. Salgado Filho, Centro, sem número, Pequizeiro - TO, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 09 de outubro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0001.5170-8/0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): ERIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado: EDNEY VIEIRA DE MORAES – DEFENSOR PÚBLICO

Fica o réu ERIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, com último endereço em Picos - PI, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 07 de outubro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO****AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2006.0007.5436-6/0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): DIVINO ETERNO ALVES XAVIER

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Fica o advogado do réu Divino Eterno Alves Xavier, o Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para comparecer perante este Juízo no Salão do Júri, Fórum de Palmas, dia 09 de Outubro de 2009, às 9 horas, para a Defesa do réu em Sessão Plenária do Júri, referente aos autos acima mencionados. Fica ainda intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, adequar o rol de testemunhas ao número máximo permitido (art. 422, do CPP). Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2008.0002.8120-0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): LEOPOLDINO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Dr. EDNEY VIEIRA DE MORAES – DEFENSOR PÚBLICO

Fica o réu LEOPOLDINO JOSÉ DOS SANTOS, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, com último endereço localizado na Rua Jorge Witzak, Cristo Rei, Várzea Grande-MT, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 29 de setembro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não

compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor SEBASTIÃO BEZERRA LIMA NETO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 18.01.1976, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Monoel Bezerra Lima e de Maria José da Cruz Lima, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.4747-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...)Trata-se de conduta atípica, pela incidência do princípio da insignificância, cuja finalidade é afastar da seara penal os fatos que, embora à primeira vista sejam compreendidos pela figura típica, mas que dada à sua pouca importância, tornam-se irrelevantes para o Direito Penal, face ao seu caráter fragmentário. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a De-núncia para ABSOLVER SUMARIAMENTE, em razão da atipicidade do fato, o réu SEBASTIÃO BEZERRA LIMA NETO, nos termos do artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Recolha-se o mandado de prisão. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Intime-se o Réu por edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 31 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação das Senhoras MARIA CATARIN DE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 09.11.1983, natural de Santa Inês/MA, filha de Domingos Lopes da Silva e de Maria da Graça de Sousa; MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA, brasileira, divorciada, doméstica, nasci-da aos 01.04.1977, natural de Santa Inês/MA, filha de Domingos Lopes da Silva e de Maria da Graça de Sousa, a fim de que tomem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9039-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Destarte, em um possível decreto condenatório, a pena aplicada às Rés não ultrapassaria o quantum de 02 (dois) anos. E considerando o disposto no artigo 109, inciso V, do Código Penal, tem-se que a sua execução restaria prescrita. Considerando ainda os efeitos da possível sentença condenatória, estes não surtiriam para as Acusadas, nem mesmo a reincidência, porquanto contra a decisão não se faz coisa julgada, pois a pena em concreto já estaria fulminada pelo instituto da prescrição. Pelo exposto, acolho o parecer do Representante do Ministério Público e, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA CATARINA DE SOUZA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA, pelo crime imputado-lhes na exordial acusatória. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de junho de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 31 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0007.4611-2/0**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réu: JOÃO MODESTO DE FREITAS

Advogado: Drª. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA, OAB-TO 4.173 B-TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

(...) Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação.

Diante disso, recebo a denúncia.

Designo para o dia 18/09/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Defiro o requerimento e de consequência determino que se oficie ao Juizado Especial para que remeta cópia do procedimento realizado em desfavor do menor Diego de Alencar Sousa, bem como a intimação deste para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se. Requisite-se.Intime-se. Palmas, 27 de agosto de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS 1.466/01**

Ação CURATELA

Interditante MANOEL PEDRO VIANA BATISTA

Advogada Dra. Dinalva Maria Bezerra Costa

Interditado MARIA DOMINGAS VIANA BATISTA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA DOMINGAS VIANA BATISTA, brasileira, solteira, portador do RG nº 611.904.467.504 SSP-TO, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 38/39, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida

independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fls. 23/26, decreto a interdição de MARIA DOMINGAS VIANA BATISTA, brasileira, solteira, nascida em 25/09/1960, filha de João Pedro Américo e Ernestina Viana Batista, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o irmão MANOEL PEDRO VIANA BATISTA. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 06 de junho de 2003. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS: 1.134/01**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: ELENICE DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogada: Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Interditado: MARIA EUNICE PEREIRA ALVES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA EUNICE PEREIRA ALVES, brasileira, casada, portadora do RG: 1.083.203 SSP/MA, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 37/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico psiquiatra, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, que, na lição de José Alberto dos Reis, é verdadeira inspeção judicial, decreto a interdição de MARIA EUNICE PEREIRA ALVES, brasileira, casada, nascida em 31/10/1965, filha de Guilherme Pereira e Angelina do Nascimento Pereira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã ELENICE DO NASCIMENTO PEREIRA, qualificada às fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 19 de setembro de 2003. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS 1.063/01**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante SANTANA OLIVEIRA DA SILVA

Advogada Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Interditado MARIA DA SILVA RIBEIRO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA DA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 45/46, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fls. 39/42, decreto a interdição de MARIA DA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, nascida em 17/01/1962, filha de Sabino Laurentino Ribeiro e Santana Oliveira da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a mãe SANTANA OLIVEIRA DA SILVA. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 1º de novembro de 2003. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS: 1.716/01**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: ANTONIO PEREIRA TELES

Advogada: Dra. Lucimar Pereira Moretti – Defensora Pública

Interditado: VALDEMAR RIBEIRO TELES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de VALDEMAR RIBEIRO TETES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 28/29, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fls. 23/24 e

atestado médico de fl. 25, decreto a interdição de VALDEMAR RIBEIRO TETES, brasileiro, solteiro, nascido em 11/10/1956, filho de Antônio Pereira Teles e de Joana Pereira da Rocha, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o pai ANTÔNIO PEREIRA TELES. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 12 de abril de 2004. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS 2005.0000.1682-0/0**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado (a) Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Requerido (a) TEREZINHA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de TEREZINHA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS, brasileira, casada, incapaz, portadora do RG nº 843.223 SSP-TO, inscrita no CPF nº 705.279.038-68, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 34/35, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista os atestados médicos, corroborado pela impressão colhida no interrogatório, decreto a interdição de TEREZINHA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida em 08/10/1950, filha de Emiliano Luis de Sousa e Joaquina Barbosa de Sousa, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o marido JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 24 de outubro de 2005. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS 1.610/01**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MANOEL LOPES RIBEIRO DOS SANTOS

Advogada Dra. Filomena Aires Gomes Neta – Defensora Pública

Interditado JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 106.527 SSP-TO, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 53/54, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico psiquiatra, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, que, na lição de José Alberto dos Reis, é verdadeira inspeção judicial, decreto a interdição de JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 19/05/1944, filho de José Luiz Neres e Joana Ribeiro Lopes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o irmão MANOEL LOPES RIBEIRO DOS SANTOS, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2004. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS 2005.0001.5732-7/0**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente DALMI DE ARAÚJO SILVA

Advogado (a) Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Requerido (a) JOSÉ DA SILVA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOSÉ DA SILVA, brasileiro, separado, deficiente mental, portador do RG nº 3419593 SSP-PA, inscrito no CPF nº 279.023.821-91, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 26/27, em razão de deficiência mental,

incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico, que presta serviços junto ao setor de perícias do INSS (fls. 09 e 18), decreto a interdição de JOSÉ DA SILVA, brasileiro, separado, nascido em 31/12/1941, filho de Estevan José da Silva e Júlia Amelinda dos Reis, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu filho DALMI DE ARAPUJO SILVA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 12 de julho de 2006. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS 2004.0000.5568-2/0**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente ELZI VIEIRA DOS SANTOS

Advogado (a) Vilobaldo Gonçalves Vieira

Requerido (a) LUCIMAR VIEIRA DE LEMOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de LUCIMAR VIEIRA DE LEMOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 715.759 SSP-TO e inscrito no CPF nº 708.841.371-04, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 27/28, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 21/23, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de LUCIMAR VIEIRA DE LEMOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 715.759 SSP-TO, inscrito no CPF nº 708.841.371-04, nascido em 05.02.1978, filho de Divino Pereira de Lemos e Elzi Vieira dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora ELZI VIEIRA DOS SANTOS, qualificada à fl. 02. Prestada compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 14 de outubro de 2005. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS 2005.0002.7342-4/0**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente VANILDO DE SANTANA SANTOS

Advogado (a) Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Requerido (a) VALDENIR DE SANTANA SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de VALDENIR DE SANTANA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 000603677 SSP-MS, inscrito no CPF nº 998.650.681-68, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 39/40, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista os laudos médicos colacionados aos autos bem como a impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de VALDENIR DE SANTANA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 28/04/1973, filho de José Bispo dos Santos e Eraldina Agostinho de Santana, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o seu irmão VANILDO DE SANTANA SANTOS, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 13 de julho de 2006. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS 2005.0001.1245-5/0**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente RAIMUNDA CRISTINO DE MELO

Advogado (a) Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Requerido (a) LUZIA CRISTINO DE MELO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de LUZIA CRISTINO DE MELO, brasileira, residente e domiciliada nesta

cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 27/28, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fls. 20/23, decreto a interdição de LUZIA CRISTINO DE MELO, brasileira, solteira, nascida em 29/06/1979, filha de Benedito Crislino de Melo e Maria do Livramento de Melo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã RAIMUNDA CRISTINO DE MELO. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 02 de maio de 2006. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS 2004.0000.8932-3**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente JUVENAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogada Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Requerido MARIA JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº: 437.746 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 33/34, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 26/28, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MARIA JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 437.746 SSP-TO, nascida em 25.07.1966, filha de Verônica Ribeiro dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o seu filho JUVENAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 27 de julho de 2006. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS 2005.0000.5962-7/0**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente VALDEIDES SILVA ARIMATEIA

Advogado (a) Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Requerido (a) CHARLES SILVA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de CHARLES SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 33/34, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 28/29 firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de CHARLES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/11/1982, filho de Valdeides Silva de Arimateia, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua mãe VALDEIDES SILVA ARIMATEIA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 22 de agosto de 2006. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº 2009.0005.5111-7/0, na qual figura como requerente DORALICE DE SENA OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos PAULO CÉSAR DE LIMA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua gaúcho Dias, nº 90, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, e ADRIANO DE LIMA GOMES, SIMONE DE LIMA GOMES, MARCOS DE LIMA

GOMES E JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, residentes em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR os requeridos ADRIANO DE LIMA GOMES, SIMONE DE LIMA GOMES, MARCOS DE LIMA GOMES E JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, brasileiros, residentes em lugar incerto ou não sabido, para tomarem conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove (31/08/2009). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi.

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.2720-3/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): A.M.F.M.

Advogado(a): Eliana Cristina Miranda Noleto/Leandro Jeferson Cabral de Melo

Requerido(s): J.B.A. DE S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22/09/2009, às 09:00 horas. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas. Escrivão/Escrevente.

#### **AUTOS Nº: 2007.0000.4678-5/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): E.R. DA S.

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli

Requerido(s): M.R. DE A., rep. M.M.L. DE A.R.

Advogado(a): Afonso Celso Leal de Melo

ATO ORDINATÓRIO: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22/09/2009, às 09h15min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas. Escrivão/Escrevente.

#### **AUTOS Nº: 2008.0001.5599-0/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): E.A.P.

Advogado(a): Cícero Tenório Cavalcante

Requerido(s): T.B.F.A.

Advogado(a): Daniela Aires Mendonça

DESPACHO: "Designo o dia 22.09.2009, às 09h30min. para ouvir as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.9479-2/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): D.D.C.M.

Advogado(a): Renato Godinho

Requerido(s): A.C.F. DOS S.M.

Advogado(a): Jordânia Maria N. Vieira

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2 da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22.09.2009, às 10h10min, devendo ser as partes intimadas para comparecimento com suas testemunhas. Palmas. Escrivão/Escrevente.

#### **AUTOS Nº: 2009.0001.8819-5/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): M.A. DE C.

Advogado(a): Luiz Fernando Romano Modolo

Requerido(s): J.F.B. DE C., rep. M.C.B.

Advogado(a): Zoé da Eucaristia Teixeira

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2 da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22.09.2009, às 10h30min, devendo ser as partes intimadas para comparecimento com suas testemunhas. Palmas. Escrivão/Escrevente.

#### **AUTOS Nº: 2009.0001.3924-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): P. DE A. F. e V. DE A.F.

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu e Bianca Gomes Cerqueira

Requerido(s): M.F.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 23.09.2009, às 09h35min. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

#### **AUTOS: 1445/01**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a repetição de matéria já tratada em ação anteriormente decidida, e a ausência dos requisitos inerentes à ação consignatória, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido formulado por ROMEU BAUM E JOANA BAUM nos autos da oposição de nº 1725/02, e de consequência, julgo improcedente o pedido formulado por JOSÉ TARCÍSIO DE MELO nos autos da ação de consignação em pagamento registrada sob o nº 1445/01, o que ora faço para declarar os feitos extintos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o oposto JOSÉ TARCÍSIO DE MELO nas custas e nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 1725/02**

Ação: OPOSIÇÃO

Oponentes: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Adv.: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB-TO 1.320 E ZELINO VITOR DIAS – OAB-TO 727

Oposto: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Oposto: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO

Adv.: ÉDER BARBOSA DE SOUSA – OAB-TO 2077-A

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a repetição de matéria já tratada em ação anteriormente decidida, e a ausência dos requisitos inerentes à ação consignatória, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido formulado por ROMEU BAUM E JOANA BAUM nos autos da oposição de nº 1725/02, e de consequência, julgo improcedente o pedido formulado por JOSÉ TARCÍSIO DE MELO nos autos da ação de consignação em pagamento registrada sob o nº 1445/01, o que ora faço para declarar os feitos extintos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o oposto JOSÉ TARCÍSIO DE MELO nas custas e nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 1384/00**

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ANTÔNIO PROPÍCIO AGUIAR FRANCO FILHO

Adv.: LINDINALVO DE LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B – ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO 1434-B – AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando o fato consumado, estando a obra pronta e acabada, em face da inércia da municipalidade em fazer valer o seu poder de polícia, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente a pretensão inicialmente deduzida, uma vez que a parte autora não trouxe aos autos provas da alegada irregularidade postural, o que faço para determinar que providências administrativas sejam adotadas para a regularização jurídica da situação fática do imóvel, com a imposição das multas previstas em lei e as adequações possíveis sem a necessidade de demolição da edificação. Em consequência, condono a parte autora no pagamento nas custas processuais e na verba honorária, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido, em favor dos advogados do requerido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de julho de 2.009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 1.475/01**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705/B, ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO – OAB/TO 12345-B, MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA – OAB/TO 3659-A, PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961 E RUDOLF SCHAITL OAB/TO 163-B.

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a expressa anuência do banco requerido, em ambos os feitos, acolho os pedidos de desistência formulados pelo autor, o que faço para julgar, como de fato julgo extintos os processos (autos nº 1.475 e nº 1.490/01), sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em consequência, condono a parte autora no pagamento das custas processuais, se houver, e da verba honorária, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ambos os processos, em favor dos advogados do requerido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

#### **AUTOS: 1.490/01**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA INTEGRIDADE DE CONTA CORRENTE E DE DEPÓSITOS MANTIDA PELA MUNICIPALIDADE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705/B, ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO – OAB/TO 12345-B, MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA – OAB/TO 3659-A, PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961 E RUDOLF SCHAITL OAB/TO 163-B.

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a expressa anuência do banco requerido, em ambos os feitos, acolho os pedidos de desistência formulados pelo autor, o que faço para julgar, como de fato julgo extintos os processos (autos nº 1.475 e nº 1.490/01), sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em consequência, condono a parte autora no pagamento das custas processuais, se houver, e da verba honorária, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ambos os processos, em favor dos advogados do requerido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

#### **AUTOS: 3854/03**

Ação: DECLARATÓRIA C/C RECEBIMENTO DE PENSÃO ATRASADAS

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA COSTA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A  
Requerido: IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS E LITISCONSORTE ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido formulado na inicial, o que ora faço para determinar aos requeridos, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS e o ESTADO DO TOCANTINS, a procederem ao pagamento ao requerente, ANTÔNIO PEREIRA COSTA, das parcelas vencidas referentes ao benefício de pensão por morte devidas em razão da morte do servidor OSVALDO GONÇALVES BARBOSA NETO, referentes ao período posterior ao dia 14 de fevereiro de 1.998, até a data da efetiva inclusão do requerente em folha de pagamento (junho de 2002), acrescidas de juros de mora à base de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária desde a data do vencimento de cada uma. Em razão da sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário (art. 475 do CPC). Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2005.0000.0964-6**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO  
Adv.: OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB-TO 1626  
Requerido: ATM – ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS  
Adv.: KELLEN C. SOARES PEDREIRA – OAB-TO 1.678 E ANTONIO PINTO DE SOUSA – OAB-TO 95B  
Sentença: "(...) Relatados. DECIDO. Com efeito, tendo a parte autora se quedado inerte, deixando de requerer o regular andamento do feito, embora regularmente intimada, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do mérito, com amparo no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Fixo a verba honorária, em favor dos advogados da requerido, em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido. P.R.I. cumpra-se. Palmas, em 27 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1.731/02**

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO, FORA DO PRAZO LEGAL  
Requerente: EDILENE LIMA COSTA  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinto o feito, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, de consequência, condeno a autora no pagamento das custas processuais, se devidas. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas- TO, em 27 de julho de 2.009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 3.880/03**

Ação: DEMOLITÓRIA  
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Requerido: JOÃO OLIVEIRA MEDEIROS E OUTRA  
Adv.: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB-TO 753-B  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes acordaram em extinguir o processo em decorrência da regularização da obra, alternativa não resta a esse juízo, a não ser julgar, como de fato julgo extinto o feito, com exame do mérito, com amparo no artigo 269, incisos III, do C. P. Civil. Custas pelas partes, pro rata, se houver. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 27 de julho de 2.009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 605/99**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
Adv.: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY – OAB-PA 7.891, JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO – OAB-TO 8.743 E OUTROS  
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido formulado na inicial, o que ora faço para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da ação atualizado. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 7 de julho de 2.009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1.501/01**

Ação: RETIFICAÇÃO DE EGISTRO CIVIL  
Requerente: VERA LÚCIA NOVAES SANDRIN  
Adv.: CLAUDIA SOARES BONFIM OAB/TO 11.296 E GRAZIELA TAVARES DA SOUZA REIS OAB/TO 1.801-B  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 20 de julho de 2.009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1.548/01**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Requerido: MARIA ELZA DA CONCEIÇÃO SILVA  
Adv.:  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinta a ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas ex vi legis. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em

13 de julho de 2.009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1.661/01**

Ação: DEMOLITÓRIA  
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Requerido: MARIA HENRIQUE DOS SANTOS  
Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO 413-A  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando o reconhecimento da procedência do pedido e estando a obra irregular, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente a pretensão demolitória inicialmente deduzida, uma vez que a parte requerida não trouxe aos autos provas da alegada demolição voluntária, o que faço para ordenar a expedição do mandado demolitório, a ser cumprido com o concurso dos meios necessários pela municipalidade, inclusive do emprego da força pública, se for o caso. Em consequência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e na verba honorária, que arbitro em dez por cento (10%), sobre o valor da causa corrigido, em favor dos advogados da parte autora. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2.009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1.417/01**

Ação: EXECUÇÃO  
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Requerido: ALESSANDRO SOUZA LOPES  
Adv.:  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, verificada a prescrição, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinta a obrigação, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar as baixas necessárias e o consequente arquivamento dos autos. Custas pelo exequente, se houver. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 20 de julho de 2.009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 631/99**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO  
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Requerido: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Adv.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR – OAB/TO 416-A  
Sentença: "(...) Ante o exposto, acolhendo o lúcido pronunciamento ministerial e amparado na disposição contida no art. 840 do Código Civil, hei por bem em homologar o acordo firmado entre as partes, nos termos do documento acostado a fls. 204/205 dos autos, para que surta seus legais efeitos, o que faço extinguir o processo, com resolução do mérito, e determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas legais devidas. Custas pelas partes, se houver (art. 26, § 2º, do CPC). Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 20 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 4.251/03**

Ação: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: TOCANTINS – TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Adv.: ADENIR APARECIDA ZINI OAB/TO 3.582 E OUTROS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sobrevindo o transitu em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 1º de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1.547/01**

Ação: CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: JARNILSON MOURA MATOS  
Adv.: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A  
Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO TOCANTINS  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar improcedente o pedido inicial, o que faço para extinguir o processo, com o exame do mérito. Sem custas e honorários, que arbitro em dez (10) por cento, sobre o valor da causa corrigido, pelo autor. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2005.0000.2630-3**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
Requerente: MEDICOR – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
Adv.: VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA – OAB/DF 7434  
Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sentença: "(...) Relatados. DECIDO. Com efeito, tendo a parte autora se quedado inerte, deixando de providenciar a emenda da inicial, embora regularmente intimada em três momentos, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I cumpra-se. Palmas, em 27 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2004.0000.3531-2**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CELIA PEREIRA CHAGAS RIBEIRO E GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO

Adv.:

Sentença: "(...) Relatados. DECIDO. Com efeito, tendo a parte autora desistido da ação, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de assistência. Custas, se houver, pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. cumpra-se. Palmas-to, em 27 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 4.135/03**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: FRANCISCO XAVIER PEREIRA LIMA

Adv.: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO – OAB-TO 1.309-B

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 23 de julho de 2.009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1.796/02**

Ação: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: RONALDO JOSÉ FAIS

Adv.: DEFENSORA PÚBLICA – DRª VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

Adv.: LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO – OAB/TO 1.591-A

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 23 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 0747/99**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO LIMA CARDOSO E FILOMENA RODRIGUES DE LIMA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido e declaro incorporado ao patrimônio do expropriante, O ESTADO DO TOCANTINS, o imóvel matriculado sob o nº 28.686, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Palmas, qual seja, o lote de terras para construção urbana de número 54, da Quadra ARNO 12, conjunto QI 06, situado à Alameda das Aroeiras, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, fase IV, com área total de 600,00m² ( seiscentos metros quadrados), em vista de sua utilidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 552, no dia 27 de setembro de 1996. Os expropriados ficam desde logo autorizados, observadas as exigências do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, ao levantamento do valor depositado. Passada em julgado a sentença, oficie-se ao Registro Imobiliário para a respectiva transcrição (artigo 29 da Lei nº 3.365/41. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 21 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2004.0000.3659-9**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE PAULA E MÁRIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Adv.: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1.598-A E OUTROS

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando o princípio da autonomia das vontades das partes, e nos termos dos documentos de fls. 69/77, hei por bem em homologar, como de fato homologo o referido acordo, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, o que ora faço, para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cada parte deverá arcar com os honorários de seu advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 22 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1.648/01**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Adv.: HÉLIO MIRANDA – OAB/TO 360-A

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando os embargos embasados nas hipóteses dos artigos 741 e 743 do Código de Processo Civil, e não sendo possível o reexame da sentença neste momento, alternativa não resta a não ser a rejeição, como de fato rejeito os embargos opostos, o que faço para ordenar o prosseguimento da execução da sentença, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais, se houver, e nos honorários, que arbitro em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), devidos ao advogado do embargado. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 02 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1.051/00**

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Requerente: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO – Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Palmas-TO

Apresentante: IDESTO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO TOCANTINS

Adv.: WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1.401-B

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo em parte o pronunciamento ministerial, hei por bem julgar, como de fato julgo parcialmente procedente a dúvida, para determinar ao Sr. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmas-TO que proceda o

registro requestado, após as alterações necessárias ao atendimento do questionamento ministerial, no sentido de aclarar a forma de cobrança de anuidade, bem como quem deverá contribuir, e, em especial, esclarecer que dirigentes serão remunerados, de que forma, a quem competirá a fixação dos valores e os limites de variação. Sem custas, por incabíveis a espécie. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 01 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2.568/02**

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Requerente: Oficial Interino do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos da Comarca de Palmas

Interessado: Associação dos Servidores, Funcionários e Vereadores do Parlamento Municipal de Palmas - LEGIPALMAS

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado parecer ministerial, hei por bem em julgar, como de fato JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e determino que o Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos da Comarca de Palmas que se abstenha de efetuar o registro da associação apresentante. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Condeno a apresentante ao pagamento das custas e despesas processuais, o que faço com fulcro no art. 207 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos). Transitada esta em julgado, cumprido as formalidades legais, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 2 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 95/99**

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CC PERDAS E DANOS

Requerente: BANCO DE CRÉDITO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: ADEL FERRES, ALMIR SOUSA FARIA – OAB-TO 1705-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANTÔNIO PALAZZO

Adv.: ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA

Requerido: SEBASTIÃO RIBEIRO FILHODT

Adv.: DRA. ESTELAMARIS POSTAL OLIVEIRA - CURADORA

Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo banco de Crédito de Minas Gerais S?a, MGI – Minas Gerais Participações, e Adel Feres, em seus efeitos legais. Intímese os apelados para apresentarem suas contra-razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intímese e cumpra-se. Palmas, em 31 de julho de 2009. (AS) Sandalo bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP"

**AUTOS: 1428/01/04**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: AILTON SOARES MACHADO

Adv.: ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE LIMA – OAB-TO 1632

Despacho: "Intímese a parte autora para esclarecer que perícia pretende produzir e qual sua justificativa, em dez (10) dias. Pls., 21-7-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 228/99**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONSTRUTORA TRIO NORTE LTDA

Adv.: PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB-TO 130-B

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Pls., 24-7-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0000.8820-1**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Adv.: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB-TO 195

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] Não havendo outras preliminares e não vislumbrando nulidades a serem proclamadas, declaro o feito saneado. O Estado demandado requereu a produção de prova testemunhal, de modo a elucidar os fatos alegados na inicial e na contestação, pelo que entendo prudente autorizar a produção da citada prova, designando o dia 16 de setembro de 2009, às 14h30min para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a escritania providenciar a intimação/requisição das testemunhas arroladas pelas partes. Concedo o prazo de dez dias para a apresentação do rol de testemunhas. Defiro, ainda, a produção de prova documental, desde que superveniente, conforme art. 397 do CPC. fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverão incidir a produção de prova oral, a ocorrência das circunstâncias autorizadoras do uso de algema e a alegada violência injusta empregada pelos policiais militares durante a abordagem do requerente. dou o feito por saneado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intímese e cumpra-se. palmas, em 14 de julho de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 1061/00**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MILTON CORREA DE MELO E SUA MULHER

Adv.: HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB-TO 1283

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 28-7-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 1665/01**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SESO SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS S/C LTDA

Requerido: FRANCISCO ARISTÓFANES SARMENTO DA SILVA BRAGA

Requerido: TANIA NUNES DE OLIVEIRA

Adv.: JORGE CARLOS VICTOR DA ANUNCIAÇÃO – OAB-TO 1919-B

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 28-7-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

#### AUTOS: 1430/01

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DORACY DIAS DA GRAÇA

Adv.: IRINEU DERLY LANGARO – OAB-TO 1252-B

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 28-7-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

#### AUTOS: 2005.0001.8395-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MURILO HENRIQUE DE SOUSA representado por sua genitora NITA CLEUMA FERREIRA MEDEIROS

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: NEYMAR CABRAL DE LIMA

Adv.: ADONIS KOOP – OAB-TO 2176

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após o que, colha-se a manifestação ministerial, no prazo de lei. I. Pls., 28-7-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

#### AUTOS: 2004.0000.9257-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ERIKO MARVÃO MONTEIRO

Adv.: FRANCISCO DELIANE SILVA – OAB-TO 735

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Após o que, colha-se a intervenção ministerial, no prazo de lei. I. Pls., 27-7-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

#### AUTOS: 4354/04

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL CC CANCELAMENTO DE REGISTRO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VERGILIO FRAGA BORGES

Adv.: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB-TO 1987

Requerido: KLEBER BUCAR BARREIRA e sua esposa LÚCIA FERREIRA BARREIRA

Requerido: JOÃO BORGES

Adv.: LEANDRO ROGERS LORENZI – OAB-TO 2170-A

Decisão: “Acolho os argumentos expendidos pelo ilustre representante do Ministério Público, como razões para decidir, o que faço para indeferir, como de fato indefiro o pedido de fls. 211/212, uma vez que a averbação cujo cancelamento é postulado, além de não ter sido ordenada neste feito, depende de decisão exarada no devido processo legal com o contraditório e a ampla defesa. Em consequência, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

#### AUTOS: 1508/01

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONSTRUTORA COESA ENGENHARIA LTDA

Adv.:

Despacho: “Ouça-se a parte autora, em cinco dias. I. Pls., 28-7-9. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

#### AUTOS: 2005.0001.0311-1

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Adv.: TULIO DIAS ANTÔNIO – OAB-TO 2698, NADIA BECMAM LIMA – OAB-TO 3306

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Esclareça a autora que tipo de perícia pretende seja realizado no veículo e qual sua justificativa, em cinco dias. Após o que, colha-se a intervenção ministerial, no prazo de lei. I. Pls., 27-7-9. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

#### AUTOS: 2005.0001.0386-3 (ANTIGO 384/99)

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS

Adv.: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA – OAB-MG 46855, ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB-TO 3412

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “[...] Ante a juntada de documentos novos, noticiada pala parte requerida a fls. 587, intime-se a parte autora para se manifestar, em dez (10) dias. No mesmo prazo, as partes deverão especificar provas que ainda pretendem produzir. Após o que, colha-se a intervenção ministerial, no prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

#### AUTOS: 1021/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO 843-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a petição e documentos de fls. 96/146, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 14-7-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

#### AUTOS: 705/99

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: C.E. COMÉRCIO VAREJISTA E REPRESENTAÇ- EOS DE PEÇAS PARAVEICULOS LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO843-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre os documentos de fls. 158/256, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, volvam-me conclusos os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

#### AUTOS: 1252/00

Ação: ORINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA

Adv.: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB-TO1616-B, JOÃO APARECIDO BAZOLLI – OAB-TO 1844-B, AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO - OAB-TO 1974-A, ELOILSON PEREIRA DA SILVA – OAB-PE 15606, E OUTROS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO - TO

Adv.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB-TO 50-A E 790, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB-TO 795, ALEXANDRE PERRONI – OAB-SP 153.216

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 31-7-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

#### AUTOS: 90/99

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS MORADO

Requerido: MARIA CRISTINA V. A. MORADO

Adv.: ANTONIO JOSÉ TOLEDO LEME – OAB-TO 656, AFONSO LUIZ MIRANDA DE ARAÚJO – OAB-TO1416

Despacho: “Intime-se a parte autora para justificar a necessidade da produção de prova oral, em cinco dias. Pls., 31-7-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

#### AUTOS: 62/99

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: AGERBON FERNANDES MEDEIROS

Adv.: AGERBON FERNANDES MEDEIROS - OAB-TO 840

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 20-7-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

#### AUTOS: 1661/2001

Ação: DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MARIA HENRIQUE DOS SANTOS

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO413-A

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, considerando o reconhecimento da procedência do pedido e estando a obra irregular, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente a pretensão demolitória inicialmente deduzida, uma vez que a parte requerida não trouxe aos autos provas da alegada demolição voluntária, o que faço para ordenar a expedição de mandado demolitório, a ser cumprido com o concurso dos meios necessários pela municipalidade, inclusive do emprego da força pública, se for o caso. Em consequência condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e na verba honorária, que arbitro em dez pro cento (10%) sobre o valor da causa corrigido, em favor dos advogados da parte autora. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

#### AUTOS: 4319/04

Ação: COBRANÇA DE ADICIONAL DE FÉRIAS

Requerente: SILSON PEREIRA AMORIM

Adv.: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB-TO 427-A

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: DEOCLECIANO GOMES FILHO - OAB-TO 1171, JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB-TO 1063

Despacho: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

#### AUTOS: 2005.0000.6190-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADV.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A

ADV.: FELIPE LUCKMANN FABRO – OAB/DF 25.323

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos de declaração e lhes dou provimento, o que ora faço para retificar o disposto no item “b” da sentença de fls. 720/725, que passa a ter a seguinte redação: “b) Quanto ao processo de Execução Fiscal de nº 2005.0000.6190-7, homologar o pedido de extinção formulado pela executada, no que concerne aos itens 6.1 e 7.1 do Auto de Infração nº 2003/002581, com fulcro nos artigos 794 I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgando por sentença extinta a obrigação. Quanto aos demais itens, extinguir o feito, com julgamento do mérito, por ausência de justa causa para a constituição do crédito fiscal. Defiro o pedido de fls. 199/200, determinando o levantamento da carta de fiança apresentada pela executada às fls. 46 dos presentes autos, uma vez que efetuado depósito judicial do remanescente do

débito executado". No restante, fica incólume o proferido por este juízo. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Extraíam-se cópias da presente decisão para posterior juntada aos autos de nºs. 31/99, 32/99 e 2005.0000.8529-6. publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 31, de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 4251/03**

Ação: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
Adv.: ADENIR APARECIDA ZINI – OAB/TO 3582  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, 1º julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 610/99**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE POSSE  
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Requerido: S/C ARANTES GINÁSTICAS E DIVERSÕES TUBARÃO – "ACADEMIA TUBARÃO"  
Adv.: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB-TO 209  
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 12-8-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0001.5644-4**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: JEREMIAS MONSUETH ALVES  
Adv.: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB-TO 2481-B  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais.intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, par aos fins de mister. Intímese e cumpra-se. Palmas, em 13 de agosto de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

**AUTOS: 2005.0000.7341-7**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
Requerente: FLAVIO TAKASHI INOMATA  
Adv.: ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB-TO 2295-B  
Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS  
Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: MÁRIO LUCIO AVELAR  
Adv.: HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB-TO 2225 E OUTROS  
Despacho: "Sobre a resposta do litisconsorte, ouçam-se as partes, em dez (10) dias. I. Pls., 28-7-9. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0003.8253-3**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 18-8-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1690/01**

Ação: EMBARGO DE LOTEAMENTO  
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Requerido: BENEDITA ALVES DA FONSECA E OUTROS  
Adv.:  
Despacho: "Intime-se o Município requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas, 24 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 4317/04**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
Requerente: DROGARIA SAÚDE 21 LTDA  
Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO 843 A  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HERCULES RIBEIRO AMRTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. i. Pls., 21-7-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 4264/03**

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: DROGARIA SAÚDE 21 LTDA  
Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO 843 A  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HERCULES RIBEIRO AMRTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Pls., 21-7-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0009.9335-9**

Ação: CIVIL PÚBLICA  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: PROMOTOR MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
Adv.: SADY ANTÔNIO BOESSIO PIGATTO – OAB-TO 144  
Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HERCULES RIBEIRO AMRTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Sentença: "Tratam os presentes autos de Ação Civil Pública aforada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em face de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, visando a antecipação de tutela para obstar a cobrança de matrículas e mensalidades por parte da requerida, no território do Estado do Tocantins, ao argumento de inobservância do princípio da gratuidade do ensino superior previsto no inciso IV, do artigo 206, da Constituição Federal, e, no mérito, a prolação de sentença proibindo definitivamente tais cobranças, com a conseqüente condenação na devolução aos alunos de graduação e pós-graduação dos valores despendidos devidamente corrigidos, ressalvando-se a prescrição quinquenal. Pediu a publicação de edital, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.078/90 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 13/131. [...] Assim, reconheço e louvo o manifesto propósito de assegurar a prevalência do ordenamento legal vigente na interpretação extensiva do preceito constitucional inserto no artigo 206, inciso IV, da Carta Política, constante da pretensão inicialmente deduzida, por parte do digno e culto Promotor de Justiça subscritor da inicial, todavia, pelas razões volvidas em linhas pretéritas, estou definitiva e absolutamente convencido de que a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, dado às peculiaridades de sua criação e instituição, não se enquadra na definição de estabelecimento oficial de ensino público superior, porquanto não mantida exclusivamente com recursos oriundos do Poder Público. ANTE O EXPOSTO, considerando que dos autos restou evidenciado que a requerida, Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, não é mantida exclusivamente com recursos públicos, e, em conseqüência, não há como enquadrá-la na compreensão restrita da expressão estabelecimento oficial de ensino público superior, a que se refere o artigo 206, inciso IV, da Carta Republicana, pelo que, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o postulado inicial, o que faço para extinguir o processo, com esteio no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. No mais, restando prejudicados os outros argumentos ventilados pelas partes, conquanto superados com o teor da sentença ora proferida. Custas e honorários ex vi legis. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de agosto de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

**AUTOS: 1500/01**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: EURIPEDES PEIXOTO DOS SANTOS E OUTRO  
Adv.:  
Despacho: "Defiro o pedido de fls. 102. até nova manifestação do requerente. Intímese e cumpra-se. (...) . (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 1542/01**

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA  
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Requerido: JOSÉ CARLOS PEREIRA  
Adv.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE – Defensor Público  
Despacho: "Intime-se a parte autora para dar continuidade ao feito, em cinco dias, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Pls., 19/08/09. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1127/00**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: JOSÉ ANTONIO PEREIRA MESQUITA  
Despacho: "Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerente o que for de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Pls., 19/08/09. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 250/99**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: CARLOS AUGUSTO DA PAZ  
Decisão: "(...) Outrossim considerando que o requerido ainda não foi citado, determino a expedição de nova deprecata à Comarca de Campo Maior-PI, para citação do requerido, com as advertências de lei, restando fixado o prazo de 30 dias para o cumprimento. Determino que a parte autora adote as providências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, de modo a evitar a paralisação do feito por mais tempo, uma vez que ajuizado em 24/07/1996. (...). Palmas-TO,

em 12 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 635/99**

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO  
Requerente: DEUSDÉLIA SILVA SZTURM  
Adv.: TELMO HEGELE – OAB/TO 340-A

Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS  
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Intime-se a autora para informar, em cinco dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 17.08.09. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº : 2009.3.1621-5**

Ação : CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PRAÇA  
Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE GUARÁI – TO.

Exequente : GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA LTDA

Adv. : PAOLO KERINA LADEIRA – OAB/MG. 110.459

Adv. : VERÔNICA AUXILIADORA DE A. BUZACHI – OAB/TO. 2325

Executado : MASOENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO

Adv. : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO. 840

DESPACHO: Defiro conforme requerido no petitiório de folha 186. Findo o prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2.009 – Dra. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA N.º 19/2009.**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO:** o contido na Orientação nº 01 e os parâmetros estabelecidos na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça.

**CONSIDERANDO:** o contido na Portaria- Conjunta nº 362/2009 que instituiu no âmbito do Estado do Tocantins o “PROJETO JUSTIÇA EFETIVA – RESOLUÇÃO DE PROCESSOS 2009”.

**CONSIDERANDO:** o disposto nas Portarias nº 365/2009 e 366/2009, que suspendeu as férias de todos os Magistrados e Servidores de 1º Grau a partir de 10 de agosto de 2009 até a finalização dos serviços

**CONSIDERANDO:** o Decreto Judiciário n. 462/2009, que determinou a suspensão do expediente externo, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, em todas as Varas e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins inclusive nas Secretarias Judiciais do Tribunal de Justiça, salvo nos distribuidores.

#### **RESOLVE:**

**DETERMINAR** que todas as audiência designadas, com datas a partir de setembro próximo, na parte da manhã, sejam suspensas, sendo remarçadas oportunamente, ocasião em que as partes serão novamente intimadas.

Dê-ciência desta Portaria ao representante do Ministério Público para conhecimento e supervisão, publique-se no Diário do Judiciário e, após, archive-se.

**DADA E PASSADA** nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009).

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito Substituto

#### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 340/02**

Natureza.: Art. 155, § 4º, inc. II, do CP

Acusado : Amilton de Souza Martins

Advogado : Dr. Airtton de Oliveira dos Santos

Despacho: audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2009< às 16:30 horas

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado AMILTON DE SOUZA MARTINS, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Capetinga-MG, nascido aos 04/11/61., filho de Antônio de Souza Martins e Laurice Calixto de Souza, residente em lugar incerto e não sabido., como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. II do CP, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 24 de novembro de 2009, às 16:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 31 dias do mês de agosto de 2009. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo :

**AUTOS Nº 2008.0010.8627-4/0 .**

Ação de Declaratória de Prescrição, com Pedido de antecipação dos efeitos da Tutela.

Requerente.: BARROS E SÁ CONFECÇÕES LTDA .

Adv. Requerente.: Drª. Luana Cristina Barros de Sá – OAB/AP nº 1.461 .

Requerido.: ESTADO DO TOCNATINS – Fazenda Pública Estadual .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte Requerente – Drª. Luana Cristina Barros de Sá – OAB/AP nº 1.461, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 23 dos autos, que segue a seguir transcrito: DESPACHO: 1. Nego a antecipação dos efeitos da tutela, por não vislumbrar a presença de seus requisitos; 2. Cite(m)-se o(s) réu(s), ESTADO DO TOCNATINS, por seu Procurador Geral do estado, em Palmas, por CARTA PRECATÓRIA, para querendo contestar o pedido contido na ação, no prazo de SESSENTA (60) DIAS, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, artigos 188, 285, 297 e 319); 3. Intime-se a(o) autor(a), por seu advogado, (da remessa da precatória, para preparar e acompanhar a carta precatória; 4. Cumpra-se. Paraíso (TO), 28 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo :

**AUTOS Nº 2005.0001.3289-8/0 .**

Ação de Rescisão de Contrato c.c Reintegração de Posse e Indenização Por Perdas e Danos com Pedido Liminar.

Requerente.: C. P. A. – Companhia Paraíso de Alimentos .

Adv. Requerente.: Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa - OAB/SP nº 75.106.

Requerido.: Célio Ceciliano .

Adv. Requerido.: Dr. Leonardo da Costa Guimarães - OAB/TO nº 2.481-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente – Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa – OAB/SP nº 75.106, do DESPACHO de fls. 596 dos autos, que segue transcrito na íntegra: “ DESPACHO: 1. Tendo em vista não realização da intimação da parte autora como determinado à fls. 591/verso e, por se tratar de ato relevante para o deslinde do presente processo, determino que se expeça carta precatória à Comarca de Araguacema, vez que, a autora está localizada na urbe de Caseara – jurisdição dessa, determinando que se proceda a intimação pessoal da autora p companhia Paraíso de Alimentos (CPA), no endereço delineado na inicial à fls. 02, para que essa se manifeste sobre o processo, em especial sobre as petições de f. 576/577, no prazo de 10 (dez) dias; 2. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, aos 05 de agosto de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo :

**AUTOS Nº 3.705/2.002 - META 2 - C N J .**

Ação Monitoria .

Requerente.: Recomath Comércio de Materiais Hospitalares E Medicamentos Ltda .

Adv. Requerente.: Dr. João Bosco Peres – OAB/GO nº 13.451 .

Requerido.: Alvimar Cordeiro .

Adv. Requerido.: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 121/130 dos autos, que segue transcrito, a parte conclusiva: “ SENTENÇA: ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO: ISTO POSTO, reconheço, na forma do § 3º do artigo 1102c do CPC, ao autor, a procedência do pedido, determino a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do título de crédito cheque, prescrito, de f. 14 dos autos, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros monetários de 12% ao ano, contados desde 22-AGOSTO-2001, data da devolução por insuficiência de fundos, mais custas, despesas e verba honorária de 20% sobre o valor total da dívida. Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase equivalem apenas a resposta/contestação (CPC, arts. 297/314 – LEX-JTA 163/34), pelo que as custas e verba honorária sé serão apreciadas no feito executivo no qual se transforma a ação monitoria. Cientes as partes e seus advogados. Transitado em julgado e certificado nos autos, ENVIEM-SE, urgentemente, os autos à CONTADORIA JUDICIAL para elaboração dos cálculos do valor da dívida, nos termos desta decisão e, após, à conclusão para deliberação (CPC, artigo 475-J). Paraíso do Tocantins, aos 30 de agosto de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 - PROCESSO Nº: 2006.0008.7970-3/0**

Ação: Alimentos

Requerente: Miquéias Soares Agostinho, rep. por Lenir Dias Soares Agostinho

Advogado (a): Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública -

Requerido: Gilson Agostinho

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto - OAB-TO 906

Intimação do advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO - 906, e do requerido GILSON AGOSTINHO, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/10/2009, às 16h 30min.

**02 - PROCESSO Nº: 2006.0008.7972-0/0**

Ação: Divórcio Direto Consensual

Requerente: Gilson Agostinho e Lenir Dias Soares Agostinho

Advogado (a): Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública -

Intimação da advogada MARCELIA AGUIAR BARROS – OAB-TO – 4.039, curadora da lide, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação.

**03- PROCESSO Nº: 2006.0009.9633-5/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Nevan Pereira da Costa Filho

Advogado (a): Irineu Derli Langaro OAB-TO. 1252 e Ricardo Giovanni Carlim – OAB/TO - 2407

Requerido: Jolison Lopes Pinheiro

Advogada: Teresa de Maria Bonfim Nunes - Defensora Pública

Intimação dos advogados IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO. 1252, RICARDO GIOVANNI CARLIM – OAB/TO – 2407 e do requerente NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO, para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 27/10/2009, às 14h 00min, devendo o requerente indicar no prazo de 05 (cinco) dias as provas que deseje produzir durante a instrução, em caso de prova testemunhal, o rol deverá ser juntado nos autos até 10 (dias) antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada.

**PEIXE****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 029/2009**

Ficam a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) por estes devidamente INTIMADA(S)

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 509/03**

AÇÃO: Execução Fiscal, cuja inscrição na dívida ativa em 21/11/2002, extraída do livro nº 14, fls. 3097 e CDA nº 3097-B/2002.

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executada: M L M da Cruz Silva CNPJ nº 03.196.533/0001-89 – Maria de Louedes Martins da Cruz Silva CPF n.º 857.179.911-34

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Executada, inclusive os sócios, atualmente residente em local incerto e não sabido, da Penhora On Line efetuada nos mesmos autos no valor de R\$ 1.423,60 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) cujo depósito datado de 10.10.2008, para no prazo de 30(trinta) dias após o prazo fixado neste Edital, oferecer, querendo Embargos à Execução, sob pena de, em não sendo oferecidos, ter prosseguimento aos demais atos da Execução.

DESPACHO(s): " Vistos etc..Defiro o requerido às fls. 46. (ass) Cibele Maria Bellezzia.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 26 de Agosto de 2.009. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS)**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20(vinte) dias, que nos autos da Ação RECLAMAÇÃO nº 08/04 que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epigrafa, cujo Reclamante: ORLANDO RODRIGUES MACHADO, em desfavor de MICHELE MACHADO FERNADES BORGES, e por este fica INTIMADO(A) a Reclamada, encontra-se atualmente em lugar ignorado e/ou incertos e não sabido, para no prazo supra, conforme Sentença proferida às fls. 17 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos: "...Posto Isso JULGO EXTINTO o processo, por sentença, e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Passada em julgado a decisão, desentranhem-se os documentos mediante recibo nos autos, se houver pedido neste sentido, arquivando-se após. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). P.R.I. Imutável, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Peixe – TO. 10 de Agosto de 2009.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 14 de Agosto de 2.009. Eu, Leonora Sena C. Antônio - Escrevente digitei e subscrevo.

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da Carta Precatória n.º337/03, que tem como Exequente JONH DEERE BRASIL S.A, e Executado JORGE ROBERTO DE SOUZA E INÊS APARECIDA MORANO DE SOUZA, extraída dos autos de Execução de Título Executivo Extrajudicial n.º 109439571(ou nº 001/1.05.01865857), oriunda da 13.ª Cartório Cível da Comarca de Porto Alegre –RS, que tramita nesta Comarca e respectiva Escrivania, fora designado o dia 12 de Novembro de 2.009 das 14:00 às 15:00 horas, no átrio do Fórum local de Peixe - TO., para a realização do 1.º Leilão, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), do bem penhorado indicado na Carta precatória supramencionada, de propriedade do Executado, e Avaliado conforme Laudo de Avaliação de fls.09 dos mesmos autos a saber: "Um trator marca SLC – Jonh Deere, Modelo 5.700, 4X2;

Chassi/Série CO 5700A005902, com 5.727,5 horas de trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, o qual atribuo o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)". Se não for encontrado o lance igual ou superior ao da avaliação, os bens serão levados a 2.º Leilão no dia 26 de novembro de 2.009, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três (03) dias, mediante caução. Não consta dos autos qualquer comunicação da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem avaliado. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, em jornal de maior circulação do Estado e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 25 de Agosto de 2.009. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo.

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 69/2009****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam as Partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.00073864-4/0**

REQUERENTE: SEBASTIÃO PINTO DE AGUIAR

ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 58: "Vistos etc. Defiro o Requerido às fls. 55 e determino: 1) - Intime-se a parte autora para providenciar as fotocópias da documentação necessária à implantação do benefício no prazo de 15(quinze) dias. 2) - Após a apresentação das referidas fotocópias, proceda-se a intimação do Requerido(INSS) via Carta Precatória, para proceder a implantação do benefício, bem como a Liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor SEBASTIÃO PINTO DE AGUIAR, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da Carta Precatória intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 3) - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. 4) - A implantação do benefício deverá ser comprovada nos autos pela parte Requerida, no prazo acima estipulado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 27/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

**2) - AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 902/2001**

REQUERENTE: MARGUERITE PAES BARRETO CASTELO BRANCO

ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19-A

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO

INTIMAÇÃO/DESPACHO SANEADOR de fls. 178/181: "Vistos. Trata-se de ação Cautelar de Arrolamento de Bens em face dos bens deixados por Antônio José Castelo Branco. Liminar concedendo o arrolamento, fls. 79/82. Carta Precatória Comarca Recife/PE, fls. 83. Carta Precatória Comarca de Gurupi/TO, fls. 84, caráter itinerante Comarca Anápolis/GO, fls. 140. Carta Precatória Comarca de Palmas/TO, fls. 86. Auto de Arrolamento de bens, fls. 101/103. Auto de Depósito e Entrega, fls. 122. Petição requerendo a citação do Banco General Motors S.A, pg. O veículo sinistrado era alienado aquele Banco, fls. 126. Carta Precatória Comarca de Anápolis/GO, devolvida s/ cumprimento por falta de pagamento custas, fls. 145/154; Carta Precatória Comarca de Palmas/TO, devolvida s/ cumprimento por falta pagamento custas, fls. 155/167. Ofício da Porto seguros – seguros, informando que está aguardando documentos p/ dar seqüência ao processo, fls. 172. Inventariante requer seja intimada a empresa Araguaia Administração de Consórcio S/C Ltda p/ arrolar o Crédito devido ao espólio, fls. 175. SANEIO O FEITO e Chamo o processo à ordem. A Autora não pagou as custas processuais, motivo pelo qual as Cartas Precatórias de Citação das empresas G M/Ciavel e Araguaia Administração de Consorcio S/C Ltda não foram cumpridas. Não há notícias se a Autora protocolou a Carta Precatória p/ Comarca de Recife/PE até a presente data. DETERMINO – Intime-se a Autora p/ no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento no feito sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Peixe, 28/09/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

**3) - AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 938/2001**

REQUERENTE: LEANDRO BROSSMANN FERREIRA

ADVOGADO: DRª. MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB/TO nº 2051

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 24 e verso: " Vistos. O credor ingressou com habilitação de crédito junto ao espólio de Antônio José Castelo Branco. Apresentou prova literal do crédito, representado por cheque emitido pelo "de cujus". Citada a inventariante, fls. 21, a mesma não contestou a habilitação. Assim nos termos do art. 1017 do CPC, declaro habilitado o crédito e determino seja separado dinheiro ou bens suficientes p/ o seu pagamento no inventário de nº 943/2001. Após o trânsito em julgado, proceda a juntada de cópia desta decisão nos autos de inventário, procedendo antes a atualização do crédito. Após arquivem-se c/ as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Peixe, 28/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

**4) - AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 911/2001**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DRs. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO nº 17 B e JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY – OAB/TO nº 1378

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 83: "Vistos. O credor ingressou com habilitação de crédito junto ao espólio de Antônio José Castelo Branco. Apresentou prova literal do crédito, através dos documentos de fls. 08/57. Citada a inventariante, fls. 78v, a mesma não contestou a habilitação. Assim nos termos do art. 1017 do CPC, declaro habilitado o crédito e determino seja separado dinheiro ou bens suficientes p/ o seu pagamento no inventário de nº 943/2001. Após o trânsito em julgado proceda a juntada de cópia desta decisão nos autos de inventário, procedendo antes a atualização do crédito. Após, arquite-se c/ as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Peixe, 28/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

#### 5) - AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.116/2003

REQUERENTE: J. R. N. e A. B. V. R, rep. por s/genitora HELAYNNE VILAGELIM DA SILVA

ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A

REQUERIDO: JAYME RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 88: "Vistos. Intimem-se as partes p/ apresentarem proposta de forma das visitas, no prazo de cinco dias, sob pena de ser deliberado as mesmas livres. Cumpra-se. Peixe, 28/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

#### 6) - AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 1.229/2004

REQUERENTE: SILVA JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308-A

REQUERIDO: GERALDO ALVES ROCHA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 16 verso: "Vistos. Intime-se a Autora p/ no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento no feito sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Peixe, 28/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

#### 7) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0000.0512-0/0

REQUERENTES: R. G. N. e L. G. N., rep. por sua genitora MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUSA

ADVOGADOS: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504

DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895

REQUERIDO: AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 292: "Vistos. Diante da discordância do Requerido nas provas emprestadas mantenho o despacho de fls. 233/234. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 27/08/09. Peixe, 28/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

## PIUM

### Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da inventariante CLAUDIA ALMEIDA CAMBRAIA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, nos autos de AÇÃO MONITÓRIA nº 2008.0006.6018-0/0, promovida por ALBERTO CAMBRAIA em face de J. G. DE SOUZA – FRUTARIA SÃO JOÃO – REP. POR JOÃO GOMES DE SOUZA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica determinado a intimação por Edital com prazo de 10 (dez) dias da requerente MARIANA BATISTA SOARES ANDRADE para manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 24/08/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2366-9/0

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTE: Pedro Pereira de Oliveira

ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues

REQUERIDO: Benedito César Moja

REQUERIDO: Luiz Cláudio Toledo Leite

REQUERIDO: Sonia Maria Toledo Leite

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Intimar as partes do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – Compulsando os autos, verifico a presença de vícios que impedem o regular prosseguimento do feito. Inicialmente, observo que o requerente postulou a citação pessoal dos confrontantes, mas não informou o nome completo e o endereço deles, sendo que eles foram citados via edital sem qualquer autorização judicial para tanto. Outrossim, embora nomeado como curador dos eventuais ausentes interessados, o defensor público com atuação nesta comarca apresentou

contestação em favor dos requeridos, os quais ainda nem haviam sido citados. Por último, verifico que os requeridos foram devidamente citados via edital, mas não se manifestaram até o presente momento. Desta fonia, chamo o feito à ordem para: Tornar sem efeito o ato de citação editalícia dos confrontantes e determinar a intimação do requerente para indicar o nome completo e o endereço dos confrontantes para que sejam pessoalmente citados dos termos da presente ação. Revogar o item 04 da decisão de fl. 46-verso, uma vez que não vislumbro a necessidade de nomeação de curador para supostos interessados ausentes, incertos e desconhecidos. c) Nomear o defensor público com atuação nesta comarca, Dr. Nazário Sabino Carvalho para, como curador dos requeridos, apresentar resposta no prazo legal, uma vez que citados, via edital, não se manifestaram nos autos. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 28 de agosto de 2009. Cledson José-Dias Nunes Juiz de Direito Titular"

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0039-0/0

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTE: Maria das Dores Sabino de Carvalho Costa e outros

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Carlitos Ribeiro de Vasconcelos e Maria das Dores Vasconcelos

ADVOGADO: Ivo Vilela de Figueiredo

INTIMAÇÃO: Intimar as partes do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação; II - Caso ambas as partes informem a possibilidade de acordo, inclua-se em pauta de audiência, isso se a transação não for juntada por termo nos autos. III- Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se os requerentes, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, justificarem o que pretendem provar com a perícia requerida, indicando quesitos e assistente técnico, sob pena de indeferimento. IV - Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 26 de agosto de 2009. Cledson José-Dias Nunes Juiz de Direito Titular"

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4520-9/0

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTE: Osni Sérgio Bechelli

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues

REQUERIDO: Afrânio Antônio Delgado e Ivete Luíza Paulino Delgado

ADVOGADO: Vilson Mileski

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais dos presentes autos na importância de R\$425,74, bem como a taxa judiciária no valor de R\$400,10 a fim de instruir os referidos autos.

## TAGUATINGA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### AUTOS N.º: 618/03

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Antonio Cesar Tavares Barbosa

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 58. "Acato a justificativa apresentada pela parte na petição de fl. 56, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Taguatinga, 27 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

#### AUTOS N.º: 795/04

Ação: Atentado

Requerentes: Maria da Conceição Carmo Godinho e Gaby Almeida Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos: Francisco Pereira de Souza e Almerinda Pereira da Silva Souza.

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 133 verso. "Ao impugnante para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, devolva-me os autos em conclusão. Taguatinga, 27 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

#### AUTOS N.º 880/05

Ação: Reintegração de Posse Cumulada com Indenizatória Por Perdas e Danos.

Requerente: Iva Lopes da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Requerido: Celso Rodrigues Freire

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 137. "Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando a Autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais). P.R.I.C. Taguatinga, 28 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS N.º 950/06**

Ação: Declaratória de Domínio  
 Requerente: Iva Lopes da Silva  
 Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira  
 Requerido: Celso Rodrigues Freire  
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 129.  
 "Arquivem-se os autos. Taguatinga, 28 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de direito Substituto".

**AUTOS N.º 307/99**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Gaby Almeida Godinho e s/mulher  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho  
 Requerido: Emsa-Emp. Sul Americana de Montagens e Outros  
 Advogados: Dra. Suzi Cecilliana de Almeida Nunes, Dra. Ilza Maria Vieira de Souza e Dr. Nalo Rocha Barbosa  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 453.  
 "Com razão a parte Autora, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Taguatinga, 27 de agosto de 2009. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º 45/97**

Ação: Pauliana  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho  
 Executado: Edinilson Freire de Oliveira e Outros  
 Advogados: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza e Dr. Mauricio Tavares Moreira  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 138.  
 "Com razão a parte Autora, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Taguatinga, 27 de agosto de 2009. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 810/2004 N.º ELETRÔNICO 2009.0005.6724-20**

Natureza: Ação de Usucapião  
 Requerente: Joaquim Ribeiro Sardinha  
 Advogado: Dra. – Alessandra Rose de Almeida Bueno - OAB/TO 2992-B e Dr. Fabrício de Almeida Teixeira – OAB/TO n.º 3364 e outros  
 Requerido: Maria Silvério Lopes e outro  
 Advogado: Dr. Solimar Martins Damasceno – OAB/GO 12.653  
 OBJETO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido as fls. 87, cujo teor segue transcrito:  
 DESPACHO: I - Distribua-se o feito no sistema eletrônico. II – Providencie o Requerente (CPC, 942) prazo de 30 dias, pena de extinção do feito: a) a planta do imóvel usucapiendo; b a citação dos confinantes e do adquirente de parte do bem, Sr. ANDRÉ FÉLIX DA SILVA. III – Feito isso, citem-se as pessoas referidas no parágrafo anterior, que devem ser também incluídas no pólo passivo da lide. IV – Certifique-se o decurso de prazo do edital e das Fazendas Públicas. V – Sobre a petição de fls. 72/5, diga o Requerido Manoel Silva Lopes, no quinquídio. VI – Anote-se o substabelecimento de 85/6. VII – Após, conclusos. Intime(m)-se. Tocantínia, em 25 de abril de 2009.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição n.º 840/2004, em que é Requerente JOÃO PEREIRA FARIAS, rep. por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Interditando IVANILDE FARIAS DA SILVA, e que as fls. 24/66, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de IVANILDE FARIAS DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Visto etc. É o relatório. Fundamento e Decido. O pedido da requerente procede, conforme se verifica nos autos, através da documentação apresentada, a interditanda é irmã da requerente e vive em sua companhia desde de 1990. Na audiência de interrogatório se verificou que a interditanda não possui a menor condição de gerir sua própria pessoa, que é surda-muda sem educação que a habilite a enunciar precisamente a sua vontade e praticar atividades mais elementares da sua vida cotidiana. No laudo da Perícia Médica (fls. 15), a médica perita constatou que a interditanda é deficiente físico e que sua anomalia é irreversível e que não possui tirocínio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. A oitiva da interditanda, a perícia médica, as argumentações do requerente bem demonstra que o pedido de interdição é procedente. Além disso, houve o acompanhamento do representante do Ministério Público que manifestou favorável ao pedido, inclusive porque a interditanda não tem como se manter por si só. Assim, o pedido do requerente há de ser deferido, no sentido de decretar a interdição do interditando, nomeando-lhe curador para representá-lo perante os atos da vida civil. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de IVANILDE FARIAS DA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão, filha de Areolino Farias Nogueira e Francisca Pereira da Silva, nascida em 06/11/1953, atualmente com 55 anos de idade, natural de Rio Sono/TO, portadora do RG n. 437.839 – SSP/TO, residente e domiciliada na Av. JK, s/n, Rio Sono-TO, com a declaração que é

absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser surda-muda, e ainda, portadora de moléstia que impede de caminhar com desenvoltura, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protético de JOÃO PEREIRA FARIAS, nomeio curador definitivo do interditado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 5 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dela expedindo-se certidões necessárias. Intime-se o curador para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado sem autorização judicial. Em razão de não possuir o interditando, bens a serem acautelados, quase que se limitado os interesses à sua própria subsistência, dispense o curador desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada observando-se, no caso, o artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, nos termos do art. 9º, III do Código Civil e art. 1.184 do Código de Processo Civil, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente e averbação à margem de seu registro de nascimento (Lei 6.015/73, art. 107), expedindo-se os respectivos mandados. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os Editais na imprensa Oficial por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, contando no edital o nome da interditada e do curador, a causa da interdição (surdo-mudo, portador de moléstia que impede de andar com desenvoltura), bem como os limites da interdição, a qual in casu, se estenderá a todos os interessados do interditado, notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184 do CPC. Após, ao arquivar com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia - TO , em 16 de abril de 2008, (a) Lillian Bessa Olinto Juíza de Direito desta Comarca.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0006.2263-6**

Natureza: Imissão de Posse c/ pedido de Tutela Antecipada  
 Requerente: Vicente de Paulo Osmarini e Outra  
 Advogado: Dr. Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510  
 Requerido: Agropecuária Isidoro Ltda  
 Advogado: Nilton Luiz Silva – OAB/SP 113813 e Nelson Roberto Moreira – OAB/SP 107.213

INTIMAÇÃO: Intima as partes da decisão de fls. 319/320, cujo teor segue transcrito.  
 DECISÃO: "Recebo o recurso do terceiro prejudicado tão-somente no efeito devolutivo, uma vez que a sentença de mérito confirmou os efeitos da tutela antecipatória inicialmente deferida, a teor do que preconiza o artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Destaque-se que o ajuizamento dos embargos de Terceiro só causariam a paralisação do feito principal na hipótese de deferimento do pleito liminar, hipótese não ocorrente nos autos, consoante se depreende da decisão à fl. 257. Nesse sentido, os comentários ao artigo 1052 do Código de Processo Civil, por Antonio Cláudio da Costa Machado, in Código de Processo Civil Impetrado, 7ª edição, Editora Manole:..... Vista aos apelados (requerente e requerido) para, em quinze dias, oferecerem contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Tocantínia, 26 de agosto de 2009.

**AUTOS N. 2008.0002.4908-0**

Natureza: Incidental de Atentado com pedido de Tutela Antecipada  
 Requerente: Manoel Marques Cardoso, Maria Amélia Cardoso Tavares, Altair Luiz Camilo e Graciela Maria Cardoso Camilo.  
 Advogado: Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbeiro – OAB/SP 93.546  
 Requerido: Nilton Gonçalves Barbosa e Regina Angélica de Jesus  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

INTIMAÇÃO: Intima as partes da decisão de fls. 367, cujo teor segue transcrito.  
 DECISÃO: "Recebo os recursos de apelação aviados às fls. 123/137 e 350/358. O primeiro no duplo efeito e o segundo apenas no efeito devolutivo. Contra-razões ao primitivo apelo às fls. 336/348. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Tocantínia, 18 de agosto de 2009.

**AUTOS N. 2009.0002.2927-4**

Natureza: Mandado de Segurança com pedido de liminar  
 Requerente: Aides Alves Messias e Outros  
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326  
 Requerido: Município de Lizarda – TO  
 Procurador: Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO 2137

INTIMAÇÃO: Intima as partes da decisão de fls. 264, cujo teor segue transcrito.  
 DECISÃO: "Recebo, apenas no efeito devolutivo, o Recurso de Apelação aviado às fls. 235/261. Isso porque, tendo a sentença denegada à segurança, não há efeitos executórios que possam ser suspensos. A propósito do tema, o seguinte julgado: .....Vista ao apelado para, no prazo da lei, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Tocantínia, 18 de agosto de 2009.

**AUTOS N. 2008.0007.3177-0**

Natureza: Ordinária de Anulação de Instrumento de Procuração e seus respectivos efeitos  
 Requerente: Sergio Pereira  
 Advogado: Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO 1214  
 Requerido: Altamir Alves Bezerra e Outros  
 Procurador: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69  
 INTIMAÇÃO: Intima as partes da decisão de fls. 253, cujo teor segue transcrito.

DECISÃO: "Recebo, no duplo efeito, o Recurso de Apelação aviado às fls. 332/349. Vista ao apelado para, em quinze dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Tocantínia, 18 de agosto de 2009.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS – 2005.0001.9632.2 (566/2005)**

Ação – Execução de ALIMENTOS

Exequente- R.R.S Representado por sua mãe Edleida Francisca Ribeiro

Executado- Raimundo Pereira da Silva

Advogado(a)- Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO

OAB-TO- 2460 e DR. RENATO JÁCOMO-OAB-TO 185-A

Através do presente ficam os advogados do executado INTIMADOS a comparecerem na sala de audiências da Vara de Família desta Comarca no dia 24/09/2009, às 15:45 horas,, oportunidade em que será realizada audiência de tentativa de conciliação.

Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2009, às 15:45 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se. Tocantinópolis, 13 de agosto de 2009. (a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS- 2009.04.6217-3/0**

AÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante – JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA

Advogado-SOLON CARVALHO MENDES- OAB-GO 11241

Reclamado – O ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora- FABIANA DA SILVA BARREIRA

INTIMAR da sentença: "... Assim sendo, não resta dúvida de que o reclamante tem direito a todos os depósitos faltantes relativos à contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, como expandido na inicial. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o reclamado Estado do Tocantins a pagar ao reclamante João Batista Pereira Lima, nos moldes do artigo 100 da Constituição da República vigente, o valor correspondente aos depósitos de 65 (sessenta e cinco) parcelas (já incluídas as incidentes no 13º salário) do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com juros e atualização monetária, nos termos legais e com base nos fundamentos expandidos acima.– Em razão da sucumbência, condeno ainda o reclamado a pagar os honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. – Não houve condenação em custas processuais, por ser o reclamado o próprio destinatário delas. - Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 14 de agosto de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS – 373/94**

Ação- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente- F.M.O e OUTRO

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110 B

Requerido – I.F.O.

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Vistos hoje. – Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que for lhe de direito. – Após o prazo acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente.- Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de agosto de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.04.6218-1/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: PEDRO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: SOLON CARVALHO MENDES – OAB – GO 11.241

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA – PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o reclamado Estado do Tocantins a pagar ao reclamante Pedro Pereira da Conceição, nos moldes do artigo 100 da Constituição da República vigente, o valor correspondente aos depósitos de 78 (setenta e oito) parcelas (já incluídas as incidentes, no 13º salário), do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com juros e atualização monetária, nos termos legais e com base nos fundamentos expandidos acima. - FGTS, com juros e atualização monetária, nos termos legais e com base nos fundamentos expandidos acima. – Em razão da sucumbência, condeno ainda o reclamado a pagar os honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. – Não houve condenação em custas processuais, por ser o reclamado o próprio destinatário delas. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Tocantinópolis, 12 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

## XAMBIOÁ

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação COBRANÇA nº 2007.0003.9713-8/0, proposta por ELIONILDO GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, move em desfavor JOSÉ HUMBERTO DE ALMEIDA SOUSA sendo o mesmo para INTIMAR o (s) REQUERENTE (s) supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar ignorado, por todos os termo da ação, para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: Tendo em vista a inviabilidade de cumprir a precatória, e pelo decurso de tempo se tratando de interesse exclusivamente do autor, intime-se para manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito horas) por edital. Cumpra-se. Xamb. 26 de agosto de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza Substituto, E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã judicial, que o digitei e Subscrivi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Juíza de Direito.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação SÚMRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL COM VÍTIMA FATAL, COM PEDIDOS DE DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS E DESPESAS DE FUNERAL, autuada sob o nº 2008.0008.9896-8/0, proposta por BENTO FRANCISCO XAVIER em desfavor de SEBASTIÃO HERMÍNIO DE ALMEIDA, sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: SEBASTIÃO HERMÍNIO DE ALMEIDA, brasileiro, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonado a causa por mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, (21.08.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (respondendo), que digitei e subscrevi.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### JUSTIÇA FEDERAL

#### 2ª Vara

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS (ART. 232. IV DO CPC)

**Origem:** Processo nº. 1998.43.00.001785-0 – Cumprimento de Sentença proposta pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB contra Flamboyant Empreendimentos e Participação S/A LTDA e Outros.

**Intimando:** Flamboyant Empreendimentos e Participação S/A LTDA, CNPJ nº. 49.400.245/0003-67, com sede atual desconhecida deste Juízo.

**Finalidade:** a) Promover o pagamento de débito, no importe de R\$16.715,78 (dezesseis mil, setecentos e quinze reais e setenta e oito centavos), atualizado até 22/04/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, com acréscimo da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/2005.

b) Oferecer, transcorrido o prazo acima, impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, uma vez que o juízo se encontra parcialmente seguro pela penhora de valores oriundos do patrimônio do segundo executado.

**Sede do Juízo:** 2ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Palmas(TO), CEP 77001-128, telefone nº (0xx63)3218-3826 e fax nº (0XX63)3218-3828, site: www.trf1.gov.br e E-mail: 02vara@to.trf1.go.br.

Palmas/TO, 28 de julho de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO  
JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO POVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)